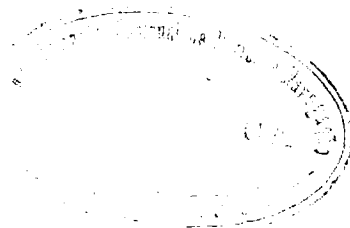


Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinatura só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinatura senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa cada um 3\$000; por ano decorrido, mais \$500.

DISPOSIÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para bom ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 18 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Seção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 238

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 2.620, de 24 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

Decreto-lei n. 2.680, de 7 de outubro de 1940.

Decreto-lei n. 6.387, de 7 de outubro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade e do Serviço do Pessoal.

Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e da Superintendência do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Indústria e Comércio, e da Junta de Conciliação e Julgamento.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.620 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a Ala Littoria S/A a manter no Brasil, tráfego aéreo para execução da linha internacional Itália-América do Sul, mediante condições.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e de acordo com os arts. 47, do Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 e 36 do Código Brasileiro do Ar, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "Ala Littoria S/A" a manter a sua linha aérea Internacional Itália-América do Sul, desde Natal até o extremo sul do país, fazendo escalas em Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre, e obedecendo às seguintes condições:

1.ª — A presente permissão é dada a título precário podendo ser revogada desde que o Governo julgue essa medida oportuna;

2.ª — O governo se reserva também o direito de suspender quando julgar conveniente, o tráfego aéreo em parte ou na totalidade de seu percurso em território nacional, sem que por isso assista à "Ala Littoria S/A", direito de protestar ou de pleitear qualquer indenização por danos ou qualquer outra espécie de reclamação;

3.ª — Será seguida a rota aérea costeira, sendo obrigatórios os pousos nos aeroportos-aduaneiros de entrada e saída do território nacional;

4.ª — O pessoal de bordo será de nacionalidade da matrícula da aeronave no Brasil;

5.ª — No tráfego aéreo era permitido só poderão ser realizadas duas viagens semanais, em cada sentido;

6.ª — A permissionária não poderá executar o transporte de passageiros, cargas, encomendas, ou correspondência postal entre quaisquer pontos do território nacional;

7.ª — A "Ala Littoria S/A" por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as disposições deste Decreto e das leis, regulamentos ou instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis aos seus serviços, e a prestar as informações e a fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronáutica Civil, atinentes aos mesmos serviços;

8.ª — As ações judiciais que possam resultar da falta do cumprimento da presente permissão se processarão nos tribunais brasileiros da Capital da República.

Parágrafo único. A presente permissão é concedida sem monopólio ou privilégio de espécie alguma e sem onus para a União.

Art. 2.ª Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 32.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 9.645 — 11-10-40 — 6182.)

DECRETO-LEI N. 2.679 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

Reorganiza o Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento Nacional da Propriedade Industrial (D.N.P.I.), do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tem por fim promover e executar, nos termos da legislação em vigor e nos das convenções internacionais ou tratados a que o Brasil esteja ligado, a proteção da propriedade industrial, em todo o sentido da sua aceção jurídica e social.

Parágrafo único. A proteção da propriedade industrial aplica-se a toda indústria e ao comércio, recaindo sobre as invenções merecedoras de privilégio, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, variedades novas de plantas, marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignias de indústria e de comércio e de entidades jurídicas, científicas, culturais, esportivas e de outros fins lícitos e indicações de procedência ou denominações de origem, e promovendo a repressão da concorrência desleal, bem como a introdução de indústrias novas pelo licenciamento obrigatório dos privilégios ou justo auxílio aos autores de invenções de excepcional valor.

Art. 2.º Só poderão exercer quaisquer atos perante o Departamento:

- I — Os próprios interessados, pessoalmente;
- II — os agentes da Propriedade Industrial;
- III — os advogados legalmente habilitados.

Art. 3.º A autorização para o desempenho da função de Agente da Propriedade Industrial será concedida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de prestadas, pelos interessados, provas de habilitação.

§ 1.º As instruções reguladoras das provas referidas neste artigo, serão baixadas anualmente pelo Diretor do Departamento.

§ 2.º São aptos para requerer a inscrição, com o objetivo de que trata este artigo, os brasileiros natos, maiores de 21 anos, que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, provados esses requisitos, bem assim a idoneidade moral, mediante documentos autênticos.

Art. 4.º No ato da inscrição, que será aberta pelo prazo de dois meses e anunciada no *Diário Oficial*, o candidato pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) em estampilhas apostas no próprio requerimento.

Parágrafo único. Expirado este prazo, o Diretor do Departamento submeterá ao Ministro de Estado os nomes de três funcionários que examinarão os candidatos.

Art. 5.º Nenhum Agente poderá exercer quaisquer atos sem haver depositado no Tesouro Nacional, em garantia de suas responsabilidades, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0) em dinheiro ou apólices de Dívida Pública Federal.

Parágrafo único. A restituição dessa fiança será autorizada somente pelo Ministro, três meses após a definitiva cessação das funções de Agente, devendo ser publicado, no curso desse prazo, edital no *Diário Oficial*, convidando os interessados a apresentar ao Departamento quaisquer reclamações que possam atingir seu valor.

Art. 6.º Como Agente, poderá inscrever-se uma entidade, com personalidade jurídica e, nesse caso, os respectivos componentes deverão possuir a qualidade prevista nos incisos II e III do art. 2.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Para efeito dessa inscrição, serão apresentados ao Departamento os respectivos contratos sociais, estatutos ou outros documentos de constituição da entidade requerente, mediante o pagamento da taxa de cem mil réis (100\$00), em estampilhas apostas no requerimento de matrícula.

Art. 7.º O Agente poderá, sob sua responsabilidade, indicar até dois assistentes, para auxiliarem os seus trabalhos, de acordo com as instruções que forem expedidas.

Art. 8.º Os Agentes da Propriedade Industrial, sob pena de aplicação das disposições do artigo seguinte, são obrigados a guardar sigilo dos atos do Departamento, de que tiverem conhecimento pelo transcurso dos processos, antes que sejam d' eles à publicidade.

Art. 9.º Ao Diretor do Departamento é facultado censurar ou advertir disciplinarmente qualquer Agente, suspendê-lo do exercício das suas funções, até o prazo de 90 dias, e cancelar-lhe a matrícula.

§ 1.º Da pena de suspensão cabe recurso, interposto pelo interessado para o Ministro de Estado, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação do despacho no *Diário Oficial*.

§ 2.º Da decisão que cancelar a matrícula de qualquer Agente, caberá o Diretor, *ex officio*, no próprio despacho, para o Ministro de Estado.

Art. 10. O Departamento fará publicar anualmente, nos primeiros dias de janeiro, a relação dos Agentes matriculados e respectivos endereços.

Art. 11. Os emolumentos estabelecidos no artigo 3.º do Decreto n.º 5.569, de 13 de novembro de 1928, serão pagos em estampilhas apostas na petição respectiva.

Art. 12. O expediente diário do D.N.P.I., os pontos característicos das invenções e os clichês de marcas, nomes comerciais, títulos, insignias, emblemas e desenhos de invenções serão publicados na Seção III do *Diário Oficial*.

Art. 13. No Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fica criada a carreira de Examinador de Marcas, com a estrutura constante da tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 14. Os cargos de provimento efetivo de Consultor Técnico do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio,

ficam transformados em cargos de Perito de Propriedade Industrial, de acordo com a tabela citada no artigo anterior.

Parágrafo único. Os decretos de nomeação dos ocupantes desses cargos serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 15. Os cargos de Perito de Propriedade Industrial serão providos mediante concurso, na forma que estabelecer o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 16. Ficam criadas, no referido quadro único, duas funções gratificadas de Chefe de Divisão com a gratificação anual de seis contos de réis (6:000\$00) a cada; quatro de Chefe de Seção com a gratificação anual de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$00) a cada e uma de Chefe de Seção de Comunicações com a gratificação anual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$00).

Art. 17. O Presidente da República expedirá, mediante decreto, o Regimento em que serão especificadas as atribuições e normas reguladoras das atividades do Departamento, reorganizado por este decreto-lei.

Art. 18. Fica aberto o crédito de noventa e nove contos e trezentos mil réis (99:300\$00) para atender à despesa de pessoal, resultante da presente reorganização.

Art. 19. Fica aberto o crédito de cento e quinze contos e duzentos e dezoito mil réis (115:218\$00), sendo quarenta e dois contos de réis (42:000\$00) para pagamento dos tarefeiros a serem admitidos no D.N.P.I., e setenta e três contos duzentos e dezoito mil réis (73:218\$00) para aquisição de material necessário com a reforma de que trata este decreto-lei.

Art. 20. Este decreto-lei entrará em vigor em 15 de outubro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — QUADRO ÚNICO

TABELAS ANEXAS AO DECRETO-LEI N.º 2.679

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL		
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
							<i>Examinador de Marcas</i>	
						1		K
						2		J
						3		I
						4		H
						5		G
						7		F
5	Consultor técnico	L	—	—	Único	10	Perito de Propriedade Industrial...	L
2	Consultor técnico	K	—	—	Único			

DECRETO-LEI N.º 2.680 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

Reorganiza o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E SEUS FINS

Art. 1.º Ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, criado pelo Decreto n.º 24.670, de 11 de julho de 1934, cabe o julgamento de todos os recursos interpostos das decisões definitivas do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 2.º O Conselho tem por Presidente efetivo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e será constituído pelo Diretor do

Departamento Nacional da Propriedade Industrial e mais cinco membros designados pelo Presidente da República dentre pessoas de reconhecido saber em assuntos de Propriedade Industrial.

§ 1.º Na ausência do Ministro, presidirá o Conselho o Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ou seu substituto legal, verificando-se, porém, o impedimento ocasional do Diretor, a presidência caberá ao membro do Conselho mais idoso.

§ 2.º Em cada dois anos, serão renovados dois, os mais antigos, dos cinco membros referidos no artigo.

CAPÍTULO II

DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 3.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 4.º Havendo empate na votação, caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade. Nos demais casos, o Diretor do Departamento não terá direito a voto, mas poderá participar da discussão.

Parágrafo único. Também participará das discussões, sem direito a voto, o auditor do Conselho, com presença obrigatória nas sessões.

Art. 5.º As decisões do Conselho serão publicadas na Seção III do *Diário Oficial* e transitarão em julgado, para todos os efeitos, si findo o prazo de trinta dias, contado da data de publicação do Acórdão, não houver recurso para o Ministro de Estado, na forma estabelecida nos artigos seguintes.

Art. 6.º Dentro de oito dias, contados da publicação no órgão competente, o Diretor do D. N. P. I., poderá recorrer ao Ministro de Estado das decisões do Conselho, que forem contrárias às suas.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

Art. 7.º É facultada às partes interessadas a interposição de recurso para o Ministro de Estado, dentro do prazo previsto no artigo 6.º, sujeita a petição respectiva ao pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$0), em selo adesivo.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 8.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente.

Parágrafo único. Havendo acúmulo de processos, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias para seu julgamento.

Art. 9.º As sessões do Conselho serão públicas.

Art. 10. Somente haverá julgamento quando à sessão estiverem presentes, pelo menos, quatro dos seus membros votantes.

Art. 11. O processo do julgamento obedecerá à seguinte ordem:

- a) leitura, pelo Secretário, do relatório e parecer do Auditor, sob o aspecto jurídico do caso em estudo;
- b) exposição e parecer do Relator;
- c) defesa oral das partes interessadas durante o prazo máximo de dez minutos para cada uma;
- d) debate da matéria do recurso;
- e) votação;
- f) declaração, pelo Presidente, da decisão.

Parágrafo único. Antes da votação, é facultado a qualquer dos membros do Conselho pedir vista do processo, até a próxima sessão, bem como requerer diligências ou quaisquer esclarecimentos sobre a respectiva matéria.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS EM PAUTA

Art. 12. Somente serão incluídos em pauta os processos sobre os quais o Auditor e o relator hajam proferido os respectivos pareceres.

§ 1.º Os interessados nos processos poderão ter vista desses pareceres e demais peças, pelo prazo mínimo de oito dias.

§ 2.º Estando o processo incluído em pauta é vedado anexar-lhe qualquer petição ou documento.

§ 3.º No ato do julgamento, os interessados poderão exhibir novas provas ou documentos, com relação ao recurso, caso em que, a juízo do Conselho, baixará o processo ao Relator.

Art. 13. Os recursos serão submetidos ao exame do Relator, segundo a ordem cronológica de sua interposição.

Parágrafo único. Aos interessados é permitido requerer ao Conselho preferência para o julgamento do recurso, alegando justa causa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Cada um dos membros do Conselho, exceto o Presidente efetivo, perceberá, a título de representação e por sessão ordinária a que estiver presente, a gratificação de 100\$0 (cem mil réis), até o máximo de oito mensais.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer a três sessões consecutivas será substituído, salvo motivo de moléstia devidamente comprovada.

Art. 15. Fica criada, no Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a função de Secretário do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, com a gratificação anual de 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis).

Parágrafo único. O Secretário será escolhido e designado pelo Ministro de Estado dentre os funcionários do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 16. Fica aberto o crédito especial de três contos e trezentos mil réis (3:300\$0) para atender à despesa de pessoal.

Art. 17. O presente decreto-lei entrará em vigor em 15 de outubro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 32.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.387 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

Aprova o Regimento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (D. N. P. I.) assinado pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor a 15 de outubro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 32.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regimento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Departamento Nacional da Propriedade Industrial (D. N. P. I.), subordinado diretamente ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tem por fim promover e executar, nos termos da legislação em vigor e nos das convenções internacionais ou tratados a que o Brasil esteja ligado, a proteção da propriedade industrial, em todo o sentido de sua aceção jurídica e social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O D. N. P. I. compreende:

Divisão de Privilégios (D. P.);

Divisão de Marcas (D. M.);

Seção de Comunicações (S. C.);

Gabinete de Fotostática e Impressão (G. F. I.).

Art. 3.º Servirá de assistente jurídico do Departamento o auditor do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Art. 4.º O Diretor do D. N. P. I. terá um secretário, por ele designado, dentre os funcionários da lotação do Departamento.

Art. 5.º As Divisões e as Seções terão chefes designados pelo Diretor, dentre os funcionários da lotação do D. N. P. I.

Art. 6.º Os órgãos de que se compõe o D. N. P. I. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIVISÃO DE PRIVILÉGIOS

Art. 7.º A Divisão de Privilégios é constituída dos seguintes órgãos:

Seção de Privilégios (S. Pr.);

Seção de Perícias (S. Pe.).

Art. 8.º A Seção de Privilégios, compete:

- a) examinar, em face dos dispositivos legais e formalidades processuais, os pedidos de concessão de patentes de invenção, melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, variedade nova de planta e título de garantia de prioridade, e os de transferências, alterações de nomes, caducidade, pagamento de anuidades, comprovação de uso efetivo, restauração e arquivamento de processos;
- b) lavrar as cartas patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, variedade nova de planta e os títulos de garantia de prioridade;

Art. 9.º A Seção de Perícias, compete:

- a) emitir parecer nos processos relativos aos pedidos de privilégio de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais;
- b) examinar os processos e preparar as informações que deverão ser prestadas, para a defesa da União, em qualquer instância ou Tribunal;
- c) dirimir as questões que se suscitarem sobre a classificação dos produtos, para fins de registro de marca;
- d) opinar em qualquer assunto de caráter técnico pertinente à propriedade industrial;
- e) pesquisar as anterioridades de invenção, depositadas ou privilegiadas, para fins de exame técnico.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIVISÃO DE MARCAS

Art. 10. A Divisão de Marcas é constituída dos seguintes órgãos:

Seção de Marcas (S. M.);

Seção de Pesquisas (S. P.).

Art. 11. A Seção de Marcas, compete:

- a) examinar os pedidos de registro de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignia ou emblema, transferência, alteração de nome, caducidade, cancelamento, desistência e arquivamento de processos;

b) lavrar os certificados de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou emblema;
c) preparar a correspondência ao Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna.

Art. 12. À Seção de Pesquisas, compete:

a) a busca e o exame das anterioridades da marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e emblema, para solução dos pedidos de registro;

b) a organização e guarda, nos fichários e estantes próprias, de todos os processos, fichas, livros, documentos em geral e quaisquer papéis pertinentes aos assuntos da respectiva Divisão;

c) a classificação e organização da nomenclatura dos produtos e artigos;

d) autenticar e encerrar as certidões e fotostáticas fornecidas pela Divisão.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES E DO GABINETE DE FOTOSTÁTICA E DE IMPRESSÃO

Art. 13. À Seção de Comunicações, compete:

a) receber, registrar, distribuir e encaminhar os papéis;

b) lavrar os termos de depósito dos pedidos de concessão de patente de invenção, de melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, variedade nova de planta e garantia de prioridade, bem como os de registros de marcas de indústria ou comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou emblema;

c) prestar informação sobre o andamento de papéis; e dar vista dos processos às partes interessadas que deverão apor nos mesmos a assinatura indiciadora da consulta;

d) providenciar sobre a publicação oficial dos despachos e decisões;

e) receber as anuidades e taxas de expedição de patentes, e bem assim as taxas de expedição de certificados de marcas, nomes comerciais, títulos, transferências e quaisquer outras fixadas em lei.

Art. 14. Ao Gabinete de Fotostática e Impressão, compete tirar copias fotostáticas que interessem às marcas e títulos de patentes, bem como a execução dos trabalhos de impressão.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 15. Ao Diretor do D.N.P.I., incumbe:

a) dirigir e coordenar as atividades do D.N.P.I. e representá-lo em suas relações externas;

b) pesquisar sobre os pedidos de concessão de patentes de invenção, melhoramentos, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, variedade nova de plantas, título de garantia de prioridade e de registro de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, emblema e outros registros previstos em lei;

c) autorizar a anotação de transferência ou de alteração de nome dos respectivos titulares, das patentes de invenção, de modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, dos títulos de garantia de prioridade e variedade nova de plantas e das marcas de indústria ou de comércio, título de estabelecimento, insígnia ou emblema;

d) declarar a caducidade ou o cancelamento do registro de marcas e de patentes;

e) reprimir, sempre que possível, pela recusa da proteção legal, atos manifestamente contrários de concorrência desleal;

f) submeter ao Ministro de Estado as propostas que lhe forem apresentadas para a introdução de indústrias novas no país, mediante licenciamento obrigatório das patentes concedidas e de acordo com as instruções que forem expedidas a respeito;

g) propor ao Ministro de Estado, quando lhe parecer conveniente, a celebração, prorrogação ou denúncia de convenções ou tratados internacionais relativos à propriedade industrial;

h) propor ao Ministro de Estado a concessão de prêmio ao autor brasileiro de invenção que seja reputada de grande alcance científico ou de relevante utilidade para a economia nacional;

i) assinar as cartas patentes ou os certificados de marcas, respectivamente com os Chefes das Divisões de Privilégios e de Marcas;

j) despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;

k) movimentar o pessoal, de acordo com as necessidades do D.N.P.I.;

l) designar o Secretário, Chefes de Divisão e Chefes de Seção;

m) reunir os Chefes de Divisão para discutirem e assentarem providências de interesse do D.N.P.I.;

n) propor ou admitir e dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário;

o) impor penas disciplinares, inclusive de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro quando a penalidade não couber na sua alçada;

p) fixar as férias do Secretário e dos Chefes de Divisão;

q) apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual do D.N.P.I.;

r) baixar instruções de serviço para o fiel cumprimento das atribuições constantes deste Regimento;

t) determinar a instauração de processo administrativo.

Art. 16. Ao Assistente Jurídico, incumbe:

a) emitir parecer, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, sobre os processos submetidos à sua apreciação;

b) opinar nos casos não previstos nos regulamentos vigentes, a juízo do Diretor;

c) elaborar as informações a serem prestadas à Justiça.

Art. 17. A cada um dos Chefes de Divisão, incumbe:

a) dirigir, examinar, fiscalizar e promover a execução dos trabalhos que couberem à Divisão;

b) despachar pessoalmente com o Diretor do D.N.P.I.;

c) propor ao Diretor as medidas que julgar convenientes;

d) apresentar ao Diretor, anualmente, o relatório circunstanciado dos trabalhos da Divisão;

e) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor quando a penalidade não couber na sua alçada;

f) aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão;

g) assinar, com o Diretor do D.N.P.I., os certificados de marcas e as cartas patentes;

h) organizar anualmente o plano de trabalho da Divisão submetendo-o à aprovação do Diretor.

Art. 18. A cada um dos Chefes de Seção, incumbe:

a) dirigir a Seção a seu cargo, informando ao chefe de Divisão sobre as atividades das dependências que lhe são subordinadas e sobre as providências que forem necessárias para a boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) distribuir, aos funcionários e extranumerários que lhe forem subordinados, os trabalhos que lhes incumbem executar;

c) apresentar anualmente o relatório sobre os trabalhos executados e fatos ocorridos durante o exercício;

d) manter estreita colaboração entre as Seções;

e) organizar anualmente o plano de trabalho da Seção, submetendo-o à aprovação do chefe da Divisão;

f) organizar a escala de férias do pessoal diretamente subordinado à Seção e submetê-la à aprovação do Chefe de Divisão;

g) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão e representar ao Chefe da Divisão quando a penalidade não couber na sua alçada.

Art. 19. Aos Peritos de Propriedade Industrial, com exercício obrigatório na Seção de Perícias, incumbe:

a) opinar em qualquer assunto de caráter técnico pertinente à propriedade industrial;

b) propor ao Diretor do D. N. P. I., por intermédio do Chefe da Divisão, a concessão de prêmio ao autor brasileiro de invenção que seja reputada de grande alcance científico ou de relevante utilidade para a economia nacional;

c) opinar verbalmente no Conselho de Recursos, quando solicitados, sem direito a voto, sobre privilegiabilidade ou não das invenções.

Art. 20. Ao Secretário, incumbe:

a) atender às pessoas que procurarem o Diretor, dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o Diretor sempre que se fizer necessário, quando, para isso, for autorizado;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 21. Aos funcionários e extranumerários, em geral, com funções não especificadas neste Regimento, incumbe executar os trabalhos que lhes forem cometidos pelas autoridades a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO VII

DA LOTAÇÃO

Art. 22. O D. N. P. I. fará a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. Para execução dos trabalhos do D. N. P. I., poderá ser admitido pessoal extranumerário, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DO HORÁRIO

Art. 23. O período normal de trabalho do D. N. P. I. será no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados quando poderá ser de três (3) horas.

Art. 24. Não ficam sujeitos a ponto o Diretor do D. N. P. I. e os Chefes de Divisão.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

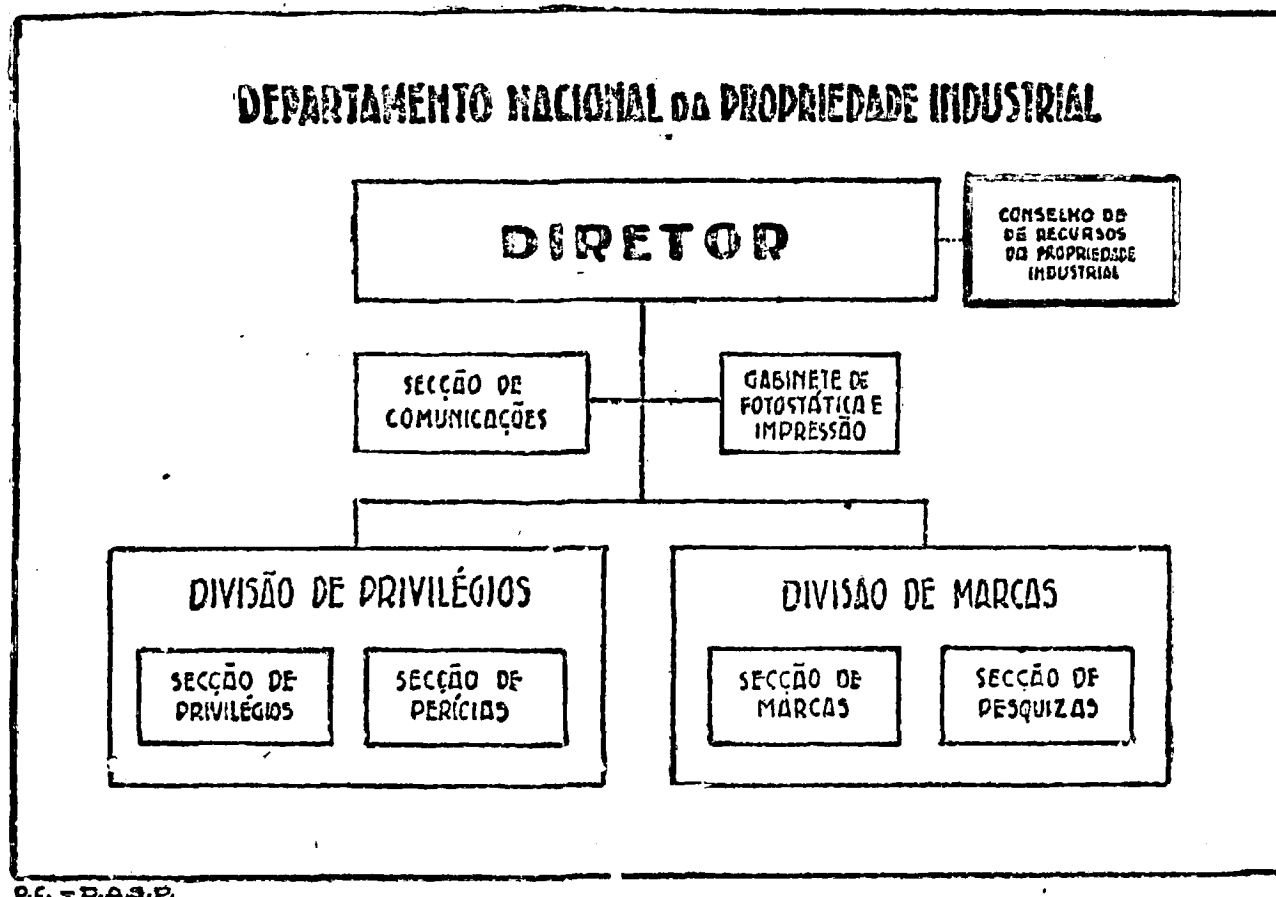
Art. 25. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas eventuais:

a) o Diretor, por um Chefe de Divisão designado pelo Ministro de Estado;

b) os Chefes de Divisão e os Chefes de Seção por funcionários designados pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1940. — Waldemar Falcão.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Ofícios:

N. 2.214 — Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra — sobre a nova classificação básica definitiva, por ordem de antiguidade dos integrantes da classe E da carreira de inspetor de alunos do antigo quadro III desse Ministério.

N. 2.242 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — sobre solicitação da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, no sentido de ser concedida, aos funcionários da respectiva Secção de Pluviometria e Inundações, gratificação por trabalho aos domingos e feriados.

N. 2.244 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos — sobre retificação de folha de pagamento.

N. 2.306 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro — reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.910, de agosto último, relativo a folhas de pagamento de diárias e gratificação por serviço extraordinário.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

Por apostila feita, em 8 do corrente, na portaria sob n. 974, de 11 de agosto de 1938, em virtude da qual foi designado o oficial administrativo, classe J, do Quadro L, Adalberto de Sousa Braga Neto, para exercer, interinamente, as funções de oficial de Gabinete, durante o impedimento do respectivo titular, Alexandre Abarie Faria Rosa, que se acha à disposição do Ministério da Educação e Saúde, servindo como diretor do Serviço Nacional do Teatro, foi declarado que o funcionário a que se refere a aludida portaria, exerce, em comissão, as funções de oficial de Gabinete, e não como consta da mesma portaria n. 974.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Compareçam a secção G-5 das 13 às 15 horas:

Processo n. 40.318 — Miller Lash.

Processo n. 549 — Noah Zerdin.

Processo n. 63.601 — Ernesto Fernandes Castro.

Processo n. 259 — Margaret Irene Ganley.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 8 de outubro de 1940

Maurilio Joaquim da Costa (P. 62.108-40). — restitua-se, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

Da relação, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1940, dos funcionários transferidos à Administração da Prefeitura do Distrito Federal, em consequência do Decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939, são excluídos, de ordem do Sr. Ministro, de acordo com o resolvido no processo n. 30.896, de 1940, da Secretaria de Estado, os seguintes funcionários, lotados na Escola de Enfermeiras Ana Neri:

Emília Camargo Gré, enfermeiro II;
Aurora G. de Afonso Costa, idem;
Lucília Borges de Miranda, idem;
Carrie Hazen Reno, idem;
Maria de Castro Paraphiro, idem;
Maria Regis do Amaral, idem;
Zaira Cintra Vidal, idem;
Elisa Lima Picorelli, enfermeiro G;
Edméa Célia de Oliveira Pinto, idem;
Glória Dias, idem;
Maria Madalena A. de Almeida, idem;
Kasprzykowski, idem;
Carmen Graça, idem;
Judith Arêas, idem;
Dalca de Sousa Marques, idem;
Maria Josefina da C. Brito Rocha, enfermeiro F;
Maria José Valença Ximenes, idem;
Maria Aparecida Franco Viana, idem;
Maria Antonieta Fernandes, idem;
Mercedes Ricardina dos Santos, idem;
Olga Brandão, idem;
Jovila Silva, idem;
Antônia Aurora Veloso, idem;
Hilda Ana Krisch, idem;
Maria Mendes da Rocha, idem;
Odete de S. Leite Cabral, idem;
Palmira Rocha, idem;
Rita Alves Soares, idem;
Zélia Constantina Carvalho, idem;
Lidia Fernandes Salgado da Silva, mordomo G;
Carmelinda da Silveira Kuerques, lavador B;
Cristina da Silva, lavador C;
Joaquina Ferreira, lavador C.

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido ao serviço da Escola Ana Neri, na forma do art. 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, em consequência do despacho exarado pelo Sr. ministro no processo n. 32.551, de 1940, a partir da data da publicação. A despesa corre pela dotação de 72:000\$00, do item 04) Tarefeiros, da verba I — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 10, do orçamento vigente, em consequência do Decreto-lei n. 2.623, de 24 de setembro último, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês:

Professor Alvaro de Paiva Pontes; disciplina, Anatomia; produção mínima, 30 aulas.....	30\$000
Professor Alida Faria da Silva Pereira; disciplina, Assistência Social; produção mínima, 20 aulas.....	30\$000
Professor Maria Nasser; disciplina, Técnica de Enfermagem; produção mínima, 20 aulas.....	30\$000
Auxiliar Otávia Braga de Almeida; produção mínima, 1.500 folhas de stencil.....	\$400

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Quadro suplementar do pessoal Tarefeiro, admitido para os serviços do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, nos termos do art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 (Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, anexo 8, verba I, consignação II, subconsignação 10, item 04) Tarefeiros — 188:000\$000):

Número de ordem — Categorias — Nomes — Remuneração por unidade — Mínimo da produção diária

1. Auxiliar de escrita, Inês Itkis Bomilcar, \$500 e 20.
2. Auxiliar de escrita, Willmann Calmon Gomes, \$500 e 20.

Prazo: Até 31 de dezembro de 1940.

Condições de execução: Na sede do instituto e dentro do horário estabelecido, de acordo com as instruções internas.

Condições de pagamento: Mensal, em folha.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 24.^a SESSÃO DA 2.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO, ÀS 14 HORAS

Presidência — Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros

Leonel Franca, Amoroso Lima, Lourenço Filho, Isa'as Alves, Ari de Abreu Lima, Parreiras Horta, Cesário de Andrade, Samuel Libanio, Jônatas Serrano, Jurandir Lodi e Leitão da Cunha.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma unanimemente aprovada.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

N. 240, da Comissão de Legislação — Relator, o Sr. Jurandir Lodi, concluindo pela nulidade do exame de admissão, prestado por Lilião Adelo Keler, em 1939.

N. 243, da mesma comissão — Relator, o Sr. Amoroso Lima, sobre irregularidades na vida escolar de Tasso Fioravante Teixeira de Campos, concluindo por considerar nulos os atos escolares por ele praticados, a partir do segundo período letivo de 1933.

N. 244, da mesma comissão — Relator, o Sr. Amoroso Lima, sobre a regularização do curso secundário de Luiz Gonzaga Leme Monteiro, concluindo favoravelmente.

N. 245, da Comissão do Ensino Superior — Relator, o Sr. Cesário de Andrade, sobre o relatório de 1935, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, concluindo pelo seu não arquivamento.

N. 246, da mesma comissão — Relator, o Sr. Cesário de Andrade, sobre o relatório de 1937, do inspetor junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, concluindo pelo seu não arquivamento.

N. 247, da mesma comissão — Relator, o Sr. Ari de Abreu Lima, referente a uma consulta de dois candidatos à matrícula no curso de agronomia da Universidade de Porto Alegre, sobre a possibilidade da substituição do curso pré-técnico pelo pré-médico, para ingresso no citado curso de agronomia, concluindo contrariamente.

N. 236, da mesma comissão — Relator, o Sr. Lourenço Filho, sobre o pedido de reconhecimento dos cursos mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo e Instituto Superior de Educação, anexo, de São Paulo, incluindo por converter o julgamento em diligência.

N. 238-A, da Comissão de Ensino Secundário — Relator, o Sr. Isaías Alves, sobre a inspeção permanente da Escola Normal Livre, "Patrocínio de São José", concluindo por converter o julgamento em diligência.

N. 254, da Comissão de Ensino Superior — Relator, o Sr. Lourenço Filho, sobre o reconhecimento do curso único de "professores de educação física", da Escola de Educação Física do Espírito Santo, concluindo favoravelmente.

Contra os votos dos Srs. conselheiros Reinaldo Porchat e Ari de Abreu Lima, foi aprovado o parecer n. 234, da Comissão de Legislação — Relator, o Sr. Cesário de Andrade, sobre o registro do diploma de Antonieta Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, concluindo por entender que a interessada deverá submeter-se às provas de validação.

Foram, ainda, aprovados, unanimemente, os pareceres:

N. 225, da Comissão de Estatutos e Regulamentos — Relator, o Sr. Samuel Libanio, sobre modificações no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas, concluindo por determinar algumas alterações.

N. 253, da Comissão de Ensino Superior — Relator, o Sr. Lourenço Filho, sobre autorização para funcionamento dos cursos de filosofia, geografia, história, ciências sociais, letras clássicas, letras neo-latinas, letras anglo-germanicas e pedagogia, da sociedade civil "Faculdades Católicas", concluindo favoravelmente.

A seguir, foi unanimemente aprovada uma proposta do Sr. conselheiro Leonel Franca, sugerindo que nos processos de autorização prévia para funcionamento de estabelecimentos de ensino superior sejam inicialmente, como catedráticos os professores necessários para assegurar-lhe o funcionamento integral.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 11, sexta-feira, às 14 horas.

Departamento Nacional de Educação

PORTARIA N. 411, DE 10 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor geral resolve designar o técnico de educação, Dr. Antônio Figueira de Almeida, para representar este departamento no Concurso de Redação da Semana de Economia de 1940, da Caixa Econômica do Distrito Federal, conforme a circular n. 6, desta Diretoria Geral, de 7 do corrente mês. — *Abgar Renault*.

PORTARIA N. 412, DE 10 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor geral resolve designar o técnico de educação Dr. Alberto Correia Sena, para representar este departamento no Concurso de Redação da Semana de Economia de 1940, da Caixa Econômica do Distrito Federal, conforme a circular n. 6, desta Diretoria Geral, de 8 do corrente mês. — *Abgar Renault*.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1940

N. 25.746-39 — Reinaldo Bastos dos Santos — Parecer número 2010-40, da Comissão de Legislação, favorável ao registro do diploma do requerente mediante validação. — Deferido, de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação. De ordem do senhor ministro, 2 de outubro de 1940. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

N. 15.125-40 — Faculdade de Ciências Médicas — Parecer número 164-40, da Comissão de Legislação, favorável a transferência do professor Lineu Silva da cadeira de Clínica Oftalmológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais para a Faculdade de Ciências Médicas, no Rio de Janeiro. — Homologado, 2 de outubro de 1940. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 36.915-39 — Duílio Valsechi. — À vista do parecer do Conselho Nacional de Educação, da Divisão de Ensino Superior, indeferido.

N. 12.920-40 — Mateus Gonçalves Tosta. — O curso do referente foi concluído em 1931, época em que o estabelecimento que expediu o diploma não se achava sob regime de inspeção federal. Indefiro, pois, o pedido.

N. 30.925-40 — Severino Pereira Fortes. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 31.429-40 — Antônio Monteiro da Cunha. — À vista do parecer da Divisão de Ensino Superior, indeferido.

N. 31.451-40 — Francisco Pinto de Carvalho. — Aguarde-se o despacho do processo n. 10.249-39, que foi submetido à consideração do senhor ministro.

N. 31.958-40 — Paulo Canabrava. — Indeferido, à vista do parecer.

REGISTO DE DIPLOMAS

- N. 35.793-39 — Francisco Lascala Di Monaco. — Deferido.
 N. 16.942-40 — Antônio de Vasconcelos Galvão. — Deferido.
 N. 23.906-40 — Eduardo Mogalhães Lustosa. — Deferido.
 N. 27.189-40 — Alcindo Duarte da Conceição. — Deferido.
 N. 29.676-40 — Alcindo de Andrade. — Deferido.
 N. 29.806-40 — Wassily Rudloff. — Deferido.
 N. 30.055-40 — Geraldo Antônio Cardoso de Menezes e Sousa. — Deferido.
 N. 30.125-40 — Sulamérica Barbosa de Almeida. — Deferido.
 N. 30.145-40 — Rubens Trindade. — Deferido.
 N. 31.845-40 — Manuel Falcon Braga. — Deferido.
 N. 31.862-40 — Tomaz Augusto Carneiro Leão. — Deferido.
 N. 32.263-40 — Bolívar de Sousa Lima. — Deferido.
 N. 32.265-40 — Carlos Alberto Correia. — Deferido.
 N. 32.365-40 — Flávio de Toledo Pacheco. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 17.323-40 — Alcides Correia de Araujo. — Prove por meio de certidão obtida do Arquivo Nacional a regularidade do seu curso secundário.

N. 19.238-40 — Clovis de Avelar Pires. — Complete o selo da procuração que juntou.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em portaria ministerial n. 198 de 30-9-40, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de secretário do Colégio Santana, com sede à rua Voluntários da Pátria n. 436, na capital do Estado de São Paulo, observado o disposto no Decreto n. 24.439, de 21-6-1940. (Processo M. E. S. 38.402-39).

— Em portaria ministerial n. 202, de 5-10-40, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico do Instituto Brasileiro de São Cristóvão, com sede no campo de São Cristóvão n. 378, no Distrito Federal, observado o disposto no Decreto n. 24.439, de 21-6-39. (Processo M. E. S. 39.893-39).

Requerimento despachado:

S. C. 27.440-40 — Escola de Comércio de Taquaritinga. (Recurso de peritos contadores diplomados pelo estabelecimento). — Indeferido em face do parecer. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 1-1-40. Parecer a que se refere o despacho:

“Exmo. Sr. Ministro — O parecer da D. E. C. põe em evidência que não há fundamento para dar-se provimento ao recurso. 25-9-40. — Abgar Renault”.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

S. C. 1.165-39 — Faculdade de Comércio D. Pedro II, de Araçatuba. Estado de São Paulo. Requer aprovação de mudança de sede. — Aprovo.

S. C. 30.737-40 — Osvaldo Colatino de Araujo Goes. — Pede autorização para lecionar as cadeiras de história e geografia na Escola Moderna do Comércio. Autorizo, até ulterior deliberação.

S. C. 27.606-40 — Escola de Comércio, anexa ao Ginásio de Itapetininga. Foi arbitrada em 50080 (quinhentos mil réis) a taxa de verificação prévia de suas novas instalações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 7 de outubro de 1940

S. C. 20.012-40 — Vicente Rema; S. C. 27.914-40 — Radamés Giusti; S. C. 26.856-40 — Sebastião Parisi; S. C. 25.694-40 — Pedro Tauro; S. C. 30.779-40 — Opafre Lima Sobrinho; S. C. 20.010-40 — Ovidio Massaro; S. C. 26.851-40 — Nicolau Lemos Neto; S. C. 26.852-40. Mário Divitus. C. 20.002-40 — Mário Cardenuto; S. C. 19.998-40 — José Cardenuto; S. C. 20.036-40 — José Navarro Perez; S. C. 26.855-40 — Osvaldo Rielli; S. C. 30.947-40 — Bruno Luiz Negrini; S. C. 31.796-40 — Romeno Cirilo; S. C. 20.008-40 — Orlando Fernandes; S. C. 20.035-40 — Francisco Rackel; S. C. 20.020-40 — Amália Ana Basílio; S. C. 20.018-40 — Agostinho dos Santos; S. C. 31.424-40 — Otávia Valente; S. C. 26.849-40 — George Christofe; S. C. 26.850-40 — Hirata Yassumassa; S. C. 26.851-40 — Medardo Venusto Maria Pretti; S. C. 22.387-40 — Antônio Valeije; S. C. 29.989 de 1940 — Antônio Jorge de Carvalho; S. C. 22.383-40 — Osmarina Colaço Soalheiro; S. C. 22.385-40 — Ernesto Henriques; S. C. 22.382-40 — Vitor Soalheiro Filho; S. C. 22.388-40 — Newton Clasen de Moura; S. C. 26.880-40 — Fernando Gonçalves Calafate; S. C. 22.380-40; Matteo Coscia; S. C. 22.384-40 — Maria Pina do Nascimento; S. C. 22.391-40 — Alvaro Lamas; S. C. 26.603-40; Helvecio Teles de Rezende; S. C. 22.389-40; Névio Clasen de Moura; S. C. 22.390-40; João Simões; S. C. 30.518-40 — Renato Facella; S. C. 25.721-40 — João Gualberto Sampaio Matos; S. C. 31.274-40 — Joaquim Monteiro de Carvalho; S. C. 30.778-40 — Luiz Francisco Mainieri; S. C. 30.259-40 — Afonso Russomano; S. C. 31.658-40 — Carmino Spina; S. C. número 30.777-40 — Afonso Caliquio; S. C. 25.719-40 — José Gonzaga Sampaio Matos; S. C. 31.795-40 — Ernani de Pierro; S. C. 23.603-40 — Perpétua Travassos S. C. 22.230-40 — Pascoal Scavone; S. C. 31.503-40 — José Rodrigues Filho; S. C. 27.244-40 — Arlindo Mendes da Silva; S. C. 21.626-40 — João Moeller. — Deferidos.

S. C. 32.189-40 — Iberê Gilson. — Apostile-se.

S. C. 29.741-40 — Dário Bifano. — Prove o que alega, juntando a documentação necessária.

S. C. 19.899-40 — Salvador Suraci. — Restitua-se.

S. C. 17.332-40 — Candido Cesar Pereira. — Devolva-se.

S. C. 27.881-40 — Aristofanes Ferreira de Queiroz — Apostile-se.

S. C. 2.225-40 — Ivo Fonti e outros. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 32.195-40 — Djalma Alves Falcão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 13.288-40 — Adib Feres. — Devolva-se.

S. C. 23.675-40 — Carlos Vilar. — Apresente provas de naturalização e de haver prestado serviço militar no país.

S. C. 46.504-38 — Alda Leal. — Restitua-se a carteira de identidade.

S. C. 20.837-40 — Jacinto Avila da Luz. — Indeferido, à vista das informações.

Quotas:

Escola de Comércio de Sorocoba — Estado de São Paulo, 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 28 de junho de 1940.

Escola de Comércio Rio Branco anexa ao Ginásio Pedro de Toledo, 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 22 de julho de 1940.

Instituto Porto Alegre — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, réis 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 22 de julho de 1940.

Escola de Comércio do Instituto Gamon, Lavras, Minas Gerais, réis 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 22 de julho de 1940.

Colégio Progresso Paraense — Balem — Pará, 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 22 de julho de 1940.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1940

N. 26.574-40 — Osmar Hoff Pacheco. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 26.577-40 — Urbano Mário Barbetti. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 26.579-40 — Benedito Dias de Oliveira. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 26.581-40 — Manuel Candeia. — Deferido, nos termos do parecer.

- N. 23.273-40 — José Nogueira. — Registe-se.
 N. 24.331-40 — Palmério de Azevedo Serejo. — Deferido.
 N. 25.916-40 — Benedito Antônio Pereira. — Procede-se nos termos do parecer.
 N. 27.254-40 — Elísio Wanderley Gusmão. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 30.029-40 — Heráclito Machado Rios. — Registe-se.
 N. 31.593-40 — Nair Rodrigues. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 32.113-40 — Gilberto Lopes. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 27.744-40 — Sebastião Gouveia de Matos. — Junte duas fotografias 3 x 4.
 N. 28.004-40 — Jalvora Teles Dalbro. — Satisfaca a exigência.
 N. 29.545-40 — Manuel Cândido Sobreira. — Satisfaca a exigência.
 N. 32.342-40 — Hilda Kwawnik. — Complete o selo.
 Ofícios:
 N. 857 — Diretor do Ginásio Conde de Linhares — Colatina — Estado do Espírito Santo.
 N. 858 — Comandante da Escola de Educação Física do Exército — Nesta.
 N. 859 — Diretor do Ginásio Barão de Antonina — Mafra — Estado de Santa Catarina.
 N. 860 — Inspetor federal do Instituto Bom Jesus — Joinville — Estado de Santa Catarina.
 N. 861 — Diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
 N. 862 — Diretor do Departamento de Educação Física — Secretaria de Educação — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.

Telegramas:

- N. 90 — Diretor do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo.
 N. 91 — Diretor do Ginásio de Patos — Patos — Estado da Paraíba.
 N. 92 — Diretora do Ginásio São José — Baurú — Estado de São Paulo.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chefe da 3ª Divisão

Requerimentos despachados:

- N. 6.122-40 — Hernani Eurico da Costa Lima. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 9.418-40 — Miguel de Freitas Brito. — Idem.
 N. 9.846-40 — Francisco Ventoso Vilas. — Idem.
 N. 10.563-40 — José Maria Fernandes. — Idem.
 N. 10.728-40 — Costa Pereira Bokel, Ltda. — Idem.
 N. 10.881-40 — Joaquim Gomes de Oliveira. — Idem.
 N. 11.219-40 — Newton Pais Leal. — Idem.
 N. 11.393-40 — Abel Antônio Pereira. — Substitua-se a pena d'água lançada sob o n. 415, por um medidor de 3m.3 D. C., devendo ser anotadas mais duas (2) economias, tendo em vista o informado em 3-10-40 e o croquis de fls. 5, ficando, assim, regularizado o abastecimento d'água.
 N. 11.664-40 — Gordiano José. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 11.679-40 — Luiz Borges. — Idem.
 N. 12.004-40 — Vicente Lombardi. — Idem.
 N. 12.273-40 — G. A. P. dos Serviços de T. L. F. e Gaz do Rio de Janeiro. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 12.285-40 — Artur Henriques. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 12.486-40 — Prosperina Ribeiro Sayão Santos. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 12.501-40 — Maria Cerqueira Pinto. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 12.503-40 — Alexandre Lougetzky. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 12.671-40 — Antaro Ferreira Lima dos Santos. — Idem.
 N. 12.702-40 — Luiz Gioseffi Januzzi. — Requeira, previamente, inscrição de construtor, na forma do art. 8º do reg. em vigor.
 N. 12.779-40 — Oldemar N. Brasil da Silva. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 12.812-40 — Florêncio Martins. — Idem.
 N. 12.816-40 — Antônio de Magalhães. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 12.828-40 — Joaquim Moreira. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 12.846-40 — Diógenes Cesar Sampaio. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 12.878-40 — Empresa Imobiliária Edificadora. — Afirma de regularizar o abastecimento, substitua-se a pena por um medidor de 3m.3 D. C.
 N. 12.949-40 — José Rachid Caram. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 12.933-40 — Augusto de Almeida Saldanha. — Idem.
 N. 12.955-40 — Elídia Augusto Esteves. — Idem.
 N. 13.143-40 — Manoel M. de Castro Sobrinho. — Substitua-se a pena d'água existente por um hidrômetro.

- N. 13.012-40 — José Caruso. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 13.000-40 — Valtér da Silva Coelho. — Idem.
 N. 13.173-40 — Euzébio Dias. — Idem.
 N. 7.451-40 — José Vecchraff Bertossi. — Substitua-se a pena d'água por um medidor.
 N. 10.575-40 — Felismina Duarte. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 11.415-40 — Marcião Guimarães Coelho. — Idem.
 N. 11.933-40 — Vilério Tavelani. — Substitua-se a pena por um hidrômetro.
 N. 12.221-40 — Hilda Corrêa Marsico. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 12.283-40 — José Nunes de Abreu. — Substitua-se a pena por um hidrômetro.
 N. 12.451-40 — Eduardo Falcão Eskenazi. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 12.546-40 — Companhia Aliança Industrial. — Idem.
 N. 12.573-40 — Marieta Gallaud. — Substitua-se a pena por hidrômetro.
 N. 13.249-40 — Emilio Eduardo Schiaepfer e outro. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 13.262-40 — Edmundo Gomes de Oliveira. — Compareça ao 1º Distrito.
 N. 13.306-40 — Tiago Pinto Menezes. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 13.337-40 — Augusto Gomes de Souza. — Idem.
 N. 13.352-40 — Souto de Oliveira & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 13.363-40 — Joaquim Alves. — Idem.
 N. 13.494-40 — Antônio Santos. — À vista do requerido e do informado pelo distrito, no processo n. 13.020-40, nada há que providenciar.
 N. 13.498-40 — Luiz Gioseffi Januzzi. — Requeira, preliminarmente, inscrição como construtor, na forma do art. 8º do regulamento em vigor.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 3 de outubro de 1940

- N. 71.242-38 — João Carlos Lacombe, sobre levantamento de consignações em favor da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil:
 Prove haver iniciado a ação.
 N. 20.468.40 — Delegacia Fiscal na Baía. — Sobre fiscalização do imposto de consumo. — Arquive-se.
 N. 49.503-40 — A. Postela & Comp. Ltd. reclamando contra a Recebedoria do Distrito Federal. — Arquive-se.
 N. 70.870-40 — João F. de Araújo. — Reclamando contra decisão da Delegacia Fiscal no Espírito Santo. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 7 de outubro de 1940

- N. 61.940-39 — Tomaz Scott Newlands Junior. — Pedindo certidão. — Fica convidado a vir receber a certidão solicitada.
 N. 86.143-39 — Aparício Gonçalves Roma, pedindo certidão. — Arquive-se.
 N. 13.639-40 — Casa Bancária Bordalo, Breucka, pedindo autorização para abrir uma filial na capital do Estado de São Paulo. — Satisfaca a exigência sob pena de arquivamento do processo.
 N. 61.136-40 — F. A. Ltd., sobre encerramentos de suas operações. — Convide-se a interessada a prestar os esclarecimentos de fls. sob pena de ser este processo arquivado e de continuar a firma sujeita ao pagamento da contribuição bancária e demais impostos.
 N. 72.842-40 — Ernesto Alberto Braccher, pedindo certidão. — Expona-se a certidão.
 N. 76.772-40 — Ursulino Lopes de Vasconcelos — Nazaré — Pernambuco — Pedindo autorização para comerciar com álcool motor. — Publicado o despacho de fls. 6 volte o processo à 4ª subdiretoria.

O despacho acima citado foi proferido pelo senhor coletor federal de Nazaré — Pernambuco, em data de 7 de agosto último, nos seguintes termos:

Dia 9 de outubro de 1940

- N. 79.614-40 — J. R. Azevedo, pedindo autorização para comprar pedras preciosas:
 Reforce as provas de idoneidade moral oferecidas, apresentando-as, inclusive, passadas pelas autoridades administrativas dos municípios onde explora as minas, arrendadas ou de sua propriedade, e substituindo, pelo original, a de capacidade financeira, a que alude o documento de fls. 3, tudo em conformidade com a lei e instruções vigentes.
 Publicado, forneça à 2ª Subdiretoria.

Dia 9 de outubro de 1940

N. 58.328-39 — José Sena, comprador de pedras preciosas, pedindo registro de procuração. — Arquive-se.

N. 54.397-40 — B. Moreira & Comp. Ltda., pedindo autorização para distribuir empões sorteados. — Satisfaga as exigências.

N. 59.206-40 José Guerizstein & Comp., pedindo autorização para o comércio de pedras preciosas. — Satisfaga a exigência.

N. 76.166-40 — Leopoldo Corrêa Lima, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaga as exigências.

N. 76.524-40 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, pedindo uma informação. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais em face do disposto no artigo 5º, do Decreto-lei número 1.880, de 14 de dezembro de 1939. — Publique-se e arquive-se.

N. 77.589-40 — B. Hoestein & Companhia Limitada, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaga as exigências.

N. 78.246-40 — Carlos Lambert & Comp., pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaga as exigências.

Dia 10 de outubro de 1940

N. 36.567-40 — Banco de São Paulo, desistindo da autorização pretendida para instalação de uma agência em Campo Grande em Mato Grosso. — Deferido, nos termos da informação e parecer, voltando o processo à Segunda Subdiretoria, onde deve ser arquivado.

N. 52.459-40 — J. Antônio Moreira, sobre levantamento de depósito. — Reconheça a firma que autentica o documento de fls. 18.

N. 71.430-40 — Carlos Pereira Guimarães e outros, pedindo autorização para organizar uma sociedade anônima. — Dirija-se, querendo, ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1940

N. 78.386-40 — Casa Bancária Bandeirantes, pedindo aprovação de aumento de capital. — Deferido, à vista dos pareceres da Diretoria das Rendas Internas. — Expeça-se nova carta-patente.

DIRETORIA DAS RENDAS FEDERAIS EM S. JOSÉ DO RIO PARDO — ESTADO DE S. PAULO

Relação dos negociantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives para o ano de 1940.

Processo n. 81.414-40.

Antônio Flora.

Vinça Luiz Cappato.

Vinça Pedro Flora.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de outubro de 1940

Processos despachados

N. 47.537-40 — Tesouro — de interesse da Associação dos Comerciantes Aliados de São Paulo. — Arquive-se.

N. 37.272-40 — Tesouro — de interesse de Dahne Conceição & Comp. — Aprovado.

Referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, assim redigido:

"Dahne Conceição & Comp., estabelecidos nesta capital, dirigem-se, em grau de recurso, à superior autoridade no sentido de ser modificada a classificação dada pela Alfândega do Rio de Janeiro três 'chassis' de autos caminhões despachados pelos requerentes, pela nota de importação n. 83.831, de 27 de outubro de 1938, como

"chassis ou trucks, sem caixa de carros (carrosserie), montados ou desmontados completos com motor e seus pertencentes, rodagens dianteira e trazeira, guarnecidos de pneumáticos, estribos, para-lamas, para-choques e todas as demais peças necessárias ao seu funcionamento, próprios para caminhões, ônibus e quaisquer outros, do art. 1.782 da tarifa e taxa de 18270 por quilograma"

e considerados pela Alfândega como

"carros montados, completos, próprios para passageiros, caminhões, ônibus e outros, de mais de 2.000 até 4.000 quilos, do art. 1.879 e taxa de 18704 por quilograma".

Pretendem, outrossim, os requerentes que, alterada a classificação imposta pela Alfândega, lhes seja mandada restituir a importância de 9:14383, correspondente àquela diferença, satisfeita pelos interessados em virtude da urgência que tinham no desembarco do material

Segundo informou a Alfândega, a firma requerente interpôs o seu recurso na forma regulamentar, da decisão de primeira instância para o Conselho Superior de Tarifa, recurso esse ainda não solucionado.

Nessas condições, cumpre à firma requerente aguardar o pronunciamento daquela câmara julgadora. Opino, assim, pelo indeferimento do pedido. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 62.247-40 — (Tesouro) — de interesse da firma Rocha, Imão & Comp. — Na expressão — livre de direitos — constante do art. 16 do Tratado de Comércio e Navegação firmado entre o Brasil e o Uruguai em 25 de agosto de 1933 e promulgado pelo Decreto n. 23.710, de 1934, não se compreendem as demais taxas aduaneiras, na conformidade da interpretação deste Ministério. Em reciprocidade a esse tratamento cobra o Governo do Uruguai as demais taxas das mercadorias de procedência brasileira, igualmente beneficiadas pelo mesmo Tratado, em virtude do posterior Decreto desse Governo. Improcede, assim o pedido.

N. 68.318-40 — (Tesouro) — de interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Convide-se o Sr. Mário Correia de Araújo a satisfazer o despacho que faz objeto do presente processo.

N. 71.257-40 — (Tesouro) — de interesse da Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguiana. — O assunto já foi solucionado favoravelmente pelo Sr. Presidente da República. Arquive-se.

N. 44.242-40 — (Tesouro) de interesse da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana. — Arquive-se.

N. 68.318-40 — (Tesouro) — de interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Aguarde-se a modificação da atual lei do "drawback", em estudo.

N. 68.318-40 — (Tesouro) — de interesse da Companhia Industrial Pirai. — Arquive-se.

N. 66.199-40 — (Tesouro) — de interesse de Raimundo Salles dos Santos. — Arquive-se.

N. 44.903-40 — (Tesouro) — relativo a Exposição do Ministério da Agricultura sobre criação de meios de transporte a aparelhamento de portos para o embarque e descarga do carvão da produção dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 59.040-39 — (Tesouro) — originado do ofício n. 369, de outubro de 1938, da Delegacia Fiscal de Sergipe, sobre divergências surgidas entre os funcionários do fisco federal e os do estadual, no Posto Fiscal de Parapuça. — Arquive-se, como propõe a Diretoria das Rendas Aduaneiras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 41.850-39 — (Tesouro) — de interesse da Standard Oil Company of Brasil. — Arquive-se.

N. 79.666-40 — (Tesouro) — de interesse de The Texas Company (South América) Ltda. — O assunto não comporta autorização desta Diretoria, de vez que, de acordo com o parágrafo 22, art. 14, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tem a Alfândega do Rio Grande competência para resolvê-lo. Dê-se ciência.

Remessa de processos:

À Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

N. 44.106-39 — Referente ao ofício n. 49, de 19 de maio de 1939, da Alfândega de Pelotas.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 80.375-40 — Referente ao telegrama n. 412, de 12 de julho último, da Alfândega de Parnaíba, consultando sobre desembarco de material de propaganda beligerante.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1940

Aos 2 dias do mês de outubro de 1940 (quarta-feira), às 13 1/2 horas, reuniram-se os Srs. Nisto Vieira Filho, presidente; Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedrosa de Lima Júnior e Antônio Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, e bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 27 de setembro, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Nisto Vieira Filho — Ns. 4.445-A, 6.630-A, 6.698-A, 6.773-A e 7.311-A-R.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga — Ns. 5.062-A, 6.890-A e 7.613-A-R.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes — Ns. 5.784-A, 7.056-A e 7.060-A.

Ao Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior — Ns. 6.926-A, 6.951-A e 7.193-A-R

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.819-A/782 — Companhia Gessy S. A. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Falaram os Srs. Alberto Rosely, pela recorrente, e João Domingues de Oliveira, pela Fazenda. (Acórdão n. 9.977.)

N. 3.995-A/395 — Ceciliano Correia & Cia. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 9.978.)

N. 5.363-A/639 — Vieira da Cunha & Cia. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 9.979.)

N. 6.80-A/1.169 — José Portugal — Classificação de mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os Srs. relator e Ribeiro de Menezes. O Sr. Hugo Linhares da Veiga foi designado para redigir o acórdão. (Acórdão n. 9.980.)

N. 6.817-A/1.177 — A. Sampaio & Cia. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 9.981.)

N. 6.824-A/1.181 — Cappellificio Derricchio S. A. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 9.982.)

N. 6.010-A-R/1.214 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Classificação de mercaderia — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Acórdão n. 9.983.)

Adiado o n. 7.015-A-R/1.245.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de outubro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1940, ÀS 13 1/2 HORAS, SEXTA-FEIRA, NA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 6.713-A/1.094 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.756-A/1.126 — Barci & Cia. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.877-A/1.200 — Furtado de Almeida & Cia. Ltda. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.878-A/1.201 — Pirie Willares & Cia. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior.

N. 6.957-A/4.295 — A. Rizzo Irmãos & Cia. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 6.982-A/1.243 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Classificação de mercaderia — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.054-A/1.266 — Sudeleiro S. A. — Classificação de mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 7.184-R/1.347 — Kodak Brasileira Ltda. — Classificação de mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.982.)

N. 7.378-A-R/1.372 — Casa Pratt S. A. — Classificação de mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Hugo Linhares da Veiga. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.623.)

N. 7.389-A-R/1.375 — Hasenclever & Cia. — Classificação de mercaderia — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.710.)

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Resumo da sessão de 7 de outubro de 1940

Realizou-se, no dia 7 de outubro de 1940, às 13 1/2 horas, a 170.ª sessão ordinária da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvia de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Ponto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 3 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Ulisses Sampaio:

Ns. 5.964-A, 6.004-A, 6.009-A, 6.013-A, 6.017-A, 6.092-A, 7.314-AR, 7.637-AR, 7.642-AR e 7.661-AR.

Ao Sr. Sílvia de Magalhães Figueira:

Ns. 3.909-A, 4.314-A, 5.768-A, 6.432-A, 6.226-A, 7.300-A, 7.574-AR, 7.577-AR, 7.578-AR, 7.610-A, 7.652-A, 7.681-A e 7.570-A.

Ao Sr. Francisco Castelo Branco Nunes:

Ns. 5.997-A, 6.003-A, 6.007-A, 6.011-A, 6.015-A, 6.019-A, 6.172-AR, 7.633-AR, 7.640-AR e 7.663-AR.

Ao Sr. João Baylongue:

Ns. 3.624-A, 5.851-A, 6.638-AR, 7.001-AR, 7.005-AR, 7.009-AR, 7.013-AR, 7.224-A, 7.274-A e 7.302-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.922-A-53 — Furtado de Almeida & Comp. Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente. (Ac. 9.991.)

N. 5.936-A-62 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.992.)

N. 4.723-R-909 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.993.)

N. 4.748-R-913 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.994.)

N. 7.308-AR-838 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente. Vencidos os Srs. Ulisses Sampaio e Castelo Branco. (Ac. 9.995.)

N. 7.315-AR-844 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Levantada a preliminar, quanto à perempção, tomou-se conhecimento do pedido de perempção, para indeferir, quanto ao mérito, unanimemente. (Ac. 9.996.)

N. 6.341-AR-807 e 7.271-AR-794 — Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de outubro de 1940. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 11 de outubro de 1940, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 5.916-A-18 — Companhia Vidraria Santa Marina — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 5.921-A-52 — Fábrica Fi-El Ltda. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 5.932-A-59 — Paulo P. Olsen — Taxa adicional de 10 % — Relator, Sr. C. Branco.

N. 5.944-A-69 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 5.951-A-73 — Companhia Comércio e Navegação — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 5.952-A-74 — Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 5.965-A-78 — Companhia Telefônica Brasileira — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, S. S. Figueira.

N. 5.967-A-79 — The Leopoldina Railway Co., Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.332-A-860 — Companhia Industrial Viação e Engenharia — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.313-A-842 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, S. S. Figueira.

N. 7.317-A-846 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Figueira.

N. 7.430-AR-998 — Tac Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. — Redução de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. U. Sampaio.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1940. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 27 de outubro de 1940

Processos:

N. 29.307-40 — Em que o Banco do Brasil pede para recolher em virtude de cláusula contratual, a importância de 45:740\$0, de vez que contratou vender o terreno situado na antiga quadra 16, hoje 46 da rua Equador, primitivamente rua Gama, o qual adquiriu da Fazenda Nacional por escritura pública de 25 de janeiro.

"Proceda-se como propõe a Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — A. de Sousa Costa".

Obs. — O parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública foi no sentido de ser lavrada escritura de retificação e ratificação da anterior, na qual se estipule: 1.º, que o terreno de que se trata é de marinha ou de acréscimo de marinha; 2.º, que o Banco do Brasil reconhece a obrigação de pagar a pena convencional de 43:470\$0 resultante da falta de instalação da agência bancária, bem como se obriga a pagar a taxa de ocupação do mencionado terreno a partir de 1921; 3.º, que a Fazenda se obriga a conceder o aforamento ao Banco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de outubro de 1940

Processo:

N. 62.984-38 — Offício n. 520, de 4-8-1938, do Sr. Dr. procurador junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, sobre a aplicação da circular n. 9, de 18-2-1938, da D. D. U. — na parte da lavratura de termos de medição de terrenos objetos de aforamentos. — Arquive-se, em face do que esclarece a Diretoria do Domínio da União. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de outubro de 1940

"Estando satisfeita a audiência pedida a esta Diretoria pelo Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional a fls. 8, com o parecer do Dr. procurador desta Diretoria a fls. 20 verso, com o qual estou de acordo, restituo a S. Exa. o presente processo. — Ulpiano de Barros.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"No parecer que proferimos no processo 35.688-39 (V nossos "Pareceres de 39, pág. 96) mostramos que em face do Decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, os procuradores fiscais não mais acompanhariam as medições e avaliações de terrenos de marinha pedidos em aforamento, a menos que o determinasse o chefe do Serviço Regional. Tal parecer se encontra, por cópia, a fls. 18-19, deste processo. O Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, que estabeleceu novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, não modificou a situação.

É de se considerar prejudicada, pois, a representação de fl. 2. À consideração superior — *Agripino Vendo*".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 2 de Outubro de 1940

Processo:

N. 60.629-40 — Offício n. 45, de 9-7-1940, do Sr. Dr. procurador regional da República, no Rio Grande do Norte, com que faz um agradecimento ao Sr. Dr. procurador da Diretoria do Domínio da União.

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRETOR DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 2-10-1940

Proposto seu arquivamento. — Arquive-se. — *Ulpiano de Barros*.

Processo:

N. 73.687-40 — Consulta telegráfica do Serviço Regional do Domínio da União, em Minas Gerais, sob ns. 88 e 97, de 28 de setembro e 6 de novembro de 1939 e 88, de 24-7-1940, a que já se respondeu. Arquive-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 76.496-40 — Em que Guiomar de Azevedo Gama pede certidão do teor de certas peças do processo arquivado sob o n. 1.364-36. — Defiro o pedido de fl. 2. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 3 de outubro de 1940

Processo:

N. 59.620-40 — Transferência de aforamento do terreno dos lotes ns. 37-40, quadra 4, na avenida Venezuela n. 43, nesta Capital, à empresa Laboratórios Oforeno S. A. — Proposta a adoção da minuta organizada para o termo de transferência, como modelo para os casos idênticos, com a expedição de circular aos Serviços Regionais do Domínio da União, para a respectiva observância. — Aprovado. Expedi-se a circular como propõe a Procuradoria. — *Ulpiano de Barros*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1940

Requerimentos:

N. 56.408-40 — Sebastião Gomes da Silva Cordeiro. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 50.031-40 — Caixa Beneficente Sanatório Padre Brito. — Paga a diferença de selo, anote-se a baixa.

N. 41.983-40 — Camargo & Cardinalli. — Anote-se a baixa.

N. 50.030-40 — Vassalo Caruso. — Idem.

N. 50.095-40 — Ernesto Bonamico. — Idem.

N. 33.285-40 — Requião & Comp. — Cobre-se o selo devido sobre a dissolução e sobre a constituição da nova sociedade comercial, na forma proposta.

N. 45.543-940 — José Maria B. Vasconcelos. — Defiro o pedido, de acordo com os pareceres, marcando o dia 1 de novembro para início das férias regulamentares que o requerente deverá gozar.

N. 41.318-40 — Banco Alemão Transatlântico. — De acordo com o parecer. Deferido, em face do art. 90 e do n. 30 da tabela A do decreto 1.137 de 1936. A 1ª Sub-diretoria para a devida classificação.

N. 59.533-40 — Juvenal Mário Raposo. — Aceito a caução de seis contos de 6:000\$0, representada pelas apólices em referência, oferecidas por Juvenal Mário Raposo e sua mulher, como garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado, por título desta Diretoria, de 11 de setembro último. Lavre-se em seguida, o termo competente, obedecendo as formalidades regulamentares.

N. 20.552-940 — Manuel S. Cardoso. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer, intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias sob as penas da lei.

N. 7.885-40 — Viuva Marellio Ltda. — Idem.

N. 49.239-940 — Joaquim João Luiz. — Idem.

N. 51.923-940 — Gomes & Cruz. — Idem.

N. 52.749-940 — João Ferreira. — Idem.

N. 20.470-940 — J. Tranqueira & Ramalho. — Idem.

N. 10.997-940 — Manuel Maia Machado. — Idem.

N. 12.399-940 — Francisco Borges. — Idem.

N. 20.256-40 — Fernando Braz da Costa. — Idem.

N. 55.279-940 — Joaquim da Silva Cardoso & Comp. Ltda. — Idem.

N. 41.989-940 — Antônio Joaquim Reimão Machado. — Idem.

N. 40.416-40 — M. da Silva & Comp. — Idem.

N. 20.945-940 — Alfredo Aderito Teixeira. — Idem.

N. 24.049-940 — Alfredo Teixeira. — Idem.

N. 26.459-940 — Antônio Pereira Dias. — Idem.

N. 56.528-940 — Gaspar R. Silva. — Tendo em vista o que foi apurado neste processo, remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de cancelar a dívida imprecendente.

Processo n. 15.933-940. — Ao requerente foi concedido o serviço de navegação entre o Distrito Federal, a cidade de Niterói e ilhas, com isenção de direitos de importação, bem como de impostos federais.

A isenção foi, como se vê dada precisamente ao requerente como consta do termo assinado no Ministério da Viação e Obras Públicas e para o que concerne ao mencionado serviço.

Não há, pois, como estendê-lo ao capital de uma sociedade anônima que com outros pretende organizar.

Notificações:

N. 3.679-940 — Marcenaria Carioca Ltda. — Rua Miguel de Frias n. 44. — Multa de 500\$ mais a quantia de 500\$ relativa a emalamento do registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 857-58-40 — A. L. Ribeiro & Cia. Ltda. — Av. Mem de Sá 102. — A ação fiscal se acha devidamente confirmada, de vez que a requerente confessa a falta arguida na notificação de fls. Mantenho o despacho anterior pelo legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao 2º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Precatórios:

N. 61.327-940 — Juízo da 16ª Vara Criminal, entrega de seiscentos mil réis (600\$0) a favor de Eduardo Pinto de Andrade. — Cumpra-se.

Auto n. 3.520-40 — José de Souza Gomes. — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imposta à firma José de Souza Gomes, a multa de 400\$0, máximo do art. 111 § 1º c, combinado com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.245-39 — Joaquim Ferreira de Melo. — Julgado procedente o auto de fls. 2 e 3 e determinado que se entregue a mercadoria apreendida mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo na forma da legislação vigente.

Auto n. 2.585-39 — Coelho Duarte & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e 4 e imposta à firma Coelho Duarte & Comp. c Francisco Gouválbert a multa de 250\$0, a cada um, de conformidade com o disposto no art. 122, § 3º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.800-39 — Jacques Perret & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e 5 e imposta à firma Jacques Perret & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1º, b, 88 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.855-39 — Antônio da Silva Gomes. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e 5 e imposta à firma Antônio da Silva Gomes a multa de 4:529\$885, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no artigo 219, § 6º, letra a, combinado com os arts. 57, § 3º k, 112, § 12, b, 204 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.070-39 — Silva & Baía e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 7 e 8 e imposta à firma Silva & Baía a multa de 500\$0, de conformidade com o disposto no art. 111 § 1º l, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e improcedente quanto à firma Ferreira Braga & Comp.

Auto n. 3.155-39 — Empresa Eleiro Hidráulica Ltda. e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e 5 e imposta a cada uma das firmas, Empresa Eleiro Hidráulica Ltda. e Santos & Cantanhedo, a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 12, a, combinado com o seu § 1º a, 88, 87, § 2º b, e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto 4.137 c) Panificação Sport Ltd. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma Panificação Sport Ltd., a multa de 200\$0, mínimo do artigo 111, § 1º, letras "b", primeira parte e "c", do Decreto-lei n. 24-9-38.

Auto n. 2.779-39 c) Pereira Almeida & Comp. — Julgado procedente o auto de folhas 2/3 e imposta à firma Pereira Almeida & Comp., e a Otacílio José de Souto a multa de 250\$0 a cada um, de conformidade com o disposto no artigo 122, § 3º, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.326 c) Idemundo M. Correia — Julgado procedente o auto de folhas 4/5 e imposta à firma Idemundo M. Correia a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher a importância de 100\$, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no artigo 111, § 12, letras "a", 2ª parte, e "b", combinado com o artigo 204, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-39.

Auto n. 1.513-40 c) Orazi & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de folhas 4-5 e imposta à firma Orazi & Comp. Ltda., a multa de 500\$0, mínimo do artigo 112, § 1º, combinado com os artigos 88, 63, 64 e 206 do Decreto n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 1.255-40 c) Silva & Lemos Ltda. — Julgado procedente o auto de folhas 3/4, e imposta à firma Silva & Lemos Ltda., a multa de 1:000\$0, mínimo dos artigos 81, 2ª parte, e 4º, § 21, nota 2ª, combinados com o artigo 206, do Decreto-lei 739, de 24-9-38.

Auto 4.258-40 c) João d. s. Moraes — Julgado procedente o auto de folhas 3, e imposta à firma Américo Cayula Me. Co., "Leão dos Mares", a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 4º, § 21, nota 2ª, combinado com os artigos 72, 111, § 1º, "A" e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais entregue-se o produto apreendido.

Auto 2.553-40 c) Textília S. A. — Julgado procedente o auto de folhas 5-6 e imposta à firma Textília S. A., a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122, do Decreto-lei 739, de 24-9-39.

Auto n. 4.392-40 contra Fábrica São Luiz Durão S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Fábrica São Luiz Durão S. A., a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111 § 12, letra E, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 2.113-40 contra Donas & Donas — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Donas & Donas a multa de réis 2:000\$0, máximo do art. 52, parágrafo único, combinado com o artigo 222, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimados os autuados enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto:

N. 689-40 — Carlos Kranewitter, rua Bambina n. 42. — Prosiga o processo o seu andamento regular, visto não poder esta Diretoria tomar conhecimento do pedido de reconsideração de fls. Publique-se.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Os abaixo indicados deverão comparecer a esta Secção afim de efetuar o pagamento das respectivas licenças para a venda de bilhetes da Loteria Federal, no corrente ano:

Processos:

- N. 6.647-40 — Manuel Pinto.
- N. 27.806-40 — José Consenso.
- N. 28.312-40 — Antônio Valério de Azevedo.
- N. 28.618-40 — Nádia Moiz.
- N. 29.581-40 — João Pires Cidra.
- N. 30.340-40 — Bernardina Imbroise.
- N. 30.730-40 — Oliveto Próspero.
- N. 33.853-40 — Gravina Teodoro Gisberto.
- N. 35.237-40 — João Pinheiro Guimarães.
- N. 35.596-40 — Sara Liffaurk.
- N. 36.806-40 — Domingos Sebastiano.
- N. 38.396-40 — Eugênio Abade.
- N. 40.412-40 — Nicola Cittadino & Ernesto Gullo.
- N. 42.701-40 — Antônio Maria do Nascimento.

- N. 43.651-40 — Benedita dos Santos.
- N. 46.724-40 — Cosme Baltazar.
- N. 46.958-40 — João Cascardo.
- N. 49.152-40 — João Batista Bruno.
- N. 53.105-40 — Pascoal Botino.
- N. 58.602-40 — Umile D'Andrea.

Em 10 de outubro de 1940

REQUERIMENTOS

N. 34.899-40 — Empresa Cine Castelo Ltd. — Anote-se a baixa de acordo com o parecer, providenciando a 3ª subdiretoria sobre o pagamento de selo devido pela novação do contrato.

N. 40.423-40 — Camerano & Montuori. — Idem.
N. 46.424-40 — Camerano & Montuori. — Idem.
N. 420.921-40 — João Rocha & Cia. — Altere-se a classificação para "Comissões e moveis de madeira, mercador", a partir de julho decorrente ano.

N. 53.903-40 — Santos & Castanheda. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

- N. 54.439-40 — Pinto & Magalhães. — Idem.
- N. 41.386-40 — Gomes & Cruz. — Idem.
- N. 48.814-40 — Vitorino da Costa & Garcia. — Idem.
- N. 53.384-40 — Cardia & Chiote. — Idem.
- N. 35.830-40 — Celestino Ferreira Colehte. — Idem.
- N. 40.911-40 — Samuel Kusnitzki. — Idem.
- N. 43.029-40 — Francisco dos Santos. — Idem.
- N. 32.196-40 — Francisco da Silva Souza. — Idem.
- N. 35.539-40 — Szenwarja & Warszawski. Idem.
- N. 58.302-40 — Gazogênio Ferta Ltd. — Cobre-se a revalidação, tres vezes o valor do selo, do art. 62 c, do regulamento aprovado pelo decreto 1.137 de 1936 atento ao disposto no art. 72 do mesmo regulamento.

N. 14.537-40 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Não sendo a falta regularizada dentro de oito dias da assinatura do mesmo, de acordo com o art. 63 do regulamento aprovado pelo decreto 1.137 de 1936, foi devidamente exigida a revalidação.

N. 55.940-40 — Ibram Mossek Nahok. — Cobre-se a revalidação de tres vezes o valor do selo devido, do art. 62 c, combinado com o art. 63 do regulamento aprovado pelo decreto 1.137 de 1946.

- 25.692-40 — Juvenio de Castro Nelo. — Anote-se a baixa.
- N. 25.691-40 — Chiere Francisco. — Idem.
- N. 25.690-40 — José Mourão. — Idem.
- N. 25.689-40 — Manoel Pereira Ponciano. — Idem.
- N. 25.169-40 — Eurico Grund. — Idem.
- N. 168-40 — Irmãos Russi. — Idem.
- N. 22.329-40 — Salvador Rodrigues & Rodrigues. — Idem.
- N. 16.639-40 — J. B. Andrade. — Idem.
- N. 15.299-40 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
- N. 15.298-40 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
- N. 15.297-40 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
- N. 15.296-40 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
- N. 15.295-40 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
- N. 15.294-40 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
- N. 15.291-40 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
- N. 15.290-40 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
- N. 15.288-40 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
- N. 15.246-40 — Empresas Reunidas Cine Teatral e outro. — Idem.

N. 10.073-40 — J. B. Andrade. — Idem.
N. 22.338-40 — Comassetto & Carvalho. — Paga a diferença de selo, anote-se a baixa.

N. 41.645-40 — Standard Oil. — Cobre-se a diferença de selo verificada, de acordo com o parecer, anotando-se a baixa requerida.

N. 46.387-40 — Columbia Pictures of Brasil Inc. — Idem.
N. 48.011-40 — Vital Ramos de astro. — Idem.

N. 5.203-40 — Alberto Lage. Remeta-se à Procuradoria Geral da Republica para que se digne de cancelar a divida improcedente.

- N. 14.970-38 — Silvio P. Viana. — Idem.
- N. 50.279-40 — Candido Vieira da Costa. — Anote-se a baixa.
- N. 51.300-40 — A. L. Oliveira & Cia. Ltd. — Idem.
- N. 51.299-40 — Silvio Leite Xavier. — Idem.
- N. 50.451-40 — Sergio Dias Pecly. — Idem.
- N. 50.285-40 — Salomão J. Matuch. — Idem.
- N. 50.284-40 — Francisco Baroni & Filho. — Idem.
- N. 50.283-40 — Jens Andersen. — Idem.
- N. 50.282-40 — Henrique Felipe & Cia. — Idem.
- N. 50.281-40 — Cambraia & Aivarenga. — Idem.
- N. 50.280-40 — Bernardo José Pecanha. — Idem.
- N. 48.346-40 — Empresa Irmãos Falgetano. — Idem.
- N. 50.287-40 — Dario Russo. — Idem.
- N. 48.688-40 — João Batista Alves. — Idem.
- N. 48.345-40 — Empresa Irmãos Falgetano. — Idem.
- N. 48.642-40 — Vital Ramos de Castro. — Idem.
- N. 48.040-40 — Empresa Pascoal Segreto. — Idem.

N. 43.463-40 — Bartolomeu Rugero. — Idem.
 N. 37.220-40 — Empresas Cinc Elétricas de Goiás. — Idem.
 N. 36.846-40 — N. Gueiros. — Idem.
 N. 36.003-40 — Columbia Pictures of Brasil Inc. — Idem.
 N. 34.898-40 — Matos Aguiar & Cia. Ltd. — Idem.
 N. 25.822-40 — Edmundo Jorge Chame. — Idem.
 N. 25.691-40 — Abilio Aad & Filho. — Idem.
 N. 25.693-40 — Instituto Gammon. — Idem.
 N. 25.946-40 — Manuel da Costa. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.
 N. 25.947-40 — Manuel da Costa. — Idem.
 N. 27.617-40 — E. A. Monteiro & Cia. — Idem.
 N. 28.093-40 — Nicanor Cid Conde. — Idem.
 N. 28.978-40 — Maria Antônia. — Idem.
 N. 35.909-39 — Casemiro Ferreira Marques. — Idem.
 N. 36.079-39 — Manuel Linhares Borges. — Idem.
 N. 24.798-40 — Pereira & Lopes. — Idem.
 N. 1.576-39 — Francisco Antônio. — Idem.
 N. 12.942-39 — Evaristo de Vasconcelos. — Idem.
 N. 19.518-39 — J. A. Gonçalves & Cia. — Idem.
 N. 59.421-40 — Hercules da Silva Ribas. — Cobrec-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 51.301-40 — Empresa Ipiranga Palácio Ltda. — Anote-se a baixa.
 N. 51.302-40 — Clementina de Jesus Tomé. — Idem.
 N. 51.538-40 — Fox Film do Brasil S. A. — Idem.
 N. 52.998-40 — Anglo Mexican Petroleum Company. — Idem.
 N. 52.997-40 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Idem.

N. 958-40 — Abel de Almeida Pinto. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 41.372-40 — Carlos Alberto Lopes. — Altere-se a classificação e averbe-se a mudança, de acordo com a informação e parecer ao lado.

N. 39.314-40 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. — De acordo com a última parte do parecer, a Companhia United Shoe Machinery do Brasil é incompetente para interpor o presente recurso. Prove o direito que lhe assiste em requerer pelos interessados.

N. 8.817-40 — Pereira & Gomes. — Proceda-se nos termos do laudo de fls. 3v e 4 e parecer supra.

Processo n. 57.654-40 — Com o officio n. 3.961, de 25 de setembro deste ano, encaminha a Alfândega desta capital o processo número 57.654-40, de interesse da firma A. C. Braga.

Na petição de fls. dita firma reclama contra o ato do conferente que exigiu o pagamento do imposto de consumo sobre um fardo contendo tranças de palha grossa, para confecção de chapéus para senhoras, os quais depois de manufaturados serão devidamente selados.

As tranças estão nominalmente incluídas entre os produtos enumerados na alínea XVIII, variando as taxas de acordo com a matéria de que se compõem. O produto de que se trata é composto de palha das gramíneas, especialmente dos cereais, entrando na sua composição fibras vegetais e outras matérias.

O inciso 1º da alínea citada do § 13 do art. 1º do Decreto-lei 739, de 24-9-1938, manda cobrar o imposto de 10 réis por cinco grammas ou fração, peso líquido, quando o produto foi confeccionado "de algodão", juta, cânhamo ou outras fibras, exceto o linho, simples ou mistos, inclusive com a seda até 10%, pouco importando a sua aplicação e destino.

Nestas condições, resolvo considerar o produto em questão sujeito ao regime tributário do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por se tratar de tranças confeccionadas de fibras vegetais e outras matérias.

Proc. 60.226-40 — Gabriel Pinheiro Guimarães. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em referência, oferecidas por Gabriel Pinheiro Guimarães e sua mulher, para garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado, por título desta Diretoria, de 11 de setembro último.

Em seguida, lavra-se o termo competente, obedecidas as formalidades legais.

Proc. 60.771-40 — Valdemiro Faria de Andrade. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em referência, oferecidas por Valdemiro Faria de Andrade e sua mulher, para garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado, por título desta Diretoria, de 11 de setembro último.

Em seguida, lavre-se o termo competente, obedecidas as formalidades legais.

Proc. n. 60.961-40 — Ramiro Ferreira Vilaga. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em referência, oferecidas por Ramiro Ferreira Vilaga e sua mulher, para garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta Diretoria, de 11 de setembro último.

Lavre-se, em seguida, o termo competente, obedecidas as formalidades legais.

Auto n. 3.303-40 c/ Guilhermino Monteiro. — Julgado procedente o auto de fls. 8-9 e imposta à firma Guilhermino Monteiro a multa de 5:254\$2, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 1:751\$4, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 1.302-38 c/ Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. para o fim de considerar devido o imposto de 6:899\$0; independente de qualquer penalidade, *ex-vi* do disposto no art. 5º do Decreto-lei n. 915, citado.

Auto n. 3.217-40 c/ Sociedade Industrial de Produtos Químicos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Sociedade Industrial de Produtos Químicos a multa de 400\$0, máximo do art. 111, § 1º, "c", combinado com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.021-40 c/ Dr. Ataulpo Alves Cordeiro. — Multa 400\$0.
 N. 3.020-40 c/ Antônio Briar & Silva. — Multa 400\$0.
 N. 3.011-40 c/ Joana Silva Rogerio. — Multa 400\$0.
 N. 3.009-40 c/ Laboratório Heclan Ltda. — Multa 400\$0.
 N. 3.002-40 c/ Laboratório Brina Ltda. — Multa 400\$0.
 N. 2.850-40 c/ Laboratório Brina Ltda. — Multa 400\$0.
 N. 3.000-40 c/ David Meinicke & Cia. — Multa 400\$0.
 N. 2.996-40 c/ Soibel Semen. — Multa 400\$0.
 N. 2.841-40 c/ Lino Batista. — Multa 400\$0.
 N. 2.833-40 c/ Quintino Pinheiro. — Multa 400\$0.
 N. 2.831-40 c/ F. Castilho. — Multa 400\$0.
 N. 2.995-40 c/ Rudolf Bieischowsky. — Multa 400\$0.
 N. 4.221-40 c/ Santos & Moreira Leite. — Multa 200\$0..
 N. 3.979-40 c/ Miguel Daixum. — Multa 200\$0.
 N. 3.952-40 c/ F. Karczmar. — Multa 200\$0.
 N. 3.933-40 c/ Alice Alala. — Multa 200\$0.
 N. 3.924-40 c/ Abraham Mendel Kashartz. — Multa 200\$0.
 N. 3.905-40 c/ Mauricio Kohn. — Multa 200\$0.
 N. 3.867-40 c/ David Guisser. — Multa 200\$0.
 N. 3.791-40 c/ Felício Terrigno. — Multa 200\$0.
 N. 3.777-40 c/ Felipe Saul. — Multa 200\$0.
 N. 3.755-40 c/ F. Correia da Silva Junior. — Multa 200\$0.
 N. 3.700-40 c/ M. J. Diegues. — Multa 200\$0.
 N. 3.699-40 c/ Mário Martin. — Multa 200\$0.
 N. 3.698-40 c/ Manuel Ribeiro Neves. — Multa 200\$0.
 N. 3.679-40 c/ Joaquim Andião. — Multa 200\$0.
 N. 3.639-40 c/ Adala Jacob. — Multa 200\$0.
 N. 3.593-40 c/ Fausto M. Amaral. — Multa 200\$0.
 N. 3.516-40 c/ Jorge Kazan Neto. — Multa 200\$0.
 N. 3.492-40 c/ Alpinolo Rossi. — Multa 200\$0.
 N. 3.477-40 c/ C. Atilio. — Multa 200\$0.

Auto n. 3.342-40 — José Scarrone — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma José Scarrone, a multa de 2:000\$0, máximo do art. 111, § 12 "c", combinado com os artigos 88 § 3º, 122, 206 e 222 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.308-40 — José Silva Figueiredo. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma José Silva Figueiredo a multa de 1:000\$0, máximo dos artigos 81 e 112 § 9: "c", combinado com os artigos 20 e 222 do Decreto-lei 739 de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.882-39 — Braiman & Ganez Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Braiman & Ganez Ltda., a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1º, "b", primeira parte, do Decreto-lei n. 739, de 23 de setembro de 1938.

Desta decisão recorro *ex officio* na forma da legislação em vigor.

Auto n. 2.470-40 — Rafael Vallejo. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Rafael Vallejo, a multa de Rs. 2:000\$0, máximo do art. 52, parágrafo único, combinado com o artigo 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.986-40 — Avelino Sanches Varella — Julgado procedente o auto de fls. 15/16 e imposta à firma Avelino Sanches a multa de 5000\$0, mínimo do art. 41, parágrafo 1º letra L, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.006-40 — J. P. Silva & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma J.P. Silva & Irmão, a multa de 500\$0, mínimo do artigo 94, § 1º, combinado com os artigos 3 § 1º e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.505-40 — Costa Faria & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Costa Faria & Cia. Ltda., a multa de 500\$0, mínimo do artigo 112 § 1º, A, combinado com os artigos 64 e seu parágrafo 1º e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto 603-40, contra Jacob Voloch & Comp. — Julgo procedente o auto de fls. e imposta a Jacob Voloch & Comp. a multa de réis 1:000\$0, mínimo dos artigos 4º, parágrafo 21, nota 2ª e 81, 2ª parte, combinados com art. 206 d. Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Auto 4.973-40, contra A. S. Cerqueira & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma A. S. Cerqueira & Companhia a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 4º, parágrafo 9º, nota 4ª, combinado com os artigos 72 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto 6.445-40, contra Hersz Dawid Wajenberg, a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 72 e 81, combinados com o artigo 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto 6.260-40, contra J. Palermo & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma J. Palermo & Comp. a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 4º, parágrafo 21, nota 2ª, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.025-39, contra José Maria Barreira. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma José Maria Barreira a

multa de 600\$0, com a obrigação de recolher por verba a quantia de 7887, de imposto devido, nos termos dos artigos 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 1.110-40, contra **Jacobs Irmãos & Comp.** — Julgado procedente o auto de fls. 10-11 e imposta à firma **Jacobs Irmãos & Comp.** a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 111, parágrafo 12, letra c, do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.327-40, contra **Henrique Superceli** — Julgado procedente o auto e imposta a **Henrique Superceli** a revalidação de cinco vezes o selo devido, do artigo 62, letra c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Diretoria do Imposto de Renda

Portaria n. 314

O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas no regulamento em vigor, e tendo em vista a necessidade de pôr em dia os serviços a cargo do gabinete, resolve prorrogar por três (3) horas, isto é, das vinte (20) às vinte e três (23) horas o expediente do gabinete, por trinta (30) dias, a partir do dia 11 do corrente, com os seguintes funcionários:

Oficial administrativo classe 23 **Aristarco Xavier Lopes Filho**;
Oficial administrativo classe 25 **Acindino Franco**;
Oficial administrativo classe 20 **Hermes Drex de Toledo**;
Oficial administrativo classe 13 **José de Almeida Reis**;
Contador classe 20 **Aleides Bizarra Neto**.

De conformidade com o estatuido no art. 122, alínea "b", § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica arbitrada a gratificação por hora de serviço extraordinário prestado, cuja despesa na importância de 3:962\$000 (três contos novecentos e sessenta e dois mil réis), corre à conta da verba I — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 6 — Serviços extraordinários, do vigente Orçamento da Fazenda, solicitando-se à Diretoria do Serviço do Pessoal, o necessário empenho prévio da despesa.

De-se ciência, publique-se e cumpre-se. Em 11 de outubro de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1940

Requerimentos despachados

N. 9.511, de 1940 — **Joaquim Licínio de Sousa Almeida**. — Apurada a improcedência do lançamento *ex officio*, cancela-se e solicita-se os esclarecimentos acima indicados, para o exame da declaração em tempo apresentada, como da proposta.

N. 25.492, de 1936 — **F. H. Guedes Pereira**. — Verificando agora, com a juntada do processo, que se trata de pessoa jurídica e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 129, do Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, reconsidero o despacho de 5 de julho de 1940, para indeferir o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 138, de 1940 — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento cujo cálculo consta a folhas e faça-se novo, na forma do calculado a folhas, com que estou de acordo.

N. 1.088, de 1940 — **Ferreira & Santos**. — Tendo a notificação para pagamento sido expedida a outra firma de igual nome, estabelecida com negócio de leiteria e café à rua São Francisco Xavier n. 482 e não se podendo mais intimar a interessada, por já ter ocorrido a prescrição de que trata o art. 179, archive-se o processo.

N. 8.250, de 1939 — **Amélia Machado Cavalcanti de Albuquerque**. — Cálculo-se o lançamento de fls. 5 e faça-se outro, conforme cálculo de folhas.

N. 9.934, de 1940 — **Ubaldo Dias Jacaré**. — Mantenho o lançamento, por seus fundamentos legais. Desanexado o processo n. 4.638, de 1938, vá o presente ao Lançamento para os devidos fins.

N. 11.350, de 1938 — **Jaime Pires Ferreira**. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 13.355, de 1939 — **Antônio da Costa Abreu**. — Aprovo os cálculos organizados de acordo com a informação.

Dia 12 de outubro de 1940

N. 1.339-40 — **Hortência de Moraes Gomide**. — Indeferido, por falta de amparo legal. Prosiga-se na cobrança dos débitos.

N. 11.747-38 — **Emília Moreira Mesquita**. — De acordo com a informação, cancela-se o lançamento contestado.

N. 16.281-39 — **Companhia Cerâmica São José S. A.** — Em face do disposto no artigo 7º do Decreto 24.763, de 14-7-34, prosiga-se na cobrança do débito.

N. 16.403-39 — **G. de Viana Kelsch**. — Apurada a duplicidade de declaração e de lançamento no exercício de 1939, cancela-se a declaração n. 37.071 e o lançamento dela decorrente, em conformidade com o parecer supra.

N. 22.759-39 — **Anselmo José de Sousa Azevedo**. — Cancele-se o lançamento de fls.

N. 96-40 — **Alfredo Larciano Barbosa Júnior**. — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento *ex officio* que é improcedente.

N. 14.490-39 — **Azor Brasileiro de Almeida**. — Reconsidero o despacho de 27-5-40 exarado a fls. E' improcedente do processo de lançamento *ex officio*. A declaração de rendimentos foi apresentada pelo interessado em data de 9 de junho de 1938, fls. — processo n. 8.363-36, por solicitação desta repartição, conforme memorandum por cópia a fls. do citado processo. A seção de Cadastro desconhecendo a circunstância, iniciou em data de 27 de janeiro de 1939, o presente processo de lançamento *ex officio*. Cancele-se pois, por improcedente, o lançamento *ex officio* contestado.

N. 15.720-39 — **C. H. Pitchard**. — Não ha duplicata de declaração, existem, sim, duas declarações devidamente apresentadas e um pagamento mal anotado. O que se deu foi o seguinte: o contribuinte remeteu num mesmo envelope, a declaração individual, isenta, e o cheque para pagamento do imposto devido pela declaração comercial.

N. 15.951-39 — **Antônio da Rocha Santos**. — Cancele-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 20.039-38 — **João de Rezende**. — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento, por improcedente.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 15 de outubro às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública).

N. 3.512 — **Costa Pena & Comp.** e outros — Imp. selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 7.893 — **Comp. Souza Cruz** — Imp. selo — Delegacia Fiscal no R. Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.024 — **Sadi Maisonnave e Comp.** Swift do Brasil S. A. — Imp. selo — Delegacia Fiscal no R. Grande do Sul — Relator, senhor José Luiz Batista.

N. 10.070 — **Comp. Goodyear do Brasil** — Imp. selo — Recib. Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.086 — **Société de Sucreries Bresiliennes** — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.111 — **Comp. Brasileira de Estradas e Edificações** — Imp. Selo — Recebedoria do Distrito Federal — Sr. Garcia de Sousa.

(Sessão secreta):

N. 789-R — **Comp. Fecro Carril do Jardim Botânico** — Imp. Renda — Recons. ac. 9.518 — Rec. 9.256 — Diretoria Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.100 — **Banca Francesa e Italiana per L'America del Sud** — Imp. Renda (Consulta) — Sec. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.032 — **Amorim Costa & Comp.** — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em Pernambuco "Ex officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.094 — **Angelina Fonseca Davids (espólio)** — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.095 — **Angelina Fonseca Davids (espólio)** — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.096 — **Angelina Fonseca Davids (espólio)** — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.119 — **Angelina Fonseca Davids (espólio)** — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.164 — **Raimundo Magnabosco** — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no R. Grande do Sul — Voluntário e "ex officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.165 — **Raimundo Magnabosco** — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no R. Grande do Sul — "Voluntário e ex-officio" — Relator, Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.166 — **Raimundo Magnabosco** — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda no R. Grande do Sul — Voluntário e ex officio — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.167 — **Raimundo Magnabosco** — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda no R. Grande do Sul — "Voluntário e ex officio" — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.182 — **Vitor Adalberto Kessler** — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no R. Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.185 — **Vitor Adalberto Kessler** — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no R. Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.186 — **Vitor Adalberto Kessler** — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no R. Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.187 — **Vitor Adalberto Kessler** — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no R. Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 10.204 — **Angelina Fonseca Davids (espólio)** — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.286 — **Luiz Redondano** — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.287 — **Luiz Redondano** — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.288 — Luiz Redondano — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.
 Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de outubro de 1940.
 — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 15 de outubro de 1940 (terça-feira), às 14 horas:

RECURSOS

Relator, o Sr. Tobias Rios Filho:

N. 8.826 — Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 9.071 — Antonio Braum — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 N. 9.391 — Joaquim P. da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio*.
 N. 9.069 — Ernesto Saboia & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão.

Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 8.341 — Standard Oil Compania of Brazil — Taxa de previdência social — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre.
 N. 8.883 — Lojas Americanas S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 8.992 — Luiz Eliazar Nicolau — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.
 N. 9.056 — Studart & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.
 N. 9.131 — Narciso Dantas Menezes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.
 N. 9.287 — Salviano Pessoa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, o Sr. Nero de Macedo:

N. 9.564 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Fazenda Amália Conde Francisco Matarazzo Júnior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 9.615 — Miguel Alves Timóteo — Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 (Operações a termo) — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 9.620 — J. Rener & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.636 — Cervejaria Comércio Limitada (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex officio* — Impedido, o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 9.646 — Iligino Caleiro Filho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, o Sr. Magalhães Serejo:

N. 9.552 — S. A. Fábrica de Tecidos Werner — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.558 — Joaquim Ferreira da Costa & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.651 — Sauer Surnann & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.962 — Max Bieler & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, o Sr. Marcondes da Luz:

N. 8.484 — Companhia Fabril Mascarenhas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.539 — S. Sparapani — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 9.569 — H. Watanabe & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.571 — Kisaku Hirooka — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.581 — Capelificio Crespi S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.684 — Zivi Kluwe Muller & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 11 de outubro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1940

Avisos:

N. 3.835 — Enga. 15 — I — O reengajamento dos sargentos que, na data da publicação da Lei do Serviço Militar, tinham mais de 10 anos de serviço, far-se-á, a contar de 1 de janeiro de 1941, de conformidade com a mesma lei, ficando então revogado o aviso número 1.098, de 4 de novembro de 1939. II — Fica por igual revogado o aviso n. 3.532-Enga. 14, de 14 de setembro deste ano, anulando-se em consequência as exclusões decorrentes.

N. 3.840 — Matr. 34 — É fixado em 120 (cento e vinte) o número de vagas para a matrícula, em 1941, no Curso de Especialistas de Aeronáutica, ficando assim retificado o aviso n. 3.476-Matr. 28, de 10 de setembro último.

N. 3.841 — Carg. 12 — É transferida para a Fábrica do Reolengo, de conformidade com o art. 144 e seu parágrafo 1.º, do Regulamento de Administração do Exército, a prensa hidráulica pertencente à de Juiz de Fora.

N. 3.844 — Serv. 10 — As disposições do Decreto n. 6.125, de 30 de agosto último, abrangem os sorteados do Estado de São Paulo, designados para a 9.ª Região Militar (Mato Grosso).

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.836 — Dir. Fun. 593 — Manda entregar ao agente diretor do 28.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo, do atual orçamento deste ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

S/c n. 10-01 — Artigos de expediente, etc. 4:000\$0

S/c n. 11-07 — Combustível, lubrificantes, etc. 1:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas sub-consignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 6.ª Região Militar.

N. 3.837 — Dir. Fun. 594 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente-diretor do III/2.º Regimento de Artilharia Mixta, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 10-01, do atual orçamento do Ministério da Guerra, a quantia de 4:000\$0 (quatro contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada sub-consignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da Terceira Região Militar.

N. 3.838 — Dir. Fun. 595 — Manda entregar ao agente-diretor do Gabinete do Ministro da Guerra, à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c n. 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:760\$0 (dois contos setecentos e sessenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

N. 3.848 — Diretoria de Fundos 596 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser", na mesma Diretoria, da Verba 5 — S/c n. 2-02 (dotação n. 51, do vigente Plano de Obras) do atual orçamento do Ministério da Guerra, seja distribuída à Diretoria de Engenharia, a quantia de 24:518\$9 (vinte e quatro contos, quinhentos e dezoito mil e novecentos e sessenta e oito réis). A referida importância se destina a construção de um pavilhão para refeitório na Escola de Educação Física do Exército, conforme projeto e orçamento aprovados pela Diretoria de Engenharia.

N. 3.845 — Diretoria de Fundos 597 — Manda entregar, como adiantamento, aos Srs. oficiais gerais, abaixo mencionados, por conta do crédito aberto ao Ministério da Guerra, pelo Decreto-lei n. 2.042, de 10 de fevereiro de 1940, e alteração constante do Decreto-lei n. 2.579, de 13 de setembro último, a importância de 525:200\$0 (quinhentos e vinte e cinco contos, duzentos mil réis), para atenderem às despesas com "pessoal sem rancho organizado e material, inclusive eventuais", tudo relativo à manobra no Vale do Paraíba:

Ao Sr. general de Divisão, Almério de Moura, diretor da Manobra.	344:325\$0
Ao Sr. general de Divisão Francisco José da Silva Junior, comandante do Corpo do Exército.	57:875\$0
Ao Sr. general de Divisão Maurício José Cardoso, comandante da 2.ª D. I.	45:875\$0
Ao Sr. general de Divisão Cristóvão de Castro Barcelos, comandante da 4.ª D. I.	36:250\$0
Ao Sr. general de Brigada Heitor Augusto Borges, comandante da 1.ª D. I.	40:775\$0

Manda, entregar, outrossim, ao Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar a quantia de 385:242\$5 (trezentos e oitenta e cinco contos, duzentos e doze mil e quinhentos e dois réis), para pagamentos posteriores às manobras acima referidas, afim de atender às despesas de que trata o ofício anexo por cópia, do diretor da Manobra no Vale do Paraíba.

Em 11 de outubro de 1940

Despachos

Foram designados:

O capitão da arma de Artilharia, José de Ribamar Guimarães, para exercer, em caráter provisório, as funções de adjunto do Serviço de Estado Maior da 7.ª Região Militar.

O capitão José Ferrugem de Melo Matos, para exercer as funções de chefe do Serviço de Material Bélico da 7.ª Região Militar, em substituição ao capitão José de Ribamar Guimarães.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Helvécio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, do Quadro Ordinário (3.º Grupo de Artilharia de Dorso) para o Quadro Suplementar Privativo.

Em 12 de outubro de 1940

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Francisco Carmelo Santabafia Nogueira, do 13.º para o 23.º Batalhão de Caçadores;

Airton Nonato de Faria, do 2.º Regimento de Infantaria, para o 4.º Batalhão de Caçadores;

Robens Barra, do Regimento "Sampaio" para o 15.º Batalhão de Caçadores;

Lauro Menezes, do 9.º Regimento de Infantaria para o 5.º Batalhão de Caçadores;

José Nogueira de Abreu Chagas, do 19.º Batalhão de Caçadores para o 10.º Regimento de Infantaria;

Amílcar Dutra de Menezes, do 6.º para o 2.º Regimento de Infantaria;

Edgard de Albuquerque Maranhão, do 24.º para o 26.º Batalhão de Caçadores.

Dia 11 de outubro de 1940

Portarias:

N. 2.715 — Designa o capitão Edgard Alvares Lopes, da Diretoria do Material Bélico, para integrar a Comissão incumbida de rever e atualizar o "Regulamento Provisório de Tiro das Armas Portáteis" — R. T. A. P. n. 6 — em substituição ao major Gustavo Ramalho Borja Filho, da mesma Diretoria, que se acha em gozo de licença para tratamento de saúde.

Dia 12 de outubro de 1940

N. 2.716 — Convoca, de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.328, de 21 de junho de 1940, para o serviço ativo e manda incluir no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, os 2.ºs, terceiros da Reserva, Manuel Vieira Santos, João Prates Machado e Alzameiro de Oliveira Castilho.

Requerimentos:

Albino Gomes, major farmacêutico, pedindo contagem de antiguidade de posto. — Mandou-se o despacho anterior. O objeto do presente requerimento é, na sua finalidade, idêntico ao do primeiro requerimento e que foi indeferido.

Alvaro Raimundo de Campos Isaac, 3.º sargento do Segundo Grupo de Base Aérea, pedindo permissão para prestar serviços na aviação civil. — Não convém, presentemente.

Manuel Pereira Nunes, 2.º tenente reformado, pedindo pagamento, por excedidos lidos, de adicionais de 2% sobre o seu soldo de reforma e relativos ao período de 1 de janeiro de 1927 a 31 de março de 1934. — Reconheço a dívida.

Oscar Correia da Silva, capitão dentista, pedindo seja mandado constar do "Almanaque Militar da Guerra", o tempo em que serviu como voluntário especial de manobras no antigo Oitavo Batalhão do Terceiro Regimento de Infantaria em 9 de abril de 1910. — Sejam feitas as seguintes retificações: Primeira praça: 8 de abril de 1910 a 1 de maio de 1911; segunda praça: 15 de fevereiro de 1919.

RETIFICAÇÕES

Dia 9 de outubro de 1940

De avisos:

N. 3.800 — Dir. Fun. 587: — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército: — Manda entregar ao agente diretor da 1ª Companhia Independente de Transmissões, à conta da Verba 3. — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 5-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$00 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. (E não como publicou o *Diário Oficial* de 11 de outubro corrente, à página 19.377, 2ª coluna).

De requerimentos:

Agemar Leite de Aguiar, tenente-coronel, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido. Em face do art. 303 do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, não perdura a vigência, na época da comissão, o artigo 11 do Decreto-lei n. 289 de 23 de fevereiro de 1938, que determina não estarem compreendidos "nas disposições deste Decreto-lei os militares ou funcionários civis da Marinha ou da Guerra que forem postos à disposição de outro ministério para exercerem quaisquer comissões no estrangeiro, os quais continuarão a perceber seus vencimentos como se estivessem no Brasil, pagos pelos Ministérios a que pertencerem, sem prejuízo das vantagens que lhes forem abonadas pelo Ministério onde se acharem comissionados". Os dispositivos do Decreto-lei n. 289, de 23 de fevereiro de 1938 foram apenas codificados no de n. 1.442, de 24 de julho de 1939. (E não como publicou o *Diário Oficial* de 8 de outubro corrente, à página 19.185, 4ª coluna.)

Henrique Duffles Teixeira Lott, tenente coronel, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Reconsidero o despacho de 23-5-40, para indeferir o presente requerimento. Em face do artigo 303 do Decreto-lei n. 1.442 de 24 de julho de 1939, não perdura a vigência, na época da comissão o art. 11 do Decreto-lei n. 289, de 23 de fevereiro de 1938, que determina não estarem compreendidos "nas disposições deste Decreto-lei os militares ou funcionários civis da Marinha ou da Guerra, que forem postos à disposição de outro Ministério para exercerem quaisquer comissões no estrangeiro, os quais continuarão a perceber seus vencimentos como se estivessem no Brasil, pagos pelos ministérios a que pertencerem, sem prejuízo das vantagens que lhes forem abonadas pelo ministério, onde se acharem comissionados." (E não como publicou o *Diário Oficial* de 8 e 10 do corrente, às páginas 19.185, (4ª coluna) e 19.299 (2ª coluna), respectivamente).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

TERCEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Deraldo Alves de Moura, oficial de justiça, interino, da 1ª Auditoria da 1.ª Região Militar, pedindo efetivação no citado cargo. — Arquivar-se. (S-3 — P. 26.088/40).

Antônio Barbosa do Nascimento, funcionário aposentado deste ministério, pedindo reconsideração do ato que o aposentou. — Arquivar-se. (S-3 25.540/40).

PELO SR. SECRETÁRIO GERAL

Carolina Franca de Sousa, viúva de Leopoldo Francisco de Sousa, ex-mestre, Padrão XIII, do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo. (S-3 — P. 7.911-40).

Armário Cesar Petra de Barros, oficial administrativo da classe K, do Quadro Permanente, classificado na Imprensa Militar, pedindo retificação de classificação. — Aguarde-se deliberação superior em processo levado ao Sr. Ministro. (S-3 — P. 27.702-40).

José de Sousa Mendes, pedindo emprego. — Arquivar-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas sim mediante prestação de concurso e proposta das repartições interessadas. (S-3 — P. 27.790 de 1940).

Palmeiro Saldanha de Menezes, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Escola de Transmissões, pedindo transferência para o Ministério da Fazenda. — Indeferido. (S-3 — P. 25.718-40).

Memorial anônimo, feito em nome dos serventes e empregados subalternos do Hospital Central do Exército, fazendo acusações à administração daquele Hospital. — Arquivar-se, em face da intimação. (S-3 — P. 25.512-40).

Licenças:

Foram expedidas:

Pelo Sr. secretário geral:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Dois dias a Alvaro Paixão, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-9-940;

Trinta dias a Iolanda Barbato, artífice, padrão VII, da Fábrica de Bombrucos, a partir de 9-9-940;

Dez dias a Anfilóquio da Silva, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 31-8-940;

Trinta dias a Antônio Alves, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 23-7-940;

Tres dias, a Tancredo Paão Pinheiro, escriturário, Padrão XII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 16-9-940.

Pelo Sr. diretor do Hospital Militar de Juiz de Fora:

Noventa dias a Paulo Maia, servente da classe G, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, a partir de 16-9-940. (Ofício n. 928 de 21-9-940 do H. M. de Juiz de Fora).

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Itajubá:

Dez dias, a Manuel Avelino Ribeiro, trabalhador, padrão V, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1-10-940. (Ofício n. 2.357-103, de 7 de outubro de 1940, da D. M. B.).

Pelo Sr. chefe da 1.ª Divisão de Levantamento do S. G. H. E.: Vinte e oito dias, a Gabriel Portela Fagundes, mecânico de precisão do Padrão K, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 25 do setembro de 1940. (Ofício n. 786, de 2-10-940 do Serviço Geográfico e Histórico do Exército).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 534, DE 11 DE OUTUBRO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Administração do Porto do Rio de Janeiro e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício número 3.574, de 19 de setembro p. findo::

Resolve aprovar as plantas e especificações que com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a construção, mediante concorrência, de um pavilhão sanitário no Cais do Porto desta Capital.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940.—João de Mendonça Lima.

ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO-SANITÁRIO TIPO DESTINADO A SER CONSTRUÍDO EM DIVERSOS PÁTOS DO CAIS.

Especificação dos serviços

- 1 — Locação — A obra será locada rigorosamente em acordo com as indicações da respectiva planta de situação constante do projeto.
- 2 — Demolições — A área a edificar será descalçada pelos empreiteiros, ficando, porém, os materiais retirados, bem como os de eventuais demolições, pertencendo a esta Administração.
- 3 — Fundações — Os alicerces de fundação serão constituídos por uma sapata contínua de concreto armado que correrá a 0,80m abaixo do piso. Sobre essa sapata correrá um baldrame de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia ao traço volumétrico de 1:5 sobre o qual se apoiará a lage de impermeabilização.
- 4 — Paredes e embasamento — O embasamento do prédio acima do terreno circundante, bem assim as paredes externas ou internas serão, conforme indica o projeto, de alvenaria de tijolos assentos com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 em volume, sendo os tijolos molhados antes do assentamento. As espessuras a serem observadas são as que o projeto indica.
- 5 — Pisos — O piso interior do edifício será constituído por uma lage de concreto de cimento, areia e pedra britada ao traço de 1:3:6 em volume, sendo previamente obtido o nível necessário do terreno, sob essa lage, por meio de aterro posto, molhado e comprimido a pilão manual em camadas sucessivas de espessura não superior a 30 centímetros cada uma. O passeio exterior circundante do prédio terá idêntica constituição e confecção. As dimensões a observar são as que o projeto consigna.
- 6 — Revestimento dos pisos — O piso interior do edifício será revestido de ladrilhos hidráulicos nacionais de 2 cores, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em volume; as juntas dos ladrilhos serão bem tomadas com pasta de cimento; a superfície final terá o acabamento de 1/2 para os ralos e esgotos, onde os houver. O passeio exterior será revestido de argamassa de cimento e areia ao traço de 1:3 em volume, capeado de pasta de cimento com superfície lisa e com declividade de 2% para fora do passeio.
- 7 — Revestimento das paredes — O revestimento em geral das paredes constará de reboco e reboco separadamente feitos com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 em volume; as saliências superiores a 0,03m, serão formadas previamente pelos tijolos; sobre as superfícies finais do reboco, bem planas (desempenadas) será aplicada a pintura a 3 demãos de calagem com a cor que for designada pela Administração. No interior do edifício, até a altura de 1,50 m. do piso, todas as paredes serão revestidas com azulejos brancos nacionais, com cordão superior de terminação boleado de cor, à escolha da Administração, assentes com argamassa de cimento, saibro e areia na proporção de 1:1:3 em volume; as juntas dos azulejos serão tomadas com pasta de cimento branco, devendo ficar perfeitamente alinhadas e sendo a superfície azulejada bem plana (desempenada); os rodapés serão de ladrilhos hidráulicos com canto moldurado.
- 8 — Placas — A placa de proteção das vistas e as de separação entre os mictórios serão revestidas de cimento capeado liso. A placa de proteção das vistas será engastada no piso e presa na parte superior a duas barras de ferro 3/4" x 2", cujas extremidades se fixarão a parede mesra.
- 9 — Cobertura — O prédio terá uma lage de ferro em concreto armado apoiado sobre as paredes perimetrais e com o vigamento necessário à sua estabilidade. Além desta, haverá o telhado em placas corrugadas de fibra-cimento apoiadas sobre madeiramento de lei, apresentando as dimensões e declividades que o projeto estabelece, inclusive beiradas, cordões de cumieira, etc. As telhas serão devidamente amarradas.
- 10 — Beiradas — Envolvendo toda a parte superior do edifício, haverá uma cimalha com 0,70 m. de altura em alvenaria de tijolos com 0,15 de espessura. Serão executados igualmente os frisos indicados.
- 11 — Calhas e condutores — As calhas e condutores serão de chapa de ferro galvanizado n. 24, apresentarão seção retangular, tendo dimensões e declividades suficientes ao perfeito escoamento do volume de água pluviais que devem esgotar.
- 12 — Instalações e aparelhos sanitários — Serão fornecidos e instalados os seguintes aparelhos nos locais indicados no projeto: 4 (quatro) vasos sanitários do tipo usado pela Companhia City Improvements, completos, com tubulação e caixa de descarga correspondente; calhas de ferro esmaltado com terminações extremas e esgotamento, ao longo dos 6 (seis) mictórios figurados no projeto; 4 (quatro) lavatórios de ferro esmaltado com torneira de metal; 1 (uma) caixa de descarga automática e correspondente tubulação de metal adequada aos mictórios. Todos os aparelhos terão esgoto sifonado.
- 13 — Instalação d'água — As caixas de descarga das privadas e mictórios bem como as torneiras dos lavatórios serão alimentados pela canalização d'água que corre à beira do cais. Será feita uma derivação do hidrante mais próximo até o prédio, em cano de ferro galvanizado de $\varnothing = 1"$, os ramais serão em cano de chumbo $\varnothing = 3/4"$ com um registro de passagem, as derivações destinadas a cada aparelho em cano de diâmetro de $\varnothing = 1/2"$.

14 — Instalações elétricas — Os fios serão protegidos em eletrodutos da melhor qualidade, os quais serão embutidos nas paredes e na lage do forro. Haverá dois focos de luz, um em cada divisão, munidos de interruptores independentes. Haverá também um quadro de distribuição com a respectiva chave geral.

15 — Águas pluviais — As águas pluviais, vindas das calhas, condutores e sargetas, serão canalizadas para as galerias existentes mais próximas, por meio de galeria a ser construída de manilhas $\varnothing 6"$, de ponta e bolsa, rejuntadas com cimento.

16 — Esquadrias — Estas esquadrias serão de cedro. As janelas serão providas de veneziana fixas, de vidro, assentes sobre esquadrias de ferro, conforme indica o projeto.

17 — Pintura à óleo — As esquadrias de madeira e as metálicas, as tubulações à vista e os ferramentais não cromados, levarão duas demãos de pintura a óleo, com as cores que forem indicadas pela fiscalização.

18 — Entrega — A obra será entregue inteiramente terminada, em perfeitas condições de higiene e de limpeza, removidos todos os entulhos, com todas as instalações em perfeitas condições de acabamento e funcionamento.

19 — Instalações diversas — As instalações em geral serão executadas pelos empreiteiros à sua inteira conta e responsabilidade, devendo satisfazer às condições contratuais, a legislação em vigor e os regulamentos da Inspetoria de Águas e Esgotos, da Inspetoria de Iluminação e das Companhias concessionárias dos serviços relacionados.

Especificação dos materiais

- a) — Cal — Deverá ser usada a cal virgem em pedra, a qual será extinta na obra.
- b) — Areia — A areia deverá ser quartzosa, de grão anguloso e áspero ao tato, devendo além disso, ser pura, isenta de sais deliquescentes e de substâncias orgânicas ou terrosas.
- c) — Cimento — Será exclusivamente empregado cimento de pega lenta, de primeira qualidade, não podendo chegar na obra senão em sacos ou em barricas originais, empregando-se de preferência um dos cimentos Portland nacionais.
- d) — Pedra britada — Será empregada a pedra britada de preferência angulosa, limpa, isenta de substâncias terrosas ou de pó de pedreira e sem apresentar excessos em forma lamelar ou alongada.
- e) — Tijolo — Deverá ser bem cozido, feito à máquina, sonoro e não tendo as faces muito lisas de modo a haver perfeita aderência com o revestimento.
- f) — Pedra para alvenaria — As pedras serão oriundas de rocha ígneas e metamórficas deverão ser, de preferência, duras, compactas, de gran fina, textura uniforme, sem fendas, isentas de crostas decompostas e resistentes ao esmagamento.
- g) — Ladrilhos — Serão de primeira qualidade, de origem nacional, com arestas vivas e de faces planas, tendo grande resistência e cor uniforme.
- h) — Azulejos — Serão de primeira qualidade, bem cozidos, duros, sonoros, resistentes, impermeáveis e de espessura uniforme. As faces visíveis serão perfeitamente planas com as arestas vivas, sem fendas, manchas e falhas. O vidrado será uniforme e sem granulações ou depressões.
- i) — Água — Só será empregada água doce, completamente limpa, como a do abastecimento da cidade.
- j) — Telha — Deverá ter as mesmas condições exigidas para os tijolos, além de ser desempenada e resistente.
- k) — Saibro — Não será absolutamente tolerado o saibro argiloso, devendo, pois, ser empregado o arenoso.
- l) — As tintas, madeiras, ferragens, material elétrico, aparelhos sanitários, lavatórios, canalização d'água e quaisquer outros materiais empregados na construção serão de superior qualidade.

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitem a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 568- — T., de 27 de setembro findo.

Resolve aprovar o novo projeto e orçamento, que, com esta, baixam devidamente rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta secretaria de Estado na importância total de 303:155\$0 (trezentos e tres contos, cento e sessenta e cinco mil réis), da ponte sobre o riacho Bom-Nome, no trecho Algodões-Custódia, da rodovia Central de Pernambuco, em substituição aos aprovados pela portaria n. 194, de 5 de abril último.

As despesas com a referida construção correrão, no presente exercício à conta da verba 5ª, consignação I — Obras — sub-consignação 2-12 (Inspetoria Federal de Obras contra as Secas), do anexo n. 15 do orçamento Geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último. — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940 — João de Mendonça Lima.

Requerimentos despachados

Expediente do dia 27 de setembro de 1940

Companhia Minas do Rio Carvão, solicitando vênias para voltar a tratar de transporte de seu carvão, estocado em Imbituba — "Em face do crédito de 68:823\$400, aberto pelo Decreto-lei n. 2.565, de 5 deste mês, destinado a indenizar a requerente, nada há que providenciar". (31.884-40).

Expediente do dia 9 de outubro de 1940.

João Ferrinho, oficial do Exército, solicitando permissão para instalar uma estação radiodifusora, na cidade de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul. — "Satisfeita às exigências constantes do parecer da C. T. R." (A C. T. R. é de parecer que "o requerente deverá organizar uma sociedade por ações ou por quotas, intransferíveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas e requerer a permissão em nome da mesma, juntando os seguintes documentos: a) prova de constituição legal da sociedade, a saber: atas das assembleias realizadas para esse fim, devidamente publicadas no *Diário Oficial* do Estado; certidão de registro dos estatutos em cartório e no Departamento de Comércio (Seção estadual); e recibo do depósito de 100 % do capital social; b) exemplar dos estatutos, também publicados no *Diário Oficial*; c) prova de nacionalidade de todos os acionistas (certidão de nascimento ou de casamento); d) prova de idoneidade moral dos diretores (atestado passado por pessoas físicas ou jurídicas de notoriedade pública reconhecida); e) prova de quitação com a fazenda nacional e fazenda municipal (certidões negativas); f) relação nominal dos acionistas com o respectivo número de ações; g) prova de que o capital social é suficiente para o fim visado e está no mínimo, realizado na metade; h) prova do depósito na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos mais próxima, de um terço do valor das instalações, depósito esse que poderá ser substituído pela prova plena de aquisição do material; i) plantas, orçamento e descrição técnica das instalações, tudo em cinco vias; j) planta da cidade com indicação dos locais do transmissor e do estúdio, assignalados a vermelho; k) planta, em cinco vias, da área do terreno a ser ocupado pelo transmissor, com as respectivas dimensões") (32.736-40).

Rádio Caxambú S.A. da cidade de Caxambú, E. de Minas Gerais, solicitando permissão para instalar naquela cidade uma estação rádio-difusora. — "Satisfeita às exigências constantes do parecer da C. T. R." (A C. T. R. diz em seu parecer, o seguinte: "... Ha necessidade, entretanto, da interessada anexar os seguintes documentos: a) certidão do registro dos estatutos em cartório; b) recibo da compra do material devidamente registrado na forma da lei, isto é, no Registro de títulos e documentos; c) certidão de idade de Edmundo Pereira Dantas, pois a que consta do processo se refere a Edmundo Silveiro Pereira. A interessada deverá, além disso, assinar as especificações técnicas, o orçamento e corrigir o cálculo da potência do transmissor, bem assim esclarecer se o local indicado na planta é o do transmissor, afim de ser verificada a distância desta com relação ao centro da cidade. Deverá também anexar uma planta da área a ser ocupada pelo emissor, tendo em vista o art. 57 da portaria n. 239, de 31-3-1936" (33.737-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 537 de 12 de outubro de 1940

O Ministro do Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve tornar sem efeito, a partir de 19 de agosto do corrente ano, as tabelas de distribuição de despesas, anexas às Instruções para as Comissões de Estudos dos Portos de Ilheus e São João da Barra e Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, aprovadas pela portaria n. 436, daquela data, e publicadas no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês. — Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Portaria n. 539 de 12 de outubro de 1940

O Ministro do Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve estender as instruções aprovadas pela portaria de 4 de fevereiro de 1929 e modificadas pela de n. 515, de 2 do corrente mês, à construção, pelo 1º Batalhão Ferroviário, da Estrada de Ferro Pelotas a Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1940.

Hermogenes Monteiro de Oliveira, Chefe dos Serviços Econômicos Padção "K", da D. R. C. T. da Bafa, solicitando pagamento das vantagens decorrentes da substituição daquele Diretor Regional — "Arquivado". (31.525-40)

Dia 11 de outubro de 1940

Jose Riccio da Silva, solicitando readmissão no cargo de maquinista de 3ª classe da E. F. de Bragança — "Indeferido". Já ficou estabelecido, em virtude do desempenho do Sr. Presidente da República, que aos extranumerários não se aplicam quaisquer acordos, decisões ou jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, inclusive, o de forma expressa, nos casos de abandono de emprego e readmissão". (24.509-40)

Lista de antiguidade, publicada de acordo com o art. 39, §§ 1º e 2º, do Regulamento de Promoções e a circular 2.139, de 31-3-39, da Secretaria da Presidência da República:

QUADRO I

CARREIRA — ENGENHEIRO (IFE-DNER)

Promoção de L a M — 1 por antiguidade

1. Evandro Ribeiro.
2. Honório Bicalho Hungria.

Promoção de K a L — 1 por antiguidade

1. Camerino Fialho.
2. Cícero de Andrade Magalhães Gomes.

Promoção de J a K — 1 por antiguidade

1. Gerd Stolttemberg.
2. João Magioli Dantas.

CARREIRA — ENGENHEIRO (IFOGS)

Promoção de L a M — 1 por antiguidade

1. Abelardo Andréa dos Santos
2. Roberto Miller.

Promoção de K a L

1. Floro Edmundo Freire.
2. José D'Ávila Lins.

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Promoção de E a F — 1 por antiguidade

1. Adelmo Saldanha de Medeiros.
2. Lúcia Miranda.

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO

Promoção de H a I — 1 por antiguidade

1. João Bernardino de Freitas.

QUADRO XI

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Promoção de H a I — 1 por antiguidade

1. Januário Alves.

É o único ocupante da classe.

SPV., em 12 de outubro de 1940. — *Jonquim Bittencourt de Sá*, Diretor do Pessoal.

ATOS DO DIRETOR

Apostilas

Por apostila de 9 de outubro corrente, feita no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, Octavio Gomes Jardim, do cargo da classe "F", da carreira de "agente", do Quadro XXIX deste Ministério, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado o seguinte: "De acordo com parágrafo único do art. 1º, do decreto-lei n. 2.581, de 13 de setembro de 1940, Otavio Gomes Jardim é reclassificado no cargo da classe "H", da carreira de "Agente", do Quadro XXIX deste Ministério, criado pelo decreto-lei citado". (32.858-40)

Despacho

Por despacho de 9 de outubro corrente, exarado no processo número 34.445-40, o Sr. diretor do Pessoal, considerou o engenheiro, classe "N", Adroaldo Tourinho Junqueira Aires, licenciado, em prorrogação, na forma do parecer da S. S.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Despachos:

D. Cm. 31.024-40 — Ofício da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, propondo a admissão de José Maria Guimarães d'Eça, como inspetor, extra mensalista. — Tendo o indicado obtido classificação na prova a que se submeteu, a Comissão concordou com a indicação.

Dia 2 de outubro de 1940

D. Cm. 31.561-40 — Offício da Divisão de Caça e Pesca, propondo a admissão de Ataliba de Barros como engenheiro arquiteto, contratado. — Achando-se a presente proposta dentro das normas legais e atendendo à justificação apresentada, a Comissão opinou pela sua aprovação.

D. Cm. 31.760-40 — Idem, idem, idem, de Helena Pais de Oliveira, como biologista contratado. — A Comissão concordou com a proposta.

D. Cm. 32.206-40 — Relativo à admissão de José Marques de Oliveira, como inspetor especializado da DIPOA. — A Comissão concordou com a indicação.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Portaria n. 128

O Diretor do Pessoal designa o oficial administrativo, classe K, Antônio Alexandre da Cruz, de acordo com os arts. 89 e 90 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para substituir o chefe da Seção de Controle, oficial administrativo, classe J, Carlos Olímpio Paes, no período de 12 a 31 do corrente mês, época em que esse funcionário estará em gozo de férias regulamentares.

Waldemar José de Carvalho.

Expediente despachado pelo Sr. Ministro

Dia 30 de setembro de 1940

Dispensa o extranumerário-mensalista do Instituto de Biologia Animal, Aldenor de Castro Madeira, a partir de 1.º de setembro deste ano, por ter aceitado outra função (DCM. 28.735-40).

Nero Passos, Engenheiro de Minas classe K, do Quadro Único deste Ministério requerendo reconsideração do despacho que lhe negou ajuda de custo. — Indeferido (DCM. 19.951-40).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Olavo Pompílio de Almeida pedindo permissão para se apresentar em sua nova sede, antes de publicada a lotação. — Arquite-se (DCM. 29.337-40).

PORTARIA N. 465, DE 9 DE OUTUBRO DE 1940

Mamede de Sousa fica admitido como extranumerário-mensalista para desempenhar as funções de Motorista na Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do DNPV, com o salário de 400\$000 (quatrocentos mil réis), referência VII, pelo prazo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.632, de 2 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1940. (DCM-23.299-40.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi dispensado a pedido e a partir de 10 de setembro deste ano, o extranumerário-mensalista do Laboratório Central de Enologia, auxiliar de escritório XI, Leovigildo Samuel da Silva Costa Júnior. (DCM-30.635-40.)

Requerimento de Heitor Viana Rabelo, pedindo revalidação de contrato. — Arquite-se. (DCM-20.741-40.)

Requerimento de Luiz Marques Leitão, pedindo sua admissão como extranumerário-mensalista. — Arquite-se. (DCM-21.350-40.)

Foi dispensado, a pedido e a partir de 31 de agosto de 1940, Haroldo Barroso, extranumerário-diarista, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Amazonas, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V. — (DCM-32.336-40). OFA.

Foi dispensado, por conveniência do serviço, a partir de 3 de outubro de 1940, Camilo Colomeu, extranumerário-diarista, da Inspeção Regional em Barretos, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A. — (DCM-32.721-40). OFA.

Por despacho de 10 de julho de 1940, o Inspetor Chefe da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, concedeu 90 dias de licença de 15 de julho de 1940 a 12 de outubro de 1940, nos termos do art. 162 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, ao escriturário classe E, Carolina Lamy de Miranda — (DCM. n. 33.095-40).

Por despacho de 15-8-40, o inspetor chefe da Divisão de Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte, concedeu 60 dias de licença, de 20 de agosto de 1940 a 18 de outubro de 1940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário, Antônio Martins dos Santos — (DCM. n. 33.095-40).

Por despacho de 16-9-40, o inspetor chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Belo Horizonte, concedeu 40 dias de licença, de 1-9-40 a 10-10-40 nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, ao prático rural classe "E" Afrânio Martins Guerra. (DCM 30.787-40).

Por despacho de 23 de setembro de 1940 o Inspetor Chefe de Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, concedeu 30 dias de licença de 9 de se-

tembro de 1940 a 8 de outubro de 1940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, ao prático rural, classe F, Bernardino Gonçalves Teixeira — (DCM. n. 31.281-40).

Por despacho de 30 de setembro de 1940, o Inspetor Chefe da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, concedeu 60 dias de licença, de 1 de outubro de 1940 a 29 de novembro de 1940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao auxiliar de escritório IX, João Batista do Amaral — (DCM. n. 32.256-40).

RETIFICAÇÕES

Diário oficial de 30-9-40 — página 18.675:

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, etc., de Raul de Castro Lima e outro.

Onde se lê:

Nomes — Cargo — Observações — *Diárias* — Total — Líquido a receber —

Raul de Castro Lima, inspetor XVI, 1:000\$0 — Execução de serviços, etc., 30 — 183\$3 — 183\$3

Leia-se:

Nomes — Cargos — Observações — *Dias de prorrogação anterior* — Total —

1:000\$0 — Execução de serviços, etc. 30 — 333\$3 — 333\$3.

Líquido a receber — Raul de Castro Lima — inspetor XVI — 1:000\$0 — Execução de serviços, etc. — 30 — 33\$3 — 333\$3.

DCM. 20.016-40 — MLAF.

S. C., em 10-10-40. — *Oswaldo Jambeiro*, of. adm. II.

Waldemar José de Carvalho.

Visto. — Em 10-10-40 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Diário Oficial de 30-9-40, página 18.676:

Na folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário, de Augusto Cezar Garibaldi e outros, concedida pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, onde se lê:

Augusto Cezar Garibaldi — 30 dias de prorrogação anterior.

Leia-se:

Augusto Cezar Garibaldi, 60 dias de prorrogação anterior, sendo 30 dias em março e 30 em maio.

Na mesma folha, onde se lê:

Alberto Plácido Corrêa, 30 dias de prorrogação anterior.

Leia-se:

Alberto Plácido Corrêa, 30 dias de prorrogação anterior no mês de maio.

Na mesma folha, onde se lê:

José Gustavo de Moura, 30 dias de prorrogação anterior.

Leia-se:

José Gustavo de Moura, 60 dias de prorrogação anterior, sendo 30 dias em março e 30 dias em maio.

Ainda na mesma folha, onde se lê:

Mateus Rodrigues Moreira, 30 dias de prorrogação anterior.

Leia-se:

Mateus Rodrigues Moreira, 60 dias de prorrogação anterior, sendo 30 dias em março e 30 dias em maio.

Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Retificação na relação numérica e nominal suplementar do Pessoal Extranumerário-diarista, da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de S. Paulo, do D. N. P. V., publicada no *Diário Oficial* de 28-9-40, fls. 18.589.

Onde se lê:

João Espinosa.

Leia-se:

João Spinosa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Kleber Gomes Ferreira — requerendo pagamento da ajuda de custo de Moacir de Albuquerque Leão. — Junte a procuração — (DCM. 30.268-40).

Marciano de Carvalho, pedindo nomeação para professor da futura colônia agrícola em Goiás. — Aguarde oportunidade. (DCM. 28.197-40).

Elisabeth Jordam, pedindo nomeação para professora, da futura colônia agrícola em Goiás. — Aguarde oportunidade. (DCM. 27.197-1940.)

Seção Administrativo

No decreto de 8 de maio de 1934 que nomeou o auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, Antônio Guerra Peixe, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Serviço de Defesa Sanitária Animal do D. N. P. A., foi feita a seguinte apostila: "O nome do funcionário a que se refere o presente título de nomeação é Antônio Herminio Guerra Peixe e não como no mesmo consta. Departamento de Administração, 5 de outubro de 1940. — José C. da Cunha, diretor geral. (DCM. 21.943-40).

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1940

Sr. chefe de Seção de Máquinas Agrícolas:

Autoriza a ida do mecânico, extranumerário, diarista, Fortunato dos Santos, a São Bento, município de Itaguá, no Estado do Rio, afim de realizar experiências de tratores a gasogênio, ficando-lhe arbitrada a diária de 12\$0.

Dia 23 de agosto de 1940

Ao Sr. AGFT-K-William Wilson de Sousa:

Dando autorização para ir ao município de Barra do Pirai com o objetivo de visitar vários lavradores que desejam cooperação técnica.

Arbitra a diária máxima de 32\$0.

Dia 4 de setembro de 1940

A Seção de Sementes e Adubos:

Autoriza a ida do AGFA-J-Euclides Eugênio do Vale Bentes ao Estado de Minas Gerais para inspecionar as culturas de batata nos municípios de Maria da Fé, Itajubá, Terezópolis e Vassouras, no Estado do Rio, de acordo com a portaria n. 3, de 12-5-939.

Arbitra em 25\$0 a importância da diária correspondente.

Dia 5 de outubro de 1940

Autoriza a ida do AGFA-J-Euclides Eugênio do Vale Bentes aos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Espírito Santo, afim de adquirir plantas, tubérculos de batata e sementes em proveito da Divisão, ficando-lhe arbitrada a diária de 25\$0.

Superintendência do Ensino Agrícola

Portaria n. 30, de 10 de outubro de 1940

O superintendente, atendendo ao acúmulo de serviço agravado pela deficiência numérica de pessoal consequente do afastamento temporário de vários funcionários técnicos da primeira seção, resolve, nos termos do artigo 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, antecipar, no período de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano, o expediente do agrônomo do ensino agrícola, classe "L", Newton de Castro Beleza, mediante a gratificação mensal de 733\$3, correspondente a um terço dos seus vencimentos, arbitrada de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 acima mencionado. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940 — A. de Lima Câmara.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

Primeira Seção

PORTARIA MINISTERIAL N. SCm-490, DE 11 DE OUTUBRO DE 1940

LOUVA OS MEMBROS DE UMA COMISSÃO ESPECIAL

O Ministro do Estado, tendo na devida conta o profícuo esforço desenvolvido pela Comissão Especial constituída pela portaria ministerial de 22 de abril de 1938, para o fim de rever e consolidar as leis reguladoras da duração e da nacionalização do trabalho, resolve louvar os respectivos membros, Drs. Oscar Saraiva, assistente técnico de seu gabinete, e Helvécio Xavier Lopes, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas; Enio Serenilha Lepage, assistente técnico de seu gabinete; Dr. Renato de Castro, atuário deste Ministério; Paulo Burlamaqui de Melo, oficial administrativo, da classe I, deste Ministério, e Dr. Zey Bueno, chefe de clínica de 4.ª classe da Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho, pela maneira com que se houveram no desempenho daquele encargo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Waldemar Falcão*,
Referência: Processo n. MTIC 5.708 de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1940 (em aditamento)

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, os seguintes depositantes:

— Por 15 anos (patentes de invenção):

José Ferreira de Almeida Júnior, para "um aparelho automático para cobrança de passagens em bondes e em outros transportes coletivos" (depósito n. 23.789, a 13 de setembro de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Kalle & Co. Aktiengesellschaft, para "processo de fabricação de bicarbonatos e iminotiocarbonatos de polioxi-compostos aromáticos" (depósito n. 22.678, a 21 de março de 1939, idem);

Eugênio Giansetto, para "nova montagem de obturador nas caixas de descarga de água para lavagem de vasos sanitários" (depósito n. 24.627, de 20 de fevereiro de 1940, idem);

Gabriel Sanchez, para "novo modelo de aquecedor de ar" (depósito n. 24.432, a 11 de janeiro de 1940, idem);

Hannoversche Maschinenbau-Actien Gesellschaft vormals Georg Egestorff (Hanonag), para "dispositivo para carregar uma antecâmara com pó combustível, em máquinas de combustão interna destinadas a combustíveis pulverizados" (depósito n. 21.680, a 29 de fevereiro de 1940, idem);

Toolal Broadhursts Lee Company Limited, para "aperfeiçoamentos na manufatura de colarinhos" (depósito n. 22.005, a 25 de novembro de 1938, idem);

Agrício Rodrigues de Arruda, para "um novo conjunto de baleão para serviço de café em bebida e mecanismo automático para transporte e lavagem das chicaras e pires" (depósito n. 21.093, a 8 de novembro de 1939, idem);

The Kssloo Equipment Company, Limited, para "aperfeiçoamentos nos veículos coletores e transportadores de lixo" (depósito n. 21.224, a 29 de novembro de 1939, idem);

Vilém Purm, para "um novo aparelho para a sucção de líquidos e vapores" (depósito n. 2.291, a 24 de novembro de 1939, na 11.ª Delegacia Regional no Estado de São Paulo) (Termo n. 24.327);

Dewey And Almy Chemical Company, para "aperfeiçoamentos em dispersões de borracha em compostos alifáticos polares" (depósito n. 23.151, a 9 de junho de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Gabriel Sanchez, para "novo aparelho secador de cereais, grãos ou farinhas" (depósito n. 24.431, a 11 de janeiro de 1940, idem);

Affonso Giuffone & Irmão, para "aperfeiçoamentos introduzidos nos aquecedores de água e gás" (depósito n. 2.310, a 3 de janeiro de 1940, na 11.ª Delegacia Seccional no Estado de São Paulo) (Termo n. 24.488);

Giovanni Guerci, para "lages corrugadas de fibro-cimento" (depósito n. 24.635, a 21 de fevereiro de 1940, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Hans Rohrbach, para "processo para a atomização de pós combustíveis finos, especialmente pó de carvão" (depósito número 24.534, a 31 de janeiro de 1940, idem);

Drs. Theodor Sahlischka e Erich Bohm, para "processos para estabilizar produtos suscetíveis de oxidação, e produtos estabilizados, resultantes" (depósito n. 20.974, a 21 de junho de 1938, idem).

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

Fernando Barreto Pinto, para "um modelo de acessório-combinação para lapis" (depósito n. 24.316, a 19 de dezembro de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Armando Fragetti, para "um novo tipo de torneira" (depósito n. 22.606, a 10 de março de 1939, idem);

Jacob Buslik, para "uma caixa automática" (depósito número 24.131, a 16 de novembro de 1939, idem);

Brasileira Fornecedora Escolar-Ltda., para "um novo modelo de apertador para pastas e papéis em gavetas de arquivos, secretárias e outros fins" (depósito n. 23.336, a 4 de julho de 1939, idem);

Brasileira Fornecedora Escolar Ltda., para "um novo modelo de carteira-cadeira escolar" (depósito n. 22.653, a 18 de março de 1939, idem);

Aurelio de Souza Rebello, para "um novo dispositivo de aquecedor portátil, para banhos de chuveiro, quentes, funcionando a álcool" (depósito n. 2.071, a 13 de setembro de 1938, na 11.ª Delegacia Regional no Estado de São Paulo) (Termo n. 21.746).

— Pelo tempo que restar a respectiva invenção (patente de melhoramento):

N. V. De Bataafsche Petroleum Maatschappij, para "despedaçamento hidráulico de sólidos", que faz objeto da patente 27.295, de 2 de outubro de 1939. (Depósito n. 24.079, a 4 de novembro de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

— Por 3 anos (títulos de garantia de prioridade):

Gustavo Tenius, para "motor de efeito subdividido e ciclo super-posto" (Termo n. 25.521, a 26 de julho de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1940

Processos despachados:

Associação Brasileira de Imprensa, remetendo o parecer emitido pelo associado Dr. Ozéas Mota, sobre acumulações de benefícios (30.855-940). — Transmite-se a informação nos termos do parecer do assistente técnico. (A informação a que alude o despacho, esclarece que, sobre o assunto já foram tomadas as providências constantes da Exposição de Motivos n. SCm-237, de 9 de setembro findo, levando-se o referido parecer enviado à Comissão, que, na conformidade da citada Exposição de Motivos, venha a ser nomeada.)

Dia 2 de outubro de 1940

Antonio Dondoe e outros, recorrendo, na qualidade de ex-membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, da decisão pela qual, a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, os responsabilizou pelo prejuízo sofrido pela citada Caixa, com o pagamento da aposentadoria concedida, ilegalmente, a Alfredo Morgestins (MTIC 9.017-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por

se não enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, como acentua a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, a fls. 26 e 27.

Manoel Francisco Filho, reclamando contra a perda do prazo necessário à apresentação de recurso da decisão pela qual foi The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, autorizada a dispensá-lo dos seus serviços, visto não ter tido conhecimento, em tempo, daquela decisão (MTIC 9.054-938). — Arquivase, de vez que o assunto já se acha decidido em definitivo pelo Sr. Presidente da República (fls. 226). Cientifique-se o reclamante.

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 10 de setembro de 1940

Centro de Navegação Transatlântica, pedindo redução das taxas vigentes para seguro contra acidentes do trabalho. (MTIC 28.449 de 1940). — Junta-se ao processo anterior, passando, depois ao Conselho Atuarial, para opinar depois de informado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

Escola de Serviço Social, de São Paulo, pedindo sejam reconhecidos os diplomas que expede e conferido a seus diplomados o direito de preenchimento dos cargos de fiscalização e outros do Departamento Estadual do Trabalho. (MTIC 5.731-1940). — Achando-se o assunto regulado por lei estadual (decreto-lei n. 11.187 de 27 de junho de 1940) está prejudicado o pedido. Arquivase.

Joaquim Jimbio e outros, apresentando uma reclamação contra a Rede Mineira de Viação, em face da situação aflitiva em que se encontram em virtude da paralização do tráfego da Navegação Fluvial do Rio Grande. (MTIC 28.452-1940). — Transmite-se, em resumo, ao reclamante a informação prestada pela Rede Mineira de Viação. (A informação a que se refere este despacho declara: Em virtude de não terem cumprido as cláusulas contratuais com a Rede, os sub-arrendatários da Navegação — Srs. Coutinho & Irmão — resolveu a Rede, em face de avariados prejuízos no material arrendado, rescindir em junho de 1939 o contrato que havia celebrado em 1931 com a referida firma. De acordo com a cláusula 5ª do contrato de arrendamento da Navegação, lavrado em 27-11-1931, os arrendatários somente se obrigavam a manter nos respectivos cargos os empregados titulados ou não que, na data do arrendamento, contavam dez anos de serviço ou mais. Segundo se verifica no requerimento em apreço os reclamantes são empregados com menos de dez anos de serviços e foram contratados pela firma Coutinho & Irmãos que nada tem a ver com a Rede, além das relações estabelecidas em contrato e que é responsável pela situação dos reclamantes... Atendendo à situação aflitiva em que se encontram os referidos empregados na Navegação, esta Rede poderá examinar com toda simpatia e boa vontade a possibilidade de serem os mesmos aproveitados como trabalhadores da Estrada, à medida que se verificarem vagas em seus quadros, ficando porém o seu ingresso na Rede dependendo das exigências regulamentares e de leis federais quanto as seguintes condições indispensáveis: a) apresentar certificado militar; b) ter menos de 35 anos de idade; c) apresentar certidão de idade e atestado de conduta).

Associação Comercial de São Paulo, apresentando uma consulta sobre dívidas oriundas do disposto no art. 30 do Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940. (MTIC 28.453-1940). — Transmitem-se as conclusões do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: 1 — O consulente fere um dos pontos mais delicados da nossa legislação social. Temos resolvido o problema da estabilidade no emprego sem preocupação de sistema. É um regime que se poderia chamar de "pluralismo legislativo", em que cada categoria profissional tem seu sistema de regras sobre a estabilidade, sua maneira de regular os direitos e deveres recíprocos dos empregadores e empregados. Não há uma orientação geral, de conjunto. 2 — O caso que faz objeto da consulta é uma prova disto. É evidente que existe uma contradição entre as diversas leis regulando os mesmos assuntos: a estabilidade, a reintegração, a volta ao serviço. Faz-se necessário um critério uniforme de resolvê-los. 3 — No caso da consulta respondo: Quanto à primeira pergunta: sim; quanto à segunda pergunta: sim; quanto à terceira pergunta: — Em face da jurisprudência do ministério, fundada no parecer do consultor geral da República, parece-me que o empregador está obrigado à indenização.)

Antônio Geraldino de Carvalho e outros proprietários de pequenas embarcações no Estado da Baía, pedindo providências no sentido de poderem estivar ou desestivar as suas embarcações com as próprias tripulações. (MTIC-28.451-40). — Como parece à comissão. Transmite-se. (O parecer a que se refere este despacho declara: Só por inobservância do Decreto-lei n. 2.032 podem os requerentes estar sofrendo o constrangimento que alegam, pois, o artigo 8.º dispõe: Art. 3.º As disposições contidas nesta lei aplicam-se, obrigatoriamente, a todas as embarcações que frequentem os portos nacionais, com exceção das seguintes, nas quais o serviço de estiva poderá ser executado, livremente, pelas respectivas tripulações: 1.º embarcações de qualquer procedência ou destino que transportaram gêneros de pequena lavoura e da pesca para abastecer os mercados municipais das cidades; § 4.º Todas as operações de estiva de mercadorias, tanto nas embarcações principais, como nas auxiliares, de qualquer tonelagem, que na data da presente lei eram executadas por pessoal estranho aos sindicatos de estivadores, continuarão a ser feitas livremente. As

embarcações dos requerentes não estão assim, sujeitas ao engajamento de estivadores nos portos de escala pelo que parece conveniente que se recomende à Delegacia de Trabalho Marítimo da Baía a fiel observância dos dispositivos que vêm de ser transcritos.)

Dia 17 de setembro

Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro, apresentando sugestões sobre a regulamentação do art. 25 do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. (MTIC 29.607-940). — Transmite-se o parecer do assistente técnico.

(O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: 1 — As explicações verbais prestadas aos diretores do Centro de Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro, dispensariam mais esclarecimentos. 2 — Conviém notar, todavia, que o Decreto-lei n. 2.308 se adapta inteiramente ao funcionamento dos hotéis e restaurantes, desde que, no que concerne a turnos, o art. 12 expressamente autoriza intervalos maiores de duas horas, pois que haja acordo escrito de contrato coletivo nesse sentido. 3 — Quanto ao descanso dominical, a portaria SGM. 342, de 17 de agosto último, incluiu os hotéis, restaurantes e congêneres entre os estabelecimentos que podem funcionar aos domingos, sendo dispensável o revezamento de pessoal, se a autoridade local (Inspeção do Trabalho) a permitir.)

Dia 13 de setembro de 1940

Manuel Martins Correio, pedindo providências no sentido de ser dado andamento ao processo de sua reclamação apresentada contra a firma Malta Irmãos & Companhia. (MTIC 28.984-940). — A informação a que se refere este despacho declara que o processo a que se refere a reclamação está tendo o seu andamento regular, do que tem tido ciência o interessado).

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Escherard), pedindo, por equidade, relevação da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, no processo da reclamação apresentada contra ela por Inácio Moreira. (MTIC 28.979-940). — Arquivase, à vista da informação. (A informação a que se refere este despacho propõe o arquivamento do processo, visto ter sido liquidada de modo satisfatório a reclamação).

Divisão do Pessoal

Portaria n. 53

O delegado regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o acúmulo de serviço existente na delegacia regional, serviço esse decorrente da necessidade urgente da organização dos serviços das Seções de Secretaria, Contabilidade e Serviço de Identificação Profissional, resolve prorrogar por três horas durante o prazo de 60 dias, sendo duas remuneradas de acordo com a alínea "b" do artigo 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o expediente dos seguintes funcionários: Pedro Vergara Correia, auxiliar de escritório referência XI; Ruth Vilanova Madeira, auxiliar de escritório referência IX; Orosil Dutra, auxiliar de escritório referência IX; Antônio Pinto Torelly, auxiliar de escritório referência VIII; Isaci Sousa Diogo, auxiliar de escritório referência VIII; Manuel de Castro Guimarães, escriturário XII e Boaventura Oliveira Velho, servente classe C, a partir da data em que esta repartição tiver conhecimento da extração do empenho da despesa correspondente.

Porto Alegre, 14 de junho de 1940. — Delmar Diogo, delegado regional. Confere com o original. — Wilson Guedes Pinto, contador H, interino.

Por portaria n. 20, de 9 de outubro de 1940, o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, tendo em vista o disposto nos arts. 114 e 122, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e atendendo ao aumento dos trabalhos do laboratório junto ao Departamento Federal de Compras destinados a atender os exames de recebimento do material para os Serviços públicos, de acordo com o estabelecido no art. 2º do Decreto-lei n. 1.184, de 1º de abril de 1939, resolvem prorrogar o expediente do Tecnologista-Auxiliar, referência XII, Elvira Amelia Carneiro Ayrosa, à razão de três horas diárias (sendo 2 remuneradas), pelo prazo de 60 dias úteis a partir da data da publicação da presente portaria no órgão oficial. Processo n. 28.481-40.

Pela Ordem de Serviço n. 221, de 30 de setembro de 1940, foi abaixo relacionados, durante quinze (15) dias úteis, à razão de três horas diárias, a partir da data do respectivo empenho de despesa, devendo os sete primeiros atender ao Gabinete como Serventes e os demais como Motoristas: Servente, referência VIII, Manoel Alex de Araujo; Servente, referência IX, Basileu Rodrigues Manso Paes Leme; Servente, classe E, Luiz Ferreira; Servente, classe E, Joaquim José da Costa; Servente, classe D, Alfredo Pereira dos Santos; Servente, classe E, Octavio Pedro Maia; Servente, referência VIII, José Marcelino Rocha; Motorista, classe G, José Rodrigues de Oliveira; Motorista, referência XI, Henrique Otero Groba; Motorista, referência XIII, Manoel Rodrigues Maia; Motorista, classe G, Manoel Moreira de Souza; Motorista, classe G, Bernardo Ferreira de Souza; Motorista, classe E, Manoel de Oliveira Janeiro Filho; Guarda de Tráfego, classe E, Alberto de Carvalho; Motorista, referência VII, Abelardo Pereira; Ajudante de Motorista, referência VI, Miguel Capistrano de Oliveira. (Processo n. MTIC — 30.592-40.) — Marcel Dias Pequeno, pelo Chefe do Gabinete.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 30 de setembro de 1940

Offícios:

N. 2.332-40, do Serviço de Economia Rural, remetendo os documentos relativos a Cooperativa de Consumo de Vila Mariana. — Deferido.

N. 2.793-40, do Serviço de Economia Rural, remetendo os documentos constitutivos da Cooperativa de Consumo dos Empregados e Operários do Comércio Progresso S. A. — Deferido.

Requerimentos:

De Companhia de Electricidade Campo do Jordão, pedindo arquivamento dos documentos constitutivos de sua personalidade jurídica. — Deferido.

De Companhia de Paraquedas Swillick do Brasil S. A., pedindo arquivamento dos documentos de sua constituição. — Deferido.

De Banco Brasileiro de Crédito, S. A. Pedrosa Jeppert, Manufatura de Salto Santana S. A., Manufatura de Salto Santana S. A., Sociedade Anônima Loyel, Usina Santa Cruz S. A., Banco Boavista, S. A., Navebras S. A., Transportes Marítimos, Flora e Fauna S. A., Vigia S. A., Edifício Mainbô S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleias gerais extraordinárias e outros documentos. — Deferido.

De Skoda Brasileira S. A., pedindo anotação da abertura de uma filial a rua Bom Jesus n. 144, 2º andar. — Deferido.

De Companhia Materiais de Construções, pedindo anotação de mudança de sua sede para a Avenida Graça Aranha n. 26, 3º andar, salas 201-303. — Deferido.

De Compagnie des Magasins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

De Indústrias Reunidas e Fábrica de Meias Vitória Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Paulino Garcia Dominguez e Maria Luiza de la Torre Herrera, para o comércio de meias e barbaletes, à rua Barão de Itapagipe n. 108, com o capital de 100.000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Hotéis de Turismo Empresa Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Francisco da Veiga Freitas e Elís Euclides de Carvalho, para o comércio de hotéis, com o capital de 50.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Telmo Ancehino & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Telmo Antônio Ancehino e Rodolfo Ancehino Filho, solidários, para o comércio de transportes e materiais de construções, no Beco Ataliba n. 30, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Júlio Gomes & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Júlio José Gomes, José Barbosa Orlandini, Rafael Barbosa Orlandini e Wilson Barbosa Gomes, para o comércio de giz, à rua Mangaba n. 7, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De E. Serrano & Duarte, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Augusto Duarte e Serafim Ferreira Serrano, para o comércio de botiquim, à rua São Viana n. 136, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Palhano, Rodrigues & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Carlos Vale Palhano de Jesus, Manuel Rodrigues Paulino e Winckelmann de Barros Barbosa Lima, para o comércio de construções e arquitetura, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 5º andar, com o capital de 9.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Marques & Galado, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Marques e Antônio Meireles Galado, para o comércio de botiquim, à rua da Gratidão n. 71, com o capital de 5.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cruzada da Boa Imprensa Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Humberto Rolden, Joaquim Soares Gandra de Azevedo e Lourival Pedrosa, para o comércio de casa editora, à rua da Misericórdia n. 20, com o capital de 200.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sanson & Vasconcelos, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Henrique Pedro David de Sanson e Rosalvo de Vasconcelos, para o comércio de obras de ferro, maquinismos e trabalhos correlatos, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De L. G. Araújo & Silva, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Lincoln da Costa Araújo, Ana Martins e Silva, para o comércio de especialidades farmacêuticas, à rua Bela n. 78, com o capital de 20.000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Sedas Palo, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Hugo Weiss, Max Paykuss, Sally Hacker, para o comércio de tecidos, lã, à rua do Ouvidor n. 163, com o capital de 300.000\$0 e prazo de quatro anos. — Deferido.

De Agência Brasileira de Patentes e Marcas Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Maria de Lourdes da Cruz Moura e Edmundo da Costa Moura,

para o comércio de representação, registro, divulgação, etc., de marcas e privilégios, com o capital de 5.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De José Alves & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Alves e Pedro Pereira, para o comércio de botiquim, bar, à rua Pedro Américo número 11, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Administradora Federal, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Stenberg, Otto Sprenger e Emilio Steiner, para o comércio de bens imóveis, à rua São Pedro n. 52, 1º, com o capital de 50.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Diamantaria Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Szaia Szlezzynger, Bernardo Friedlich, Jakob Szlezzynger e Izaak Wlodawer, para o comércio de pedras preciosas, à avenida Rio Branco n. 91, 7º andar, sala 1, com o capital de 200.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Dominguez Barcia & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Avelino Dominguez Barcia e Domingos Vila Alonso, para o comércio de bar e restaurante, à rua da Assembleia n. 105, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manuel Tavares Rodrigues & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Tavares Rodrigues e Bernardo de Jesus Paiva Fonseca, para o comércio de quitanda, à rua Conde de Agrolongo n. 352, com o capital de 1.000\$0. — Deferido.

De Pinto Almeida & Vieira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Antônio Pinto de Almeida e Francisco Vieira Duarte, para o comércio de botiquim, à rua Ilapirú n. 124, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De F. Batista & Francisco, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Francisco Batista e Francisco João, para o comércio de bar e botiquim, à rua Conde de Bomfim ns. 300-302-A, com o capital de 40.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nicolau Dohér & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Nicolau Dohér e Abrahão Nicolau Dohér e Jorge Nicolau Dohér, para o comércio de armário e roupas feitas, à rua Catumbi n. 41, com o capital de 32.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Pereira, Irmão & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel da Silva Pereira, Júlio da Silva Pereira e Manuel Marrote, para o comércio de carvão e lenha, à rua Allan Kardec ns. 53-55, com o capital de 60.000\$0 e prazo indeterminado. — Indeferido.

De Ferreira & Felipe, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Alfredo Ferreira dos Santos e José Joaquim Felipe, para o comércio de calçados, à rua Sete de Setembro n. 138, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Lopes, Carvalho & Adão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Domingos Lopes, Antônio de Carvalho e Armindo Adão, para o comércio de botiquim, comidas e charutaria, à avenida Geremário Dantas n. 683, com o capital de 30.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Antônio Guimarães & Oliveira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Joaquim Guimarães e Adelino Ferreira de Oliveira Guimarães, à rua Primeiro de Março n. 49, com o capital de 70.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Henriques Simões & Cofmp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Henrique Simões e Manuel Henrique Simões, para o comércio de lenha e varvão vegetal, à rua Marechal Bittencourt n. 4, com o capital de 4.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fábrica de Pistões Mol Alum Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Ricardo Brauer Filho, Rodolfo Lense e Domingos Otolini, para o comércio de pistões para motores e artefatos de alumínio, com o capital de réis 240.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Expresso Brasil Italia de Comissões e Consignação Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Rosário Giovanni Humberto Stramandino e Floriano Brandão, para o comércio de consignações, conta própria, representações, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Xavier & Marques, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Maria Xavier Maria e Joaquim Marques, para o comércio de padaria, à rua Arquias Cordeiro n. 610, com o capital de 50.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Instituto Biológico Nacional Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários d. Luci Maria Franco, Luiz Julien Rodrigues Velez e Alfredo da Silva Moreira, para o comércio de especialidades farmacêuticas. — Despacho: Considerando que a denominação escolhida pelo requerente "Instituto Biológico Ltda." não dá a conhecer, como exige o art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, o objetivo da sociedade, que é o "fabrico e comércio de especialidades farmacêuticas";

Considerando que o qualificativo "nacional" é usado por 41 repartições federais, sendo 6 Institutos (Instituto Nacional de Cinema Educativo, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Instituto Nacional do Livro, Instituto Nacional de Tecnologia, Instituto Nacional do Mate, Instituto Nacional do Sal), podendo o uso desse adjetivo em uma denominação de empresa particular produzir confusão no espírito público;

Considerando mais que a aprovação anterior, por parte da extinta Junta Comercial e do Departamento, de denominações que contêm aquele qualificativo, não exclue o direito da Repartição de apreciar cada caso em particular e adotar decisão diferente.

Indefiro o pedido da requerente por contrariar a lei e ao interesse público.

De F. Fernandes & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Considerando que a justificação apresentada pelo sócio João Fernandes Caseira para o fim de adotar a letra "F" no seu nome, assinando-se João F. Fernandes Caseira, foi julgada pelo Dr. juiz de direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, mas deixou de ser apreciada pelo Dr. procurador da República, por não ter sido apresentada como documento;

Considerando que o sócio João Fernandes Caseira, portador da carteira de identidade n. 209.310, pretende assinar-se João F. Fernandes Caseira, quando a lei proíbe uma só pessoa ter dois nomes;

Considerando mais que a firma adotada, F. Fernandes & Companhia, não individualiza nenhum dos sócios (João Fernandes Caseira, Sinaldo Soares e Francisco Cava).

Indefiro o pedido por contrariar o disposto no art. 3.º, parágrafo 1.º, do Decreto 916, de 24 de outubro de 1890.

De Soares, Bastos & Comp., pedindo arquivamento da alteração de seu contrato, pela passagem a comandatário do sócio Manuel Augusto Soares do Amaral, que passar-se-á a chamar Manuel Augusto do Amaral; o sócio Joaquim Bastos Duarte Ribeiro passa a assinar-se Joaquim Duarte Soares Ribeiro e o sócio Armando Alves Janeiro passa a chamar-se Armando Alves Bastos Janeiro, sendo admitidos como sócios solidários Domingos Gonçalves de Oliveira, Antônio Augusto Amaral e Joaquim Pereira Mendes, ficando o capital aumentado para 2:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Alberto Silva & Santos, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Armando Marques de Almeida, recebendo a importância de 2:000\$0, passando a firma, que era Marques Silva & Santos, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Neoterápico Ltda., pedindo arquivamento da alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Esrafim da Silva Pimentel, recebendo a importância de 1:550\$0, sendo admitido o sócio Bruno Mesina, passando o capital a ser de 1:300\$0, sendo admitido o sócio Bruno Mesina, passando o capital a ser de 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Fialho & Companhia Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, sendo admitido o sócio Raul Alves Borges, passando a sociedade, que era Fialho & Companhia, de solidária à limitada, sob a atual denominação, com o capital de 30:000\$0, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De A. Fortuna & Companhia, pedindo arquivamento de alteração sob a denominação de Charron Auto-Pegas Limitada, sendo o capital aumentado para 1.000:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Marques, Irmão & Companhia Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão dos sócios Acclino Francisco Dionísio e Eurídice Oliva Cruz, adquirindo cinco cotas cada um do sócio Aníbal da Costa Marques Guimarães, no valor total de 40:000\$0, continuando a sociedade sob as demais condições. — Deferido.

De Correia e Castro & Comp., Ltda., pedindo alteração de contrato, referente à nomeação de diretor de agências e diretor de vendas. — Deferido.

De Garage Paulista Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Domingos Francisco Marcelo Júnior, recebendo a importância de 25:000\$0, continuando a sociedade com os sócios remanescentes sob as cláusulas contratuais, com o capital de 75:000\$0, feitas algumas modificações. — Deferido.

De Luiz Alves & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento do capital social para 300:000\$0. — Deferido.

De Vertés & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de contrato, pela admissão da sócia cotista d. Maria de Lourdes Moreira Bailly, continuando a sociedade sob as mesmas condições, feitas algumas modificações. — Deferido.

De Lopez & Simões, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, pela admissão do sócio Amadeu Gonzalez Vasquez, retirando-se o sócio Amândio Simões, recebendo a importância de 179:005\$8, continuando o capital de 100:000\$0 e as demais condições do contrato, feitas outras modificações. — Deferido.

De Raul Senra & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão das três cotas que possuía na sociedade o sócio Aguiar Senra do Amaral ao sócio Raul de Melo Senra Filho, pela importância de 3:000\$0. — Deferido.

De Raul Senra & Comp., Ltda., pela retirada do sócio Sílvyo d'Orsi, recebendo a importância de 110:000\$0, ficando o capital social reduzido a 1.000:000\$0. — Deferido.

De João de Barros & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio João Antônio de Moraes Sacramento e retirada do sócio Artur Luiz Correia, recebendo a impor-

tância de 5:000\$0, sendo o capital aumentado para 500:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Casa Franga Gomes, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela modificação referente à gestão dos negócios sociais. — Deferido.

De Premoldados de Concreto Forereto Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Arnaldo Ricci, Reme Antônio Otino e Carlos Antônio Otino, para o comércio de premoldados de concreto armado, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Silva Júnior & Ferreira, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, pela admissão do sócio cotista Joaquim Ferreira Leal, com o capital de 40:000\$0, retirando-se da mesma o sócio Rolando José d'Araújo, recebendo a importância de 40:000\$0, passando a firma, que era R. d'Araújo & Silva, Ltda., para a atual, continuando o capital de 80:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Studart & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Indeferido à vista da informação e dos pareceres.

De Pereira Almeida & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Considerando que os requerentes apresentaram a carteira de identidade n. 224.783 de José Augusto Vieira Meireles como sendo do sócio José Augusto Pereira Almeida de Meireles;

Considerando que a alteração do nome de José Augusto Vieira Meireles, mediante simples anúncio pelos jornais, para José Augusto Pereira de Meireles em 1924 e para José Augusto Pereira Almeida de Meireles em 1929, embora aceita pela extinta Junta Comercial, não constitui direito adquirido, porque a legislação em vigor em 1924 não permita a alteração de nome e a vigente depois do Decreto n. 18.542 de 24 de dezembro de 1928, permitindo a alteração, não autoriza o uso simultâneo de dois nomes, um para fins civis, outro para fins comerciais;

Indefiro o pedido até que os requerentes ou apresentem a carteira de identidade do sócio José Augusto Pereira Almeida de Meireles ou alterem o contrato para nele figurar o titular da carteira n. 224.782 José Augusto Vieira de Meireles, podendo, mesmo neste caso, manter a firma por ter o portador da carteira n. 32.920 o mesmo sobrenome.

De Silva Nunes & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Despacho: Considerando que os requerentes apresentaram a carteira de identidade n. 417.764 de Manuel Nunes de Freitas como sendo a do sócio da firma Manuel de Freitas Silva Nunes;

Considerando que, apesar da justificação para a mudança desse nome para fins comerciais ter sido homologada pelo MM. Juiz da 5ª Pretoria Civil desta Capital em 1932, a lei não permite a um só indivíduo ter dois nomes, um para fins civis, outro para fins comerciais;

Indefiro o pedido até que os requerentes apresentem a carteira de identidade do sócio Manuel de Freitas Silva Nunes ou alterem a firma à vista do disposto no art. 8.º do Decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890.

De Rocha Couto & Com., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Despacho: Considerando que os requerentes apresentaram a carteira de identidade n. 172.937, de Antônio José Teixeira da Mesquita como sendo a do sócio Antônio da Mesquita Rocha Couto;

Considerando que, apesar da justificação para mudança desse nome, para fins comerciais, ter sido homologada pelo MM. Juiz da 14.ª Vara Civil, em audiência do 21.º promotor público, a lei não permite a um só indivíduo ter dois nomes, um para fins civis, outro para fins comerciais;

Indefiro o pedido, até que os requerentes apresentem a carteira de identidade do sócio Antônio da Mesquita Rocha Couto, ou alterem sua firma, à vista do disposto no art. 8.º do Decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Minerva do Brasil Indústria de Óleos Lubrificantes e Produtos Químicos, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — A requerente deve ser convidada a apresentar a carteira de identidade do sócio Franz Ehlers.

Da Sociedade Brasileira de Mineração Fama Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Ernesto Euler, Edmundo dos Santos e Dr. Ari Rolim, para o comércio de mineração, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Raul Nicolau & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada do sócio Sebastião Nicolau, recebendo a importância de 8:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Raul Nicolau, no valor de 12:000\$0. — Deferido.

De Pais & Fonseca, pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada do sócio Armando Monteiro da Fonseca, recebendo a importância de 3:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Miguel Arcanjo Pais, no valor de 3:000\$0. — Deferido.

De Martins & Tavares, pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada do sócio Antônio Martins de Almeida, recebendo a importância de 21:754\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Alberto de Oliveira Tavares, no valor de 21:754\$0. — Deferido.

De Lojas da Calçada Lobato Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada da sócia Dilahy Jeolás Pádula, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo da sócia Annuciata d'Ângelo Pádula, no valor de 46:748\$1. — Deferido.

De Duarte & Rodrigues, pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada de ambos os sócios, José Gomes Duarte e Arnaldo Ro-

drigues de Sá, recebendo cada um a importância de 15:000\$0. — Deferido.

De J. Oliveira & Fernandes, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios, recebendo cada um dos sócios, José Luiz Fernandes e Manuel Valente de Oliveira, a importância de 8:500\$0 e mais 887\$910. — Deferido.

De M. Bizeu & Coelho, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Manuel Fernandes Vizeu, recebendo a importância de 100:000\$0 e o sócio Manuel Coelho Ferreira da Silva, fica com o ativo e passivo da firma, no valor de 100:000\$0. — Deferido.

De Mendes & Mota, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Carlos de Vasconcelos Mota, recebendo a importância de 2:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Eduardo dos Santos Mendes, no valor de 1:000\$0. — Deferido.

De D'Aroux & Garcia, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios, recebendo cada um a importância de 6:601\$9. — Deferido.

De A. Fernandes & Gomes, pedindo arquivamento de distrato, pela retirada do sócio Antônio Fernandes da Cruz, recebendo a importância de 2:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Albino Gomes, no valor de 2:000\$0. — Deferido.

De Henrique Liberal & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Caio Pedro Mozer, recebendo a importância de 152:658\$5, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Henrique de Barros Liberal, no valor de réis 65:042\$7. — Deferido.

De Manuel Martins & Martins, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios, por venda do estabelecimento, recebendo os sócios, por venda do estabelecimento, recebendo os sócios Manuel Martins e João Martins, 100:000\$0. — Deferido.

De João Santos Fernandes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de materiais usados e ferro velho, à rua João Vicente, n. 20, capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Francisco de Andrade Junior, pedindo registro de firma, para o comércio de café, refrescos, etc., à praça da Bandeira, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De B. Costa Neri, pedindo registro de firma, para o comércio de bebidas, à praça Tamoios n. 159, Paqueta, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Adeline Agripina Migliani, Stafa, pedindo registro de firma para o comércio de chapéus de senhoras, bolsas, etc., (consertos), à rua 7 de Setembro n. 432, 1.º, com o capital de 4:000\$5. — Deferido.

De Mário Vilardo, pedindo registro de firma, para o comércio de aguardente, à Avenida Salvador de Sá n. 118, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Vicente Novick, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina mecânica, à rua Santo Amaro n. 114, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José dos Santos Pinto, pedindo registro de sua firma para o comércio de pão, doces e balas, à rua General Bolegaard n. 217, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João Henriques de Almeida, pedindo registro de firma, para o comércio de consertos de automóveis, à rua Uranos n. 1.257, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel de Matos, pedindo registro de firma, para o comércio de cigarros, à Estação de Triagem, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Alighieri Bearini, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua do Catete n. 120, com o capital de réis 2:000\$0. — Deferido.

De Luz Maia Filho, pedindo registro de firma, para o comércio de farmácia e perfumaria, à rua Cardoso de Moraes, n. 96, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua das Laranjeiras n. 215, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Silva Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Goiás n. 574, com o capital de réis 15:000\$0. — Deferido.

De João Alves de Carvalho Segundo, pedindo registro de firma, para o comércio de caldo de cana, à rua Arquias Cordeiro n. 303, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Alberto Rebelo, pedindo registro de firma, para o comércio de agulhas, à rua Ricardo Machado n. 58-B, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De Maria Eulina de Sousa Sabbatini, pedindo registro de firma, para o comércio de foalheiro, à rua Vieira Fazenda n. 50, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Jorge Rachid Dau, pedindo registro de firma, para o comércio de armário, à rua Catumbi n. 54, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Idalina de Amorim Atté, pedindo registro de firma, para o comércio de camisas, à rua Alfândega n. 331, sob., com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Albino Ribeiro dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de frutas e doces, à rua Barão de São Felix n. 16, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Lourenço Lopes da Silva, pedindo registro de firma para o comércio de quitanda, à Av. Ataulfo de Paiva n. 26, com o capital de 2:600\$0. — Deferido.

De Afonso Cerchiareto, pedindo registro de firma, para o comércio de sapataria, à rua Capitão Resende n. 181, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De M. A. Rocha, pedindo registro de firma, para o comércio de rádios e congêneres, à rua Senador Dantas n. 44, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Pinto, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Aarão Reis n. 151, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Fernando Maia, pedindo registro de firma, para o comércio de perfumaria, à rua D. Claudina n. 145, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De M. Alves Figueiredo, pedindo registro de firma, para o comércio de móveis, à rua Júlio do Carmo n. 94, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De M. B. Szyfman, pedindo registro de firma, para o comércio de móveis, máquinas usadas e colchões, à rua Clarimundo de Melo n. 93, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Simão Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de alfaiate, à rua Santa Luiza n. 57, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Manuel S. Pimentel, pedindo registro de firma, para o comércio de agência funerária e artigos funebres, à rua Carolina Meyer n. 21, capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Gênero Gama, pedindo registro de firma, para o comércio de agência de publicidade, à rua Buenos Aires n. 122, 1.º andar, s. 3, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Miguel Pinheiro, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim e bulhães, à rua Copacabana n. 229, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Tufic Neme, pedindo registro de firma, para o comércio de representações, comissões e conta própria, à rua Sete de Setembro n. 223, s. 1.002, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Gentil Estrela, pedindo registro de firma, para o comércio de acmarinho, à rua Haddock Lobo n. 129, com o capital de réis 3:000\$0. — Deferido.

De Gerardo Sorrentino, pedindo registro de firma, para o comércio de pelajoaria, registro complementar, pelo aumento do capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Moisés Schneider, pedindo registro de firma, para o comércio de artefatos de tecidos e peles, à rua Djalma Ulrich n. 204, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Anibal Henrique Lemos, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Henrique Braga n. 117, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Henrique Berkovitz, pedindo registro de firma, para o comércio de encadernação e artigos de escriptorios, à rua General Câmara n. 106, capital 20:000\$0. — Deferido.

De Moszek Nudelman, pedindo registro de firma, para o comércio de roupas feitas, à rua São Pedro n. 298, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antero Teixeira de Carvalho, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, à rua da Quitanda, 149, com o capital de réis 2:000\$000. — Deferido.

De Pancrácio Car Ribeiro Coelho, pedindo registro de firma, para o comércio de loteria, à rua Ramalho Otigão, 2, com o capital de 500\$000. — Deferido.

De S. Rozenstrach, pedindo registro de firma, para o comércio de roupas feitas, à rua Rejente Feijá, 132, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Elian, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à estrada do Areal, 1.490, com o capital de réis 5:000\$0. — Deferido.

De Salomão Mannad, pedindo registro de firma, para o comércio de bananas, à trav. D. Manuel 16, com o capital de 1:000\$000. — Deferido.

De Manuel Gonçalves, pedindo registro de firma, para o comércio de barbeiro, à rua Santa Luiza, 2-A, com o capital de 1:000\$000. — Deferido.

De Rui Goulart, pedindo registro de sua firma, para o comércio de filmes cinematográficos, à rua Jaraguá, 122, com o capital de réis 5:000\$000. — Deferido.

De Samuel Galper, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis e colchões, à rua Frei Caneca, 28, com o capital de 35:000\$000. — Deferido.

De Anselmo Presa Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria e lavanderia, à avenida Salvador de Sá 36, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Leontina de Carvalho Greco, pedindo registro de firma, para o comércio de defumador em tabuletes, à rua do Catete, 12, casa 29, capital de 12:000\$000. — Deferido.

De Ernesto Soares, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à rua Aristides Lobo, 229, com o capital de 10:000\$000. — Deferido.

De Reinhold Sampaio Mitko, pedindo registro de firma, para o comércio de brinquedo, à av. Pedro II, 194, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Elias Marge, pedindo registo de firma, para o comércio de café e bar, à rua da Alfândega, 316, com o capital de 35:000\$000. — Deferido.

De José Augusto, pedindo registo de firma, para o comércio de carvão, e lenha, à estrada Engenho da Pedra 636, com o capital de 2:000\$000. — Deferido.

De I. Fridman, pedindo registo de firma, para o comércio de modas, peles, bolsas, chapéus, etc., à rua do Catete 209, com o capital de 50:000\$000. — Deferido.

De Abílio L. Lopes, pedindo registo de firma, para o comércio de padaria, à rua São Clemente 29, com o capital de 50:000\$000. — Deferido.

De J. R. Malheiros, pedindo registo de firma, para o comércio de alfaiataria, com o capital de 4:000\$000. — Deferido.

De Manuel Honorato da Costa, pedindo registo de firma, para o comércio de calçados, à estrada Braz de Pina n. 686, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Engénio Krauss Jr., pedindo registo de firma, para o comércio de suspensórios higiênicos, à rua Columbia 61, com o capital de 1:000\$000. — Deferido.

De Mário Medeiros, pedindo registo de firma, para o comércio de olaria, à rua Silva Vale 152, com o capital de 4:000\$000. — Deferido.

De Abílio da Silva Gomes, pedindo registo de sua firma, para o comércio de materiais usados para construções, à rua Carvalho de Sousa 271, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De M. A. Simões, pedindo registo de firma, para o comércio de moveis estofados, à rua do Rezende, 36, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Felícia Santana, pedindo registo de firma, para o comércio de roupas feitas, à Avenida Mem de Sá n. 30, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ticiano Higino, pedindo registo de firma, para o comércio de aluguel e concertos de bicicleta, à rua Marquês de Sapucaí n. 309, capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Villarinho, pedindo registo de firma, para o comércio de estabelecimento escolar, à rua Campos Sales 144, com o capital de 6:000\$000. — Deferido.

De F. Seabra, pedindo registo de firma, para o comércio de comissões e consignações, à rua Marechal Floriano Peixoto, 65, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De José Pinto Botelho, pedindo registo de firma, para o comércio de botiquim, à estrada Lameirão Pequeno 97, com o capital de réis 3:000\$000. — Deferido.

De Jaime Duarte, pedindo registo de firma, para o comércio de ourives, à praça da República 46, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Willibald Surkow, pedindo registo de firma, para o comércio de livraria, à av. Rio Branco, 69-77, 3º, sala 12, capital de 5:000\$. — Deferido.

De Benjamin Lourenço, pedindo registo de firma, para o comércio de materiais para pintura, à rua do Lavradio 59, com o capital de 10:000\$000. — Deferido.

Szaja Elingof, pedindo registo de firma, para o comércio de roupas usadas, à rua São Pedro 293, com o capital de 3:000\$000. — Deferido.

De A. S. Sampaio, pedindo registo de firma, para o comércio de artefatos de tecidos, à rua São Luiz Gonzaga, 420-A, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Albano Rodrigues Martins, pedindo registo de firma, para o comércio de flores naturais, à praça Olavo Bilac, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Geraldo de Gomensoro, pedindo registo de firma, para o comércio de ferro velho, à rua Figueira de Melo n. 41, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Hugo Melo, pedindo registo de firma, para o comércio de bilhetes de loterias, à rua do Senado n. 200, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Eutalino José Marques, pedindo registo de firma, para o comércio de açougue, à Estr. do Areal n. 220, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Albano Antônio, pedindo registo de firma, para o comércio de alfaiataria, à Av. Rio Branco n. 134, 3º andar, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Artur Pocinha Fernandes, pedindo registo de firma, para o comércio de alfaiataria, registo complementar, pelo aumento de capital para 40:000\$0. — Deferido.

De Eduardo Falbo, pedindo registo de firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido.

De Mateus Martins dos Reis, pedindo registo complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Morgado & Sousa, Paiva, Taranto & Ca. Ltda., Morgado & Sousa, F. Oliveira Júnior & Irmãos, Roseira & Martins, Jesus & Irmão, Acácio & Monteiro, Produtos Químicos Atlântico Ltda., Nicola Fittipaldi & Cia., Romero & Poggi, Laminadora Moreira Ltda., Leão & Nelson, Cimento Black Ltda., Duvivier & Cia. Ltda., Sociedade Técnica de Material Contra Incêndio Ltda., Portelo & Fonseca, Otávio Branquinho & Estefânio, M. Pinto da Costa & Carvalho Ltda., C. Rodrigues & Irmão Ltda., Calçado Excelsior Ltda., Alfona Produtos Veterinários e Industriais Ltda., Silvestre Ribeiro & Cia., P. Queiroz &

Fernandes, Samarão Filho & Cia. Ltda., Imobiliária União Ltda., Antônio Martins & Alves, pedindo registo de suas firmas sociais. — Deferidos.

De Iran Martins de Moraes Guimarães, Nelson Costa, Gelson de Sousa Pais, Plínio Santos, Alvaro Pena Leite, Bento de Oliveira Melo, João Manuel Garcia, pedindo registo de seus diplomas de contadores e guarda-livros. — Deferidos.

De Severo Felix Simões, pedindo devolução de seu diploma. — Deferido.

De Tereza de Jesus Lameira e Amaro de Almeida, pedindo registo de autorizações para comerciar. — Deferidos.

De Júlio Pettinati, pedindo registo de procuração. — Deferido.

De F. Consentino, M. Soares de Bastos, Domingos S. Oliveira, Irmãos Koifman & Cia., José Alves & Oliveira Ltda., Oberlander & Cia. Ltda., Antônio Pereira de Almeida e Fachada & Cia., pedindo anotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sedes. — Deferidos.

De Irmãos Almeida Ltda., A. Cunha e Giesta & Armindo, pedindo anotação nos registros de suas firmas de abertura de filiais. — Deferidos.

De Manuel Antunes, J. C. da Cruz, Rosa dos Santos, Mário Greco, Manuel Chiara, Felipe Júnior Chiara, Heitor Armando Taveira J. P. Valente, e Hugo Mamede, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Manuel Garcia Moreno, pedindo cancelamento da firma Moreno & Garcia. — Volve ao Dr. procurador, a quem peço dizer para qual das duas exigências não encontrou apoio em lei, se para a das certidões ou para a da falta do selo.

De C. Esteves Segundo, pedindo cancelamento de sua firma. — Deferido.

De P. Ambrósio & Cia., F. Lofiege & Cia. Ltda., José Fernandes Sexto, pedindo transferência de livros. — Deferidos.

De Francisco da Silva Segundo, Rubem Granada, Paradi Ltda., Emílio Soares, Alice Alves Veludo, Gonçalves & Carreira e Genaro Ribeiro da Gama, pedindo devolução de documentos. — Deferidos.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SECÇÃO

Dia 3 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Anônima "O Malho", pedindo arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Falta o selo de juntada nas folhas do *Diário Oficial*.

De Armazens Gerais S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Faltam: o selo de juntada nas certidões apresentadas e o parecer do conselho fiscal sobre as contas aprovadas.

De Gouveia & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifiquem a firma, por existir idêntica, e declarem, com precisão, o objetivo da sociedade.

De Torres & Irmão, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento ou distrato da firma antecessora.

De Dias & Ferreira, pedindo arquivamento de seu contrato. — Especifiquem o comércio da sociedade.

De Sousa Dias & Carlos Pinto, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta o cancelamento da firma antecessora, e declarem, em termos precisos, a firma social.

De H. Fernandes & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Não contém poderes especiais a procuração anexa outorgada pelo sócio Alberto Pellegrini.

De João Ferreira da Costa Romariz, pedindo registo de firma. — Deve o peticionário apor o selo da juntada na pública-forma.

De S. N. Atala, pedindo registo de firma. — Falta a prova do cancelamento da firma antecessora.

De A. Macedo, pedindo registo de firma. — Modifique a firma, por existir idêntica registada.

De Joaquim F. dos Santos Segundo, pedindo registo de firma. — O processo de distinguir a firma de outras, já registadas, pela ordem de numeração, não satisfaz à lei.

De Reis Filho & Comp., pedindo anotação no registo de firma. — É caso de registo complementar.

De Y. Rissman, pedindo anotação de mudança de sede. — Falta a prova de transferência local.

De Manuel Martins Terceiro, pedindo cancelamento de sua firma. — Falta o selo de juntada nas certidões apresentadas.

De José Carlos Pereira, pedindo cancelamento de sua firma. — Falta declarar o número do cancelamento, pois o declarado é o número do distrato, do qual assumiu o ativo e passivo.

Dia 4 de outubro de 1940

Requerimentos:

De Antônio C. Sousa & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora e devem os interessados modificar a cláusula 1.ª do contrato, que dispõe sobre responsabilidade do capital, a qual está em desacordo com a lei.

Da Empresa de Pesca Ceazeira do Sul Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta, no contrato, a designação do objeto da sociedade.

De Augusto Vieira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — O nome do sócio Helmut Urbach não coincide com o que foi anotado.

De Nelson M. de Carvalho & Viana, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do distrato da firma antecessora, Carvalho & Góes, Ltda.

De S. Ribeiro de Castro & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta declarar a sede da sociedade.

De Mesquita & Cunha, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a declaração do domicílio dos sócios.

De Santos Júnior & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — O nome do sócio Manuel Pinto Melo não coincide com o assinado no contrato.

Da Casa Soares Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato. — A designação não dá a conhecer o objeto da sociedade.

De Silva, Matos & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Existe firma idêntica registrada.

De Redvers Ward & De Aguilã, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta declarar os haveres do sócio que fica com o ativo e passivo da firma.

De Valdemar C. Pinto & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta declarar a data do arquivamento do contrato.

De Galbo & Comp., pedindo registro de sua firma. — Faltam os nomes dos demais componentes da sociedade.

De L. Braz & Comp., Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do arquivamento do contrato.

De H. Ribeiro & Gilberto, pedindo registro de sua firma. — Falta a consignação, na declaração de firma, se possui ou não filial.

De Irmãos Araujo & Comp., Ltda., pedindo registro de sua firma. — Não confere a data do arquivamento com a declarada na declaração de firma.

Dia 5-10-40

Requerimentos:

De Indústria do Livro Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam: declarar a sede da sociedade; declarar que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital; matricula no Registro Público.

De Belinha & Rodrigues, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta declarar que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

De Mineração Brasileira Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam: prova de registro da autorização para comerciar da sócia Maria de Lemo Solber; o título de autorização para comerciar como empresa de mineração.

De Editora Musical Brasileira Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — O nome do sócio Heriberto Muraro não coincide com o anotado.

De Bastos & Lira, pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os requerentes modificar a firma, por existir idêntica registrada; não coincide o nome do sócio Germano Bastos da Silva com o declarado no contrato.

De Mineração Camapuã Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta completar o selo de juntada no pública forma anexa.

De Pontes & Teixeira, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a declaração, no contrato, de que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital.

De Adriano Couto & Filho, pedindo arquivamento de seu contrato. — Despacho: — A alteração, verificada no nome do sócio Adriano do Couto Solino, ainda que a sua conveniência tenha sido reconhecida mediante justificação judicial, deverá ser provada pela respectiva, feita na carteira de identidade.

De Pinto Bastos & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — A alteração do nome do sócio Aires Ferreira dos Santos, deverá ser provada pela anotação, nesse sentido, feita na carteira de identidade do mesmo.

De Pereira Pinto & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — A alteração do nome do sócio Joaquim Pinto do Amaral deverá ser provada pela carteira de identidade, devidamente anotada.

De Carlos Kern & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Nos termos dos despachos proferidos pelo Sr. diretor, em casos análogos, a alteração do nome, ainda quando a sua conveniência tenha sido reconhecida por meio de justificação judicial, deverá ser provada pela carteira de identidade, do nacional ou estrangeiro, devidamente anotada, na forma da lei respectiva. Na falta de carteira, assim anotada, proceda o requerente de conformidade com o exposto no art. 8.º do Decreto n. 916 de 24-10-39.

De José Machado de Castro Filho, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma por existir idêntica.

De José Borges Apolinário, pedindo registro de firma. — Falta a prova do comércio.

De Sebastião Borges, pedindo registro de firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De Luiz Mauro, pedindo registro de firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De João Machado da Costa, pedindo registro de diploma. — Explique o requerente a divergência de nomes;

De Herbert Dinger, pedindo registro complementar de firma. — Falta a prova de quitação dos impostos;

De Conecta Segredo Corga, pedindo cancelamento de registro de firma. — Faltam: as provas de quitação com a fazenda nacional e o número da inscrição da firma;

De Costa & Benigno, pedindo arquivamento de contrato. — Remeta-se o processo à Recebedoria para explicação para a divergência do selo e falta a assinatura das testemunhas e da sócia Jupira Pinheiro da Costa;

De Ilê Indústria Thermo Elétrica Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam: as provas referidas no Decreto-lei 341 de 17-3-38; as provas de quitação dos impostos de indústrias e profissões relativos ao exercício de 1939.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 10 DE OUTUBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antonio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cory Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vitta, Secretária.

Processos:

P. 10.215 de 1940 — Belarmino Ferreira reclamando contra Julio Pereira Barroso, férias. Procedente em 360\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.147 de 1940 — Francisco de Assis reclamando contra Eduardo Baia, salários. Procedente em 500\$000. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado não compareceu.

P. 10.207 de 1940 — Sebastião Martins reclamando contra Ginasio Pio Americano, horas extras e folga. Conciliação em 131\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.209 de 1940 — Antonio Olimpio reclamando contra Frey Hoffer & Almeida, dispensa sem prévio aviso e salários. Arquivar em 66\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 10.201 de 1940 — Severino Ferreira de Oliveira reclamando contra Hotel Tijuca, dispensas e salários. Arquivar em 37\$300. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 10.189 de 1940 — Rodrigo Borges, reclamando contra Auto Mescar Ltda., férias. Adiado para o dia 13 de novembro, vindouro às 15 horas. A reclamanda não compareceu.

P. 10.142 de 1940 — Euzébio Vieira Gonçalves reclamando contra A. M. Silva, dispensa sem prévio aviso. Adiado para o dia 13 de novembro, vindouro, às 15 horas.

P. 10.204 de 1940 — Silvio Silva reclamando contra Oswaldo Schuback, dispensa e férias. Adiado para o dia 13 de novembro, vindouro, às 15 horas.

P. 10.249 de 1940 — Lourival do Amparo, reclamando contra Santos, Santos & Cia. Ltda., dispensa e salários. Adiado para o dia 13 de novembro, vindouro, às 16 horas.

P. 10.188 de 1940 — Manoel de Aguiar Costa reclamando contra Em. de Bebidas Sameiro Ltda, dispensa. Adiado para o dia 20 de novembro, vindouro, às 15 horas.

P. 10.234 de 1940 — Olimpio Soares de Jesus e outros reclamando contra Antonio Carvalho, dispensa sem prévio aviso. Devolvidos à Procuradoria do D. N. T. afim de que sejam os reclamantes notificados por edital.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 11 DE OUTUBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antonio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cory Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vitta, secretária

Processos:

D. N. T. — 13.652, de 1940 — Manuel Ribeiro Magalhães, reclamando contra Companhia Nacional de Óleos Minerais, salários. Procedente em 3:333\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.510 e P. 7.511 de 1940 — Luiz Anacleto da Fonseca e Hermilio Severino Aquino reclamando contra Café e Bar Helio, dispensa sem prévio aviso, salários. Procedentes na importância global de 386\$400. Pagas as custas pela reclamada.

P. 3.229 de 1940 — Fernando Ramos reclamando contra Vitor Piranda, dispensa sem justa causa, salários e férias. Procedente em 5:076\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.993 e P. 5.528 de 1940 — Ezequiel Sebastião dos Santos reclamando contra Domingos Nunes & Cia, diferença de salários, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Procedente em parte, em 520\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.456 de 1940 — José Francisco Pimentel reclamando contra Manuel Felipe Corrêa, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Improcedente em 1:700\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 9.685 de 1940 — Moacyr Fernandes reclamando contra Companhia Cervejaria Brahma, dispensa sem justa causa. Arquivar em 1:050\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. — 5.421, de 1937 — Sinibaldo Aloise, reclamando contra Pasqual Ferrari, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e salários. — Adiado para o dia 13 de novembro vindouro, às 16 horas.

Processo P. — 6.381, de 1938 — Manuel Joaquim Figueiredo, reclamando contra Pedro Lopes Ribeiro, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários. — Adiado para o dia 20 de novembro vindouro, às 15 horas. O reclamante não compareceu.

Processo P. 8.444, de 1940 — Manuel Fernandes Cardoso, reclamando contra S/A. *Gazeta de Notícias*, diferença de salários e volta ao trabalho. — Adiado para o dia 20 de novembro vindouro, às 15 horas.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Nacional de Música

Relação que acompanhava o Termo de Contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora D. Ana Carolina de Souza e Silva, para o desempenho das funções de professora de piano da Escola Nacional de Música, e que foi publicado à página n. 19.397 do *Diário Oficial* de 11 do corrente.

Idênticos:

Dulce de Saules.
Elzira Polonia Amabile.
Eugénia Soares de Melo.
Haidée Hor-Meyll.
Helena Tavares de Queiroga.
Iara Coutinho.
Iolanda de Vilhena.
Maria Luiza de Queiroz Amâncio dos Santos.
Maria Aparecida França Burgos.
Naide Jaguaribe de Alencar.
Neida Cavalcanti Mendes.
Paulino Lins de Vasconcelos Chaves.
Zila da Silva Moura Brito.

Divisão do Pessoal, em 10 de outubro de 1940

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

República-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 10-10-1940, fls. 19.343, a cláusula quinta do contrato celebrado entre este Ministério e o Senhor João Hirsch Marcolino Fragoso, que é a seguinte:

"Cláusula Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para pagamento do contratado".

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 12 de outubro de 1940. — *Hélio Cezimbra de Oliveira*, 2.º tenente C. Naval.

Diretoria de Fazenda

Termo de Contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Dr. Fernando Pessoa Rabelo para servir como técnico de Aviação.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 23-4-40, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Dr. Fernando Pessoa Rabelo (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como técnico de Aviação sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Dr. Fernando Pessoa Rabelo, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40 subordinado às Oficinas Gerais de Aviação Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, *Hélio Cezimbra de Oliveira*, 2.º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Melo Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Dr. Fernando Pessoa Rabelo* e como testemunhas. — *Hugo Leite de Castro* e *Albino Jansen Pereira*.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Franklin Canosa Sarmento para servir como Técnico em Aparelhos Radiogonômétricos.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 23-4-40, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Franklin Canosa Sarmento (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como técnico de Aparelho Radiogonômétricos sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Franklin Canosa Sarmento, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940 subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 800\$0 (oitocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, *Hélio Cezimbra de Oliveira*, 2.º tenente, C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Melo Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda; *Franklin Canosa Sarmento* e como testemunhas: *Hugo Leite de Castro* e *Albino Jansen Pereira*.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Hans Bertoldo Boclin, para servir como Técnico Especialista em Cartas Náuticas:

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da

República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Hans Bertholdo Boelin (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério como Técnico Especialista em Cartas Náuticas, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Hans Bertholdo Boelin, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo, segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:650\$00 (um conto seiscentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) — Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato, no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e é valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hédio Cozimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Hans Bertholdo Boelin*. — E como testemunhas: — *Oscar Christaldo Filho*. — *Hugo Leite de Castro*.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Heinz Emil Bellingrodt, para servir como Técnico de Aviação:

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Heinz Emil Bellingrodt (Reconduzido) — para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Técnico de Aviação, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Heinz Emil Bellingrodt, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado às Oficinas Gerais de Aviação Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo, segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:500\$00 (dois contos e quinhentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) — Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato, no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e é valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hédio Cozimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Heinz Emil Bellingrodt*. — E como testemunhas: — *Hugo Leite de Castro*. — *Oscar Christaldo Filho*.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor João Covino de Moraes para servir como cartógrafo.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o senhor João Covino de Moraes (Reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como cartógrafo, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor João Covino de Moraes, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério até 31 de dezembro de 1940 subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$00 (novecentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I Pessoal — Consignação II, Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hédio Cozimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *João Covino de Moraes*. — E como testemunhas: *Albino Jansen Pereira* e *Hugo Leite de Castro*.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Jorge da Rocha Fragoso, para servir como Técnico de Aviação.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da

República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o senhor Dr. Jorge da Rocha Fragoso (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como técnico de Aviação, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Dr. Jorge da Rocha Fragoso, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado às Oficinas Gerais de Aviação Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:500\$00 (dois mil e quinhentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II—Pessoal extraordinário, a) Pessoal civil, S/C 5 — Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estabelece.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — Dr. Jorge da Rocha Fragoso. — E como testemunhas: Oscar Cristaldo Filho e Albino Jansen Pereira.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Mário de Almeida e Silva para servir como transportador fotográfico.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o senhor Mário de Almeida e Silva (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério como transportador fotográfico, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Mário de Almeida e Silva, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$000 (novecentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba 1—Pessoal. Consignação II—Pessoal extranumerário, a) Pessoal civil, S/C 5—Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente con-

trato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estabelece. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente, C. Naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — (aa.) Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — Mário de Almeida e Silva. Como testemunhas: Oscar Cristaldo Filho. — Hugo Leite de Castro.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Matias Hafner para servir como especialista em reparos de aparelhos de precisão.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o senhor Matias Hafner (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério como especialista em reparos de aparelhos de precisão, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Matias Hafner, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$000 (um mil e quinhenta mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba 1—Pessoal. Consignação II—Pessoal extranumerário, a) Pessoal civil, S/C 5—Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que nele se estabelece. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente, C. Naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — (aa.) Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — Matias Hafner. Como testemunhas: Oscar Cristaldo Filho. — Albino Jansen Pereira.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Miguel Cerutti Rodrigues, para servir como cartógrafo.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor Diretor Geral de Fazenda Contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23-1-40, celebrou-se o presente contrato com o senhor Miguel Cerutti Rodrigues (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como cartógrafo, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Miguel Cerutti Rodrigues, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até

31-12-40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de dois mil novecentos mil réis, na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renúncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízo, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registo deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helio Cazimbra de Oliveira, 2º tenente, C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas: — *Raimundo de Melo Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Miguel Cerutti Rodrigues*. Como testemunhas: Hugo Leite de Castro e Albino Jansen Pereira.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Narciso dos Anjos Lima, para servir como desenhista técnico, de Aviação.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda Contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23-1-40, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Narciso dos Anjos Lima (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como desenhista técnico de Aviação sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Narciso dos Anjos Lima, doravante denominado "contratado", se obriga a servir este ministério, até 31-12-40 subordinado à Diretoria de Aeronáutica, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de dois mil novecentos mil réis, na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do pre-

sente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renúncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízo, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registo deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helio Cazimbra de Oliveira, 2º tenente, C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas: — *Raimundo de Melo Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Narciso dos Anjos Lima*. Como testemunhas: Oscar Cristaldo Filho e Hugo Leite de Castro.

Diretoria de Fazenda

Termo de Contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Rodolfo Carlos Jorge Voll, para servir como Cartógrafo.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda Contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23-1-40, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Rodolfo Carlos Jorge Voll (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Cartógrafo sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Rodolfo Carlos Jorge Voll, doravante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40 subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia 1:150\$0 (um conto cento e cinquenta mil réis) na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação III Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renúncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízo, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registo deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helio Cazimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas: — *Raimundo de Melo Braga de Mendonça*, Contra-almirante, Diretor Geral de Fazenda; *Rodolfo Carlos Jorge Voll* e como testemunhas: Hugo Leite de Castro e Albino Jansen Pereira.

Diretoria de Fazenda

Termo de Contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Vinicius José Correia de Melo para servir como Gravador.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda Contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentis-

simo Senhor Ministro da Marinha, de 23-1-1940, celebrou-se o presente contrato com o senhor Vinicius José Correia de Melo — (Reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Gravador sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Vinicius José Correia de Melo dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-1940 subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da verba 1—Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Helio Cozimbra de Oliveira, 2.º tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda; Vinicius José Correia de Melo e como testemunhas: Oscar Cristaldo Filho e Albino Jansen Pereira.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 10 de outubro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 9):

Em declínio em São Felipe, Porto Velho, Humaitá e Obidos, estacionário em Santarém, Altamira e Peixe e em ascensão em Tefé.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 9):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Corumbá, estacionário em Tomazina, Jataí e Guafrá e em ascensão em Porto Mnedes, São Mateus, Rio Negro e Porto União.

Bacia São Francisco (Dia 10):

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Pão de Açúcar e em declínio no resto do curso.

Bacia Hapicuré (Dia — dia 9):

Em declínio em Pindobassú, Cruz das Almas, Queimadas e tapicuré.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 10):

Continúa em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 10):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 10):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 11 de outubro de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras esterlinas	—	80\$050	—
Libras AREA	—	80\$050	83\$320
Itália	—	1\$005	\$992
Alemanha:			
Reichsmark	—	88\$350	—
Reisemark	—	—	4\$100
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Umterstuelzungsmark	—	6\$070	—
Portugal	—	\$795	\$908
Suica	—	4\$583	—
Suécia	—	4.740	—
Nova York	16\$580	19\$779	20\$890
Argentina	—	4\$672	4\$914
Japão	—	4\$660	—
Chile	—	\$663	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: Londres — £ — AREA, 79\$350.			

Cotações oficiais de títulos em 12 de outubro de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miúdas	750\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	796\$0
Diversas emissões 5 %, miúdas, nom.	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	788\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0 5 %, port.	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5% port., cautelas.	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5% port.	831\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 6 % (1937)	890\$0
Empréstimo municipal de 1904, port.	513\$0
Empréstimo municipal de 1914, port.	172\$0
Empréstimo municipal de 1917, port.	172\$0
Empréstimo municipal de 1920, port.	172\$5
Empréstimo municipal de 7 % — (Dec. 2.339)	188\$0
Empréstimo municipal de 1931, port.	202\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	32\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.	616\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	805\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2.ª série	167\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) 3.ª série	158\$5
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	197\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:013\$0
Ações de bancos:	
Português do Brasil, port.	165\$0
Ações de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	136\$0
Docas de Santos, nom.	223\$0
Siderurgica Belgo Mineira, port.	337\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 222 — Em 11 de outubro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Café

	Sacas
Entradas	8.917
Saídas	5.779
Consumo local	500
Existência	382.072
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado — Firme.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	11\$5
Tipo 4	11\$0
Tipo 5	13\$5
Tipo 6	13\$0
Tipo 7	12\$5
Tipo 8	12\$0

Açúcar		Algodão	
Sacos		Fardos	
Entradas	5.438	Entradas	Não houve
Saídas	5.438	Saídas	100
Existência	13.248	Existência	5.608
Mercado — Firme.		Mercado — Calmo.	
Preços por saco:		Preços por 10 quilos:	
Branco cristal	Nominal	Fibra longa:	
C. amarelo	50\$0 a 51\$0	Tipo Seridó:	
Mascavinho	Não há	Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Mascavo	37\$0 a 39\$0	Tipo 4	36\$0 a 36\$5
Algodão		Fibra média:	
Fardos		Sertões:	
Entradas	526	Tipo 3	— a —
Saídas	187	Tipo 5	29\$0 a 30\$0
Existência	5.708	Ceará:	
Mercado — Calmo.		Tipo 3	— a —
Preços por 10 quilos:		Tipo 5	— a —
Fibra longa:		Fibra curta:	
Seridó:		Matas:	
Tipo 3	37\$0 a 37\$5	Tipo 3	— a —
Tipo 4	36\$0 a 36\$5	Tipo 5	— a —
Fibra média:		Paulista:	
Sertões:		Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 3	— a —	Tipo 5	— a —
Tipo 5	29\$0 a 30\$0		
Ceará:			
Tipo 3	— a —		
Tipo 5	— a —		
Fibra curta:			
Matas:			
Tipo 3	— a —		
Tipo 5	— a —		
Paulista:			
Tipo 3	35\$0 a 35\$5		
Tipo 5	— a —		
O síndico, Bento Dias Pereira.			

N. 223 — Em 12 de outubro de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 10

Café

Sacos	
Entradas	9.060
Saídas	60
Consumo local	500
Existência	390.742
Café bonificado	170
Mercado — Firme.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$6
Tipo 4	14\$1
Tipo 5	13\$6
Tipo 6	13\$1
Tipo 7	12\$6
Tipo 8	12\$1

Açúcar

Sacos	
Entradas	6.410
Saídas	6.410
Existência	12.218
Mercado — Firme.	
Preços por saco:	
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 e outubro de 1940	2.901.955\$4
11 de outubro de 1939	1.558.442\$0
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1940	13.925.119\$3
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1939	14.904.600\$6
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	981.467\$3
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1940	380.649.742\$7
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1939	385.822.240\$0
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	5.172.497\$3

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importância
Receita do dia:	
8 de outubro de 1940	937.554\$3
8 de outubro de 1939	—
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 8 de outubro de 1940	7.267.398\$6
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1939	10.277.682\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	3.010.283\$5
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1940	458.694.391\$1
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1939	455.815.907\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.878.483\$6

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1940	17.462:290\$6	
Arrecadada em 11 de outubro de 1940	2.240:328\$3	
Total	19.702:608\$9	
Em igual período de 1939	11.603:960\$2	
Diferença para mais em 1940	5.098:648\$7	
Arrecadada de 1 de janeiro a 11 de outubro de 1940	367.425:825\$4	
Em igual período de 1939	396.279:240\$5	
Diferença para mais em 1940	61.146:575\$9	

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1940	17.239:538\$0	
Arrecadada em 11 de outubro de 1940	2.235:883\$3	
Total	19.175:421\$3	
Em igual período de 1939	13.997:559\$9	
Diferença para mais em 1940	5.477:861\$4	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DE ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1940	15.834:328\$5	
Em 10 de outubro de 1940	1.627:952\$1	
Total	17.462:280\$6	
Em igual período de 1939	12.718:551\$3	
Diferença para mais em 1940	4.743:729\$3	
Arrecadada de 1 de janeiro a 10 de outubro de 1940	365.185:497\$1	
Em igual período de 1939	304.393:840\$6	
Diferença para mais em 1940	60.791:656\$5	

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1940	15.611:585\$9	
Em 10 de outubro de 1940	1.627:952\$1	
Total	17.239:538\$0	
Em igual período de 1939	12.120:070\$5	
Diferença para mais em 1940	5.119:467\$5	

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral Exclusive de-
pósitos

Arrecadada de 1 a 11 de outubro de 1940	17.902:699\$6	17.061:752\$9
Em 12 de outubro de 1940	1.803:428\$9	1.769:573\$6
Total	19.706:128\$5	18.831:326\$3
Em igual período de 1939	19.134:365\$5	18.877:962\$8
Diferença para mais em 1940	571:763\$0	46:636\$5
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de outubro de 1940	469.876:401\$0	449.772:187\$9
Em igual período de 1939	422.277:645\$7	411.240:872\$9
Diferença para mais em 1940	47.598:755\$3	38.531:315\$0

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1940	16.305:925\$4	15.509:222\$8
Em 11 de outubro de 1940	1.599:774\$2	1.552:530\$1
Total	17.902:699\$6	17.061:752\$9
Em igual período de 1939	17.421:831\$8	17.183:892\$6
Diferença para menos em 1940 ..	480:867\$8	122:139\$9
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de outubro de 1940	468.072:972\$1	448.002:614\$5
Em igual período de 1939	420.565:112\$0	409.516:802\$7
Diferença para mais em 1940	47.507:860\$1	38.455:811\$8

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
2 de outubro de 1940	306:054\$1
2 de outubro de 1939	187:320\$1
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 2 de outubro de 1940	622:857\$9
De 1 de outubro a 2 de outubro de 1939	187:320\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	435:537\$8
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1940	64.765:913\$9
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1939	65.800:102\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.034:188\$3

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de outubro de 1940	242:586\$4
3 de outubro de 1939	335:980\$8
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 3 de outubro de 1940	865:443\$3
De 1 de outubro a 3 de outubro de 1939	523:300\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	342:143\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1940	65.008:500\$3
De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1939	66.136:082\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.127:582\$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

DIVISÃO DE SELEÇÃO

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DETETIVE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Prática de serviço do concurso acima referido:

N.º	Nome	Pontos
1.	João Borges do Amaral	66
3.	Rui Lasmar	80
9.	Gustavo Frederico Kessler	55
17.	Artur Maurini Pereira	54

18. Juraci Filho do Brasil	64	387. René Alves dos Santos	60
21. Francisco Munhoz Bellar	55	391. Antônio Soares	65
22. Asdrubal Sodré Júnior	73	392. Carmo Ferreira da Silva	54
23. Amando Fonseca	70	393. Geraldo Lucchetti	57
29. Darcí de Oliveira Pereira	72	395. Mário Nunes Duarte	55
31. Severino Matias	56	401. Nestor Fernandes Bessa	57
32. Lauro Schmidt	55	402. Moacir Freire	56
34. Antônio dos Santos Pereira	50	407. Luiz Marcondes da Silva Costa	79
42. Osvaldo Guimarães	52	408. Alduino Pereira do Nascimento	71
51. Laír Bocayuva Bessa	74	411. Milton Torquato de Sousa	51
55. Luiz Glaysman	84	412. Ariosto Fontana	63
56. João Nobrega Martins	70	413. Gaspare da Silva Cornazzani	64
57. Abel Pisco da Silva	60	425. José Farah	52
61. Danilo Rodrigues da Costa	75	427. Joffre Magalhães dos Santos	55
62. Gualter Pereira Bittencourt	63	428. Manuel Dias Ribeiro	83
70. Hugo Lebeis Pires	52	429. Policarpo Ribeiro da Silva	50
73. Aristoteles da Silva Marques	64	431. Milton Caldas	65
74. Francisco Marques	64	437. Antônio Ricardo dos Santos Neto	58
75. José de Araújo Machado	75	439. Iraci José Gomes	58
85. Cincinato Gonzaga	64	442. Olávio Raposo	56
91. Valdemar Ferreira da Silva	61	447. Armino Pinto de Pinho	52
98. Edegar Azevedo Moreira	77	449. Moacir Abreu Taveira	55
102. Osório de Alafide Borelhalho	52	454. Amaro Bello Wanderley	63
111. Osvaldo da Silva Santos	68	456. Theobaldo de Almeida Prado	55
120. Jason Dutra de Oliveira	57	464. Nelson Machado	65
122. Roberval Olávio Vieira	64	467. Mathews de Oliveira Franco	87
123. Abstal da Silva Loureiro	68	469. Alvaro Novais Pinheiro	68
138. Lourenço Henrique Melman	63	470. Valdemar Francisco de Oliveira	72
147. José Ferreira de Azevedo	64	472. Omero Pedro de Alcantara	52
149. Astrogildo Paulo Moreira da Mota	72	478. Francisco Satarola Neto	53
151. Jaci César de Andrade	64	479. Hélio Costa de Assis Mascarenhas	53
152. Osvaldo Hortêncio Messias	62	483. Heitor Cezário de Camargo	70
160. Saul Tavares	51	487. Armando Cirillo dos Santos	60
163. Osvaldo Aureliano Walsh	82	492. Nilton Costa	75
166. Alvaro de Sá Alarcão	68	505. Joffre Simplicio de Alcantara	50
169. Paulo Horácio de Sousa	50	510. Appio Cláudio Muniz Acuarome	69
173. Geraldo Alvarenga	53	512. Estevam Lúcio da Luz	56
181. Mário Teixeira Lobo	52	518. Orthogastino Dias	77
187. Malício Prado Barreto	57	522. Germano Luiz Guimarães Teixeira	69
188. Amauri da Fonseca Gasão	54	523. Agnaldo de Sá Andrade	64
192. Luiz Gonzaga de Carvalho	63	526. Darcí de Almeida	51
193. Francisco Luiz Moreira Silveira	54	533. Ernani da Cruz Rocha	55
194. Osmar Pavan	58	538. Roberto Coelho	53
197. Roldão Tomé da Silva	65	542. Valdir Paiva de Oliveira Freitas	56
202. Hipólito da Silva Poelo	61		
203. Humberto Palma Coelho	51		
204. Paulo Ribeiro de Avelar	68		
205. Francisco de Paula e Silva Saldanha	73		
208. Souther da Costa Drumond	61		
217. Genie Nássia de Araújo	57		
220. Luiz Ezequiel	70		
223. Art-Kerner Moreira da Silva	65		
230. Luciano Rezende Mota	63		
234. Raúl Maia	52		
235. Edegar Leal de Oliveira	50		
239. Gicero Gomes Ribeiro	63		
240. Nilton Lopes da Costa	68		
241. Antônio Pires Veríssimo	69		
242. Heitor Gerdeira Bordalo	73		
245. Angelo Hízidro Guerreiro Brito	52		
253. Hélio Machado	63		
266. Dollar Godofredo Walsh	55		
268. Heleophilo Borlega Terra	70		
269. José Delgado Fontes Neto	84		
273. Arnaldo dos Santos Quintas	54		
277. Luiz Ignacio Domingues	67		
282. Luiz Peixoto de Rezende	54		
289. Justo Wilson de Carvalho	64		
299. Perí Confúlio	70		
304. Ademar Coelho Duarte	51		
306. Dermeval Godinho da Silva	57		
314. João de Souza Morais	50		
316. Hernany Rocha	56		
320. Mário Torquato de Souza	71		
324. Manoel de Souza Carvalho	54		
326. Cedeão Caminsk Pimentel	64		
333. Epaminondas da Silva Brasil	57		
334. Milton Bonilha de Figueiredo	54		
337. Osvaldo Serra de Macedo	57		
338. José Callisthenes Pereira Caranta	56		
343. José Basto Paes Barreto	55		
345. Humberto Paço	52		
349. Enrico Nogueira Guedes	67		
352. Aloísio Devoto	53		
356. Reynaldo dos Santos Pereira	55		
357. Angelo Capela Mendonça	50		
361. Fernando Bastos Ribeiro	68		
363. Mário Soares de Menezes	56		
364. Astrogildo Jaeger Maya	74		
378. João Pires de Camargo Filho	69		
383. Gastão Merline Mesquita	52		
386. Gil Deodato de Sampaio	52		

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1940. — Noelty Amorim Santos, secretário da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA POLÍCIA ESPECIAL — RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 11 do corrente, página 19.402, à esquerda, onde se lê: "... os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 17-9-940, deverão comparecer, no dia 13 do corrente, domingo próximo..."; leia-se: "... os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial*, de 17-9-940, deverão comparecer no dia 14 do corrente, segunda-feira próxima...".

D. S. do DASP, em 12-10-40.—Murilo Braga, diretor de divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Onibus:

Matrícula indistinta artigo 366:

José Correia Lopes & Comp., 192, 206 e 281 — Infrações dos artigos 248-L, 84 e 82.

Viação Continental Limitada, 721 e 826, infrações do artigo 248-L e 88.

José Joaquim de Brito, 886 e 937, infrações do artigo 248-L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, 78, infrações do artigo 81.

Mário Bianchi, 584, infrações do artigo 248-A.

Viação Cruzeiro do Sul Ltda., 961, artigo 248-L.

Carga:

Dia 10 de outubro de 1940

A. Lopes Rodrigues, n. 6.725, artigo 192.

Santoro Sabino, n. 8.963, artigo 248-J.

Antônio Sousa Ameixa n. 9.762, artigo -44.

Jacinto Pedro, n. 11.216, artigo 83.
Naddeimar Mazzoni, n. 12.529, artigo 257.

Passeio:

Carlos Alberto Brandão Martins Oliveira, n. 150, artigo 102.
Manuel Monteiro, n. 687, artigo 83.
Augusto Pereira Carvalho, n. 1.283, artigo 102.
Bento Cunha Rosa, n. 3.091, artigo 102.
Luiz Cardoso Aragão, n. 3.286, artigos 102 e 257.
Marcello Ribeiro Aguiar, n. 4.327, artigo 102.
Agenor Alvarenga Mafra, n. 5.715, artigo 102.
Ari Moraes Vabentim, n. 6.022, artigo 102.
Augusto Linhares, n. 7.474, artigo 102.
Antônio Pita, n. 8.653, artigo 257.
Ribeiro de Maia Monteiro, n. 9.211, artigo 102.

Dia 9

Oswaldo de Moraes Camara, n. 9.555, artigo 102.
José da Rocha Vaz, n. 9.998, artigo 79.

Dia 10

Joaquim Ferreira de Assunção, n. 10.919, artigo 81.
Alexandre de Paiva Guadalupe, n. 13.972, artigo 102.
Manuel Dias Miranda, n. 14.079, artigo 102.
José Vieira Lombo, n. 14.099, artigo 79.
Manuel José Alves, n. 15.156, artigo 248-L.
Alfredo Di Blazio, n. 15.283, artigos 257 e 102.
Antônio Andrade de Sousa, n. 15.781, artigo 102.
Ju stino José de Castro, n. 15.812, artigo 102.

Dia 9

Manuel da Cunha Brasil, n. 16.664, artigo 102.

Dia 10

Rodolfo Evangelista de Sousa, n. 16.666, artigo 102.
Manuel da Silva Adonis, n. 17.035, artigo 102.
Leonard David dos Santos, n. 17.102, artigo 102.
Manuel Pereira de Moraes, n. 17.350, artigo 102.
Vicente Paiva Ribeiro, n. 18.563, artigo 257.
Guilherme de Azevedo Sussekund, n. 18.820, artigo 248-L.
Américo Perez Abreu, n. 18.911, artigo 102.
José Jacques Sales, n. 20.013, artigo 102.
Célio Varão, n. 20.718, artigo 94.
Jaime Berger, n. 21.689, artigo 82.
Pascoal Batista, n. 22.068, artigo 248-L.
José Ferreira Melo, n. 22.588, artigo 102.
André Pereira, n. 22.862, artigo 248-L.
João Silva Junior, n. 23.246, artigos 79-81.
João Tomaz Almeida, n. 23.970, artigo 79.
Raul Guimarães Benjean, n. 24.354, artigo 248-L.
Manuel Custódio Rodrigues, n. 25.513, artigo 102.
Nael Delberto Costa, n. 26.697, artigo 248-L.
Edmundo José Vieira, n. 27.114, artigo 102.
Paulo Magalhães, n. 28.105, artigo 102.
Angelo de Araújo Jorge, n. 28.475, artigo 102.
Jacob Levy, n. 28.613, artigo 81.
Pulio Enoingl, n. 28.753, artigo 82.
Pedro L. São Paulo, n. 28.813, artigo 102.

Dia 8

Carlos Giro de Miranda Corrêa, n. 29.782, artigo 102.

Dia 10

Paulo Ferreira Santos, n. 30.085, artigo 248-L.
Alexis de Miranda Jordão, n. 30.746, artigos 102 e 257.
Américo Bara, n. 31.046, artigos 85-257.
Zene Saldanha, n. 31.262, artigo 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — O inspetor.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados: Evandro Fernandes Pacote, Wilson Gomes Ferreira, Osvaldo Alves da Fonseca, Xisto da Silva Nascimento, José Maria Ribeiro Torres, João Antônio Miranda, Adamor Erasmo Pereira, Jaime Belem, Maria de Lourdes Pimentel Poggi de Araújo, Djalma Fonseca, Arnaldo Manuel de Araújo, Arlindo de Oliveira Barros, João Ladeira Junior, Antonio Fernando Silva, Oscar Iskum, Wladir Cupertino de Barros, Antonio Corrêa Garcia Dale, Manuel de Castro Sousa, Francisco Fernandes Pereira, Baía, José Martins da Rocha, Mário Vilardo.

Reprovados: 6.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.)

Inspeção do Tráfego, em 12 de outubro de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. João Primavera Junior, contratado á praça Floriano n. 55, 6.º andar, a depositar na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por esta Secção, a importância de 1:000\$0, (um conto de réis), referente á multa que lhe foi imposta por esta Secção, por infração dos artigos 2.º e 5.º do Decreto n. 20.934 de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, em 14 de outubro de 1940. — José Monteiro de Sá Freire, of. ad. R. Visto. — Dr. Roberval Cordeiro de Farias, diretor.

Divisão de Ensino Comercial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO NORTE

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, fago publico achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição do concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores do padrão G, para leccionarem nos cursos primário, de desenho e de fabrico de calçados da Escola de Aprendizes e Artífices no Rio Grande do Norte, em Natal.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos habéis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
 - não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
 - estar quite com o serviço militar;
 - ter conduta irreprezível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.
- Consideram-se títulos para efeito do concurso:
- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
 - qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
 - diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
 - certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
 - certificado de curso de operários especializados;
 - certificado de curso secundário;
 - atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor ou em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos mencionados acima.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

Para provimento do cargo de professor do ensino primário serão exigidas provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção da de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

O concurso de provas para provimento do cargo de professor de desenho constará de quatro partes assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, instrução moral e cívica; provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais; prova gráfica de desenho e prova oral de docência.

O concurso de provas para provimento do cargo de professor de oficina constará de quatro partes assim discriminadas:

Parte escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- tres questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- tecnologia do ofício.

Parte oral:

- leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;

- d) principais fatos da história pátria;
e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente colado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido do prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Natal, 12 de outubro de 1940. — *Jeremias Pinheiro Filho*, diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 24 — Rua Pedro Américo n. 14. — Artigo 88.

N. 47 — Rua Indaiassó, 21. — Artigo 89.

N. 65-A — Rua Tenente França, 59. — Artigo 92.

Seção de Expediente e Contabilidade, 2 de outubro de 1940. — *Phosphilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do capitão de fragata, farmacêutico, José de Cerqueira Daltro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, a importância de 25583, alcance fixado por este Tribunal no Acórdão de 28 de maio da corrente ano; exarado no processo de tomada de contas do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933, quando o responsável serviu no Hospital Central da Marinha, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva (Processo número 30.234-35).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Teobaldo Gonçalves Torres, escrivão, servindo de coletor interino, da Colônia Federal em "Ouricuri", no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de Rs. 1:1898680, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de março a 31 de maio de 1920, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por Acórdão de 28 de maio deste ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva (Processo v. 1.715-48).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente postal em "Borborema", no Estado de São Paulo, D. Henriqueta de Oliveira Carvalho, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 938258, ou, ainda, declararem o domicílio,

para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de juros da mora sobre o alcance, já recolhido, de Rs. 14183 e contados de 1 de janeiro de 1926 a 6 de maio de 1934, na razão de 12 % ao ano (Processo n. 28.364).

Diretoria de Tomada de Contas, de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João Manuel Guedes Faleão, ex-coletor federal em "Caxias", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 8688899, alcance fixado por este Tribunal em acórdão de 30 de junho de 1937 e confirmado no de 13 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do ex-coletor. (Processo número 31.287).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM MINAS GERAIS

Considerado em Juízo, para todos os efeitos de direito, pelo presente edital fica intimado o senhor José Neves, ex-ferente, agente postal de "Barra Longa", neste Estado, ou seus herdeiros, para, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos e produzir documentos sobre o débito de Rs. 1:3418680, apurado no processo de tomada de contas n. 510, relativa ao período de 17 de outubro de 1928 a 23 de fevereiro de 1930.

O mencionado débito provém dos saldos em poder de 7580, 158 e 5228180, no total de 6128180, e de 72985, total exarado de registros.

Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais, em 16 de agosto de 1940. — *Élcirinda Penna*, delegada do Tribunal de Contas da República.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do senhor diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Cartonagem Lusa Americana Ltd. — Requisição n. 615.152 — Pedido n. 1.

Cartonagem Luso Americana Ltd. — Requisição n. 615.152 — Pedido n. 1.

Cartonagem Luso Americana Ltd. — Requisição n. 615.172 — Pedido n. 2.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 143.006 — Pedido n. 1.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Requisição n. 607.004 — Pedido n. 1.

Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 504.007 — Pedido n. 1.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 204.043 — Pedido n. 1.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 909.017, 8-A — Pedido n. 3-A.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 902.633, 5-B — Pedido n. 2-B.

J. G. Pereira & Comp. — Requisição n. 615.129 — Pedido n. 1.

João Carvalho & Comp. — Requisição n. 615.156 — Pedido n. 2.

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição n. 804.196 — Pedido n. 1, item 1.

M. A. Avelar — Requisição n. 904.232/4 — Pedido n. 2, item 3-A.

Equipamentos Científicos Ltda. — Requisição n. 251.064/6-A — Pedido n. 6-A.

Luik & Kleiner Ltda. (Por não ter assinado o contrato n. 304, de 1940).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital de Classe n. 401

Material de Automóvel.

Requisição:

N. 405.181.
N. 901.075.
N. 902.131.

Edital de Classe n. 402

Material: Livros.

Requisição:

N. 445.077.
N. 801.641.

Edital de Classe n. 404

Material: Ferragens.

Requisição:

N. 432.442.
N. 234.170-B.
N. 446.053-B.
N. 615.398.

Em 12 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital de classe n. 405

Material: Laboratório.

Requisição:

N. 405.085-6-B.
N. 445.107.
N. 445.408.
N. 445.415.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

N. 408.069-D.
N. 445.069.

Em 12 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital de Classe n. 400

Material: Produtos químicos.

Requisição:

N. 405.450-B.
N. 22.081-6-D.
N. 126.065-6-D.
N. 246.016-D.
N. 261.053-B.
N. 261.054-B.
N. 261.075-B.

Edital de Classe n. 403

Material: Uniformes de brim.

Requisição:

N. 235.039.
N. 243.120.

Em 12 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Editais avulsos:

Requisições: — Materiais:

N. 254.201 — Raios X.
N. 443.278 — Ferragens.
N. 601.070 — Aspirador de pó.
N. 623.047 — Laboratório.
N. 903.387 — Elétricos.
N. 904.438-41 — Elétrico.
N. 909.100 — Arados.
N. 911.094 — Binóculos.

Em 12 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria da Despesa Pública

(Com prazo de 30 dias).

De ordem do Sr. Dr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional e na conformidade do despacho, datado de 2 deste mês, do Sr. Dr. diretor geral da Fazenda Nacional, convido D. Alice Júlia Xavier Farinha, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a recolher aos cofres públicos dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto seiscentos e vinte mil e quinhentos reais (1:620\$5) que, indevidamente, a título de pensão de montepio, recebeu no período de 29 de outubro de 1938 a 30 de abril de 1939, conforme ficou apurado no processo fichado sob n. 65.280, de 1939.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 8 de outubro de 1940. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves, nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento n. 8, publicado às fls. 18.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragoso.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 48 do Q.S. — Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de Seção.

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

A Administração da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, convida o Estafeta Edie Polo Coulinho a comparecer à Divisão do Pessoal, no prazo de 10 dias, a partir desta data, afim de apresentar defesa no processo de abandono de emprego.

Rio, 28 de setembro de 1940. — *Joaquim da Costa Ortigão Sam-paio Junior*, chefe.

Alfândega do Rio de Janeiro**ASSISTENTE DO INSPETOR**

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Senhor Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma Mill & Ohlson Ltda. a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 15\$7, na conformidade do resolvido no processo n. 34.168, de 1939.

Alfândega do Rio, 11 de outubro de 1940. — *Oncino Lima*, Esc. classe 10 — Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro**ASSISTENTE DO INSPETOR**

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Senhor Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado Crispin T. de Lima a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 11\$3, na conformidade do resolvido no processo n. 40.421, de 1940.

Alfândega do Rio, 11 de outubro de 1940. — *Onesino Lima*, Esc. classe 10 — Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro**ASSISTENTE DO INSPETOR**

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Senhor Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada D. Hella Halboth a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 14\$8, na conformidade do resolvido no processo n. 40.411, de 1940.

Alfândega do Rio, 11 de outubro de 1940. — *Onesino Lima*, Esc. classe 10 — Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, fica, por este edital, notificado o senhor Davi Jacob Talmy, passageiro do vapor "Uruguay", entrado neste porto em 18 de setembro de 1940, do seguinte despacho exarado no processo protocolado sob n. 42.200, deste ano:

"Consta deste processo que Davi Jacob Talmy, passageiro do vapor "Uruguay", entrado em 18 de setembro de 1940, além de sua bagagem de cabine, trouxe quarenta e um volumes contendo exclusivamente mercadorias de comércio conforme foi verificado em conferência. São os seguintes os pesos e conteúdos dos referidos volumes:

Peso — Mercadorias de comércio

444	quilogramas de objetos de adorno de vidro para cima de mesa;
54	quilogramas de abat-jour de papel;
89	quilogramas de quaisquer obras de ferro esmaltado com preparo de outro metal ordinário de adorno ou fantasia;
175	quilogramas de preparações químicas não classificadas para indústria têxtil; ;
4	quilogramas de objetos de adorno de cobre prateado para parede;
4	quilogramas de sacos de papel não especificados;
115	quilogramas de produtos químicos não classificados para outros usos;
226,200	quilogramas de vestidos de tecido de seda de diversas taxas;
35,500	quilogramas de vestidos de tecido de algodão, também de taxas diferentes;
4	quilogramas de cintos de couro;
4	quilogramas de cintos de algodão;
0,300	quilogramas de flores artificiais de seda.

1.125,000 quilogramas.

Na declaração feita a bordo não aludiu o passageiro à existência de mercadorias sujeitas a direitos e não fez constar do referido documento os requisitos essenciais para a caracterização das mercadorias como exige a lei e assim finalizou sua declaração: Todas coisas para uso profissional e muestras". (fls. 3).

O funcionário incumbido da conferência representou contra a importação de mercadorias de comércio pelo Armazem de Bagagem, visto constituir isso transgressão de imperativos legais claros (fls. 4 a 6) e o senhor chefe do referido Armazem focalizou que a inobservância das leis, circulares e atos que regem a matéria está plenamente caracterizada e, por conseguinte, passível das penalidades que a lei comina.

Assim, e na forma da legislação em vigor, fica imposta ao passageiro David Jacob Talmy, dono ou condutor da mercadoria contida nos referidos quarenta e um volumes, a multa igual aos direitos, por infração e na conformidade do art. 67, § 1.º, letras "c" e "e", do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Depois de cintados e selados, sejam os volumes removidos para armazem de carga para os efeitos do respectivo despacho em forma regular, como mandam o art. 19, do Decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899 e as circulares ns. 67, de 28 de agosto de 1917, e 17, de 17 de maio de 1935.

Relativamente à fatura consular que devera ter sido expedida para os volumes em causa, aguarde-se o início do despacho porque bem pode o passageiro, que é um infrator, apresentá-la nessa ocasião.

Vá o processo à Primeira Secção para fazer incluir no manifesto respectivo os quarenta e um volumes.

Oficie-se à Administração do Porto quanto à remissão.

Dê-se ciência aos senhores chefe de Serviço do Armazem de Bagagem, conferente autor da representação e notifique-se o passageiro.

Alfândega do Rio, 2 de outubro de 1940.

Ela, outrossim, advertido o notificado de que o recolhimento da importância devida deverá ser efetuado dentro de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, salvo o direito de recurso para o Conselho Superior de Tarifa, no mesmo prazo e na forma da lei.

O processo encontra-se na Secretaria da Inspetoria, mesa do expediente, onde poderá ser examinado pelo interessado ou por seu representante legal.

Secretaria da Alfândega, em 12 de outubro de 1940. — *Onesino Lima*, Esc., classe 10 — Q. S.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência do Exército****ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA**

OFICINA DE ALFAIATES

Na Alfaiataria do E.C.M.I., haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira 17 — Alfaiates de ns. 31 a 50 e Costureiras de números 1 a 300.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE ITAJUBÁ

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS NESTA FÁBRICA, NA FUNÇÃO DE "TRABALHADOR"

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes às provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas nesta Fábrica, na função abaixo declarada, dos seguintes candidatos:

I — para "Trabalhador"

- 1 — Veridiano de Moura.
- 2 — Benedito Moutinho dos Santos.
- 3 — Joaquim dos Santos.
- 4 — Venício Ribeiro.
- 5 — João Pinto Neto.
- 6 — Antônio Marcelino.
- 7 — Manuel Cândido Coutinho.
- 8 — Cezar Correia de Andrade.
- 9 — Geraldo Martiniano.

Itajubá, 7 de outubro de 1940. — *Antonio Carlos Belo Jashoo*, tenente coronel, diretor.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE BONSUCESSE

Secretaria

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Artífice VII, Stones Bentes da Costa, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 1 de outubro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2.º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo**

De ordem da Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, intimo os herdeiros de João Boaventura, ex-agente do Correio de Ribeirão Pires, a recolher aos cofres federais, dentro do prazo de trinta dias a partir da data da publicação deste edital, a importância de 220\$1 (duzentos e vinte mil e cem réis) proveniente de saldo recolhido a menor em dezembro de 1938, e dos juros da móra na forma da lei.

São Paulo, 8 de outubro de 1940. — O diretor regional, *João Alcantara da Cunha*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Arquitetura e Engenharia

Comissão de Administração das Obras de Construção do Entrepósito Federal da Pesca.

Concorrência administrativa para instalação de força, luz, telefones e fornecimento de aparelhos de iluminação na ala de camaras frigoríficas do Entrepósito Federal da Pesca, nesta Capital.

A Comissão de Administração das Obras de Construção do Entrepósito Federal da Pesca, tendo em vista a decisão proferida pelo Sr. Presidente da República no processo D.C.M. 9.484-40 e devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, faz público, para conhecimento dos interessados, que receberá em seu escritório, instalado no 4.º andar do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, à praça 15 de Novembro, nesta Capital, às 14 horas do dia 23 do corrente mês, propostas para instalação de força, luz, telefones e fornecimento de aparelhos de iluminação na ala de camaras frigoríficas do Entrepósito Federal da Pesca, nesta Capital, as quais deverão obedecer as seguintes condições:

I — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar da Divisão de Material do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, sita no 1.º andar do edifício desse Ministério, no Largo da Misericórdia, nesta Capital, até o dia 22 do corrente mês, às 13 horas, guia para recolhimento ao Tesouro Nacional ou à Caixa Econômica, respectivamente, em título da Dívida Pública, ao portador ou em moeda corrente, a importância de 15:000\$0 quinze contos de réis), para garantia da boa execução dos serviços e fornecimentos.

II — No dia e hora estabelecidos para o recebimento das propostas, deverão os proponentes apresentar, em envólucro lacrado, com a inserção da firma respectiva na sobrecarta:

a) prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o de renda;

b) certidão a que se refere o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

c) documentos a que se refere o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

d) relação de instalações executadas num total de 1.000 (mil contos de réis);

e) prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimento bancário, datada do corrente ano;

f) contrato social devidamente legalizado, ou matrícula no caso de firma individual ou prova de representação;

g) conhecimento provando ter efetuado o depósito de que trata o item I.

III — Em outro envelope, lacrado, com a indicação da firma e do conteúdo, apresentarão as propostas, em quatro vias, selada a primeira, na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, declarando, sem emendas, rasuras e entrelinhas, que se comprometem a executar as instalações e a fazer o fornecimento a que se refere este edital, de conformidade com as especificações e plantas fornecidas por esta Comissão, as quais farão parte integrante das propostas, mencionando, ainda, por extenso e em algarismos, o preço global dos serviços e o prazo dentro do qual entregarão ditas instalações e fornecimentos em perfeitas condições de funcionamento, o qual não poderá exceder de 31-12-940.

IV — A firma que não apresentar os documentos exigidos nas letras a) a h) do item II em forma legal, e em perfeita ordem, será imediatamente excluído da concorrência, não lhe cabendo direito a qualquer recurso ou reclamação.

V — Nas propostas deverão as firmas declarar, obrigatoriamente, que se submetem às condições do presente edital, às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e à fiscalização técnica da Comissão de Administração das Obras de Construção do Entrepósito Federal da Pesca.

VI — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

VII — As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes presentes.

VIII — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das cláusulas deste edital e as que oferecerem alternativas ou redução de preços sobre a proposta mais barata.

IX — Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer.

X — Nenhuma decisão será tomada antes da publicação das propostas ou do quadro comparativo dos preços oferecidos.

XI — Fica reservado o direito de anulação, por motivo justificado, à juízo do Governo, desta Concorrência, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer ação ou indenização.

XII — As especificações serão fornecidas pela Comissão, que prestará também aos interessados as informações que julgarem necessárias.

XIII — Os pagamentos serão feitos parceladamente ou de uma só vez, nesta hipótese, quando concluído o serviço, em faturas seladas de acordo com a lei e atestados da Comissão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — Mario Telles da Silva. — Roberto de Oliveira Borges. — Heitor Pinto da Veiga. — Leopoldo Schimmlerfenu.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS AO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial de 14 do corrente à páginas...

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *José Hasselmann*, pelo diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. Gonçalves & Fontes — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 1.479-33, foi essa firma multada em 100\$00 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letra A do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 11 de outubro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo chefe da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Hansi Bleiweis — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 403-33, foi essa firma multada em 100\$00 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto n. 21.517-A, de 17 de maio de 1922, por haver infringido o disposto no artigo 2º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 11 de outubro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo chefe da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Gama & Castro — Rua São Luiz Gonzaga n. 572-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 1.496-33, foi essa firma multada em 100\$00 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letras A e B do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 11 de outubro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo chefe da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

De ordem do Sr. procurador geral ficam convidados a comparecer no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 4.º andar, afim de ser observado o que dispõe art. 1.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo mencionados:

Processos:

- N. 10.207-39 — José Barrozo — Lima.
- N. 6.989-38 — Wenceslau de Carvalho da Costa.
- N. 7.003-38 — José de Oliveira Vasconcelos.
- N. 4.785-38 — Manuel Gonçalves Matheus.
- N. 6.689-35 — Ornete Francisco Martins.
- N. 7.733-35 — Valtor Braga.
- N. 9.683-38 — Otavio Teixeira de Sousa.
- N. 9.115-38 — Alcides Alexandre.
- N. 8.759-38 — Lauriano Cunha.
- N. 8.924-38 — Francisco Augusto Ramos.
- N. 8.693-38 — Angelo Francisco da Silva.
- N. 8.135-38 — Paulino Campos de Sousa.
- N. 8.323-38 — Rita Martins.
- N. 8.349-38 — Antônio Rodrigues Galvão.
- N. 8.001-38 — Nilo Ferreira.
- N. 8.382-38 — Elpidio Gonçalves de Oliveira.
- N. 8.334-40 — José Anibal Santos

- N. 8.346-40 — Antônio Fernandes.
- N. 5.794-40 — Alberto Marques Huët.
- N. 8.219-35 — João Ferreira Vietal.
- N. 4.463-35 — Manuel Alves.
- N. 189-34 — Moacir Pereira Gerek.
- N. 123-34 — Joel Pereira.
- N. 9.733-38 — Joaquim Silva Ferreira.
- N. 5.805-40 — Eduardo Cardoso.

Pelo procurador geral. — *Epaminondas Mello*.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

De ordem do Sr. procurador geral, ficam convidados a comparecer no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 4.º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

Processos:

- N. 7.607-38 — Alfredo Botelho.
- N. 598-38 — Viriato dos Santos.
- N. 765-36 — Armando Cavalcanti de Barreto.
- N. 1.140-37 — Jorge Bezerra da Silva.
- N. 2.424-37 — Arnaldo de Siqueira.
- N. 2.481-37 — José Dias da Silva.
- N. 3.819-38 — Rubem Libório Guerra.
- N. 4.654-38 — Antônio Alves Moreira.
- N. 5.132-38 — Manuel Gama.
- N. 5.131-40 — Antônio Pereira Leal.
- N. 5.603-40 — Graciliano José dos Santos.
- N. 5.964-38 — Sebastião Camargo.
- N. 5.378-40 — Manuel Macieira.
- N. 5.433-39 — Manuel Gonçalves da Silva Junior.
- N. 5.833-38 — Joaquim Ramires.
- N. 6.025-38 — Francisco Esteves Pinto.
- N. 6.481-38 — Kluckowski Bazilo.
- N. 6.507-38 — José Alves Mourão Filho.
- N. 6.214-38 — Gabriel Dionísio.
- N. 6.437-38 — Luiz Antônio Martins.
- N. 6.783-38 — Marciano Hostílio Pinheiro.
- N. 7.999-38 — Mário Teofilho Cardoso.
- N. 7.229-38 — José Fernandes.
- N. 7.217-38 — Antônio Martins de Sousa.
- N. 7.983-38 — Herminio do Prado Henriques.
- N. 7.843-38 — Carlos Ludovico Szepe.
- N. 7.995-38 — João Cavalcanti de Oliveira.
- N. 8.785-38 — Alcides Quintanilha.
- N. 8.643-38 — Ademar da Silveira Gasmão.
- N. 8.717-38 — Justino Santos Carvalho.
- N. 10.633-38 — Conrado Laudgraf.
- N. 10.720-38 — Moisés Carneiro.
- N. 10.723-38 — Manuel Correia da Silva.
- N. 10.855-38 — Herenlano da Costa Gomes.
- N. 11.422-39 — Tomaz Rodrigues da Silva.
- N. 11.411-39 — José Lourenço Correia.
- N. 13.264-38 — Mário da Silva Cruz.
- DNT. 254-M-32 — Marta Dammel.

Pelo procurador geral. — *Epaminondas Mello*.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. José Francisco de Oliveira:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto andar do Palácio do Ministério do Trabalho às 13 (treze) horas do dia dezoito (18) de outubro do corrente, afim de tratar de assunto referente ao processo P-2.689-40.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Srs. Alberto e Angela Ostroski:

Ficam notificados a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho às 13 horas do dia dezoito (18) de outubro do corrente, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-4.040-40.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Empresa Pedro Gonçalves:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho às 13 (treze) horas do dia dezessete (17) de outubro corrente, afim de tratar do assunto relativo ao processo P-4.040-40.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e reservas 3.750:000\$000

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli

Rua Primeiro de Março n 31

BALANÇETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	3.481:623\$000	
Empréstimos em contas correntes	7.260:137\$600	
Correspondentes do exterior	120:526\$700	
Títulos e fundos pertencentes à firma	3.878:124\$500	
Títulos em cobrança:		
Da praça	9.946:750\$300	
Do exterior	538:923\$100	10.485:673\$400
Valores caucionados	735:000\$000	
Hipotecas	45:000\$000	
Imovel	505:313\$600	
Reconstrução do imovel	239:799\$900	
Instalações no imovel	81:612\$200	
Móveis e utensílios	191:271\$500	1.020:997\$200
Secção Comercial		1.747:566\$900
Caixa:		
Em moeda corrente na firma	555:053\$900	
No Banco do Brasil	933:788\$100	
Em outros bancos	1.474:452\$300	2.663:294\$300
Diversas contas		322:525\$500
		31.760:469\$100

Passivo

Capital:		
Bancário	400:000\$000	
Comercial	2.600:000\$000	3.000:000\$000
Fundo de reserva		750:000\$000
Depósitos:		
Em c/correntes e juros	5.171:099\$200	
Em c/correntes s/juros	470:856\$500	
Em c/correntes limitadas	3.069:927\$400	
A prazo fixo	5.829:909\$400	14.541:792\$500
Credores por títulos em cobrança:		
Da praça	9.946:750\$300	
Do exterior	538:923\$100	10.485:673\$400
Correspondentes do exterior		72:016\$900
Valores hipotecários		45:000\$000
Títulos em caução		735:000\$000
Secção Comercial		1.544:877\$300
Fundo de amortização e reconstrução do imovel	191:772\$260	
Amortizações e instalações e móveis e utensílios	69:237\$100	261:009\$300
Diversas contas		322:069\$700
		31.760:469\$100

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — Carlo Pareto & Cia.

O contador, Hamlet Gil.

(C 41.077 — 12-10-940 — 137\$700)

BANCO PORTUGUES DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em São Paulo e Santos

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Edifícios e propriedades	10.701:315\$800	
Letras descontadas	60.332:255\$800	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	3.135:239\$500	
Letras do interior	61.705:881\$300	64.841:120\$800
Empréstimos em conta corrente	43.002:198\$540	
Hipotecas	17.311:622\$500	
Títulos e fundos pertencentes ao banco	5.189:237\$700	
Valores caucionados	18.641:372\$400	
Valores em administração	103.392:271\$100	
Ações em caução	280:000\$000	
Agências e filiais	16.247:300\$793	
Correspondentes no país e no estrangeiro	7.753:536\$770	
Contas diversas	26.150:070\$320	
Caixa — Em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos	27.887:835\$100	
		401.733:167\$713

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva	965:382\$000	
Fundo de Previdência	72:748\$800	
Depósitos em conta-corrente com juros:		
Conta-corrente de movimento	61.204:204\$380	
Contas-correntes garantidas, saldos credores	2.472:925\$400	
Contas-correntes limitadas	21.690:315\$852	
Depósitos em conta-corrente sem juros	3.656:872\$278	
Depósitos a prazo fixo	32.878:994\$900	121.903:312\$840
Credores por valores em caução e administração		122.033:643\$590
Valores hipotecários		17.311:622\$500
Agências e filiais		16.247:300\$793
Caução da diretoria		280:000\$000
Credores por letras em cobrança e caução		64.841:120\$800
Correspondentes no país e no estrangeiro		6.170:762\$600
Dividendos a pagar		478:456\$700
Contas diversas		27.905:438\$920
		401.733:167\$713

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — Ernesto G. Fontes, presidente. — Felis da Costa Teixeira, contador geral. — Genesio Pires. — Rui Lourenço, diretores-gerentes.

(C-11.021—12-10-40 119\$200)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A MUTUANTE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1940

Aos onze dias do mês de outubro de 1940, às quinze horas, reunidos na sede social à rua Sete de Setembro n. 179, acionistas representando número legal isto é, mais de dois terços do capital social, de acordo com o artigo 28 dos Estatutos Sociais, conforme o respectivo livro de presença, assume a presidência, de acordo com o artigo 30, o diretor gerente, Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, convidando para secretários os Srs. João Francisco da Silva e Roberto d'Eseragnolle.

O Sr. presidente explica então aos presentes que esta assembleia foi convocada para o fim de, satisfazendo exigências da repartição a que se acha sujeita a aprovação final da reforma de estatutos realizada pelas assembleias gerais extraordinárias de 27 de março e 12 de junho de 1940, e para que os referidos estatutos em seu art. 1.º satisficam também os dispositivos já em vigor da nova Lei das Sociedades Anônimas, conforme os anúncios publicados, seja dada nova redação ao artigo 1.º dos mesmos.

Pede a palavra o Sr. Clodomiro Monteiro de Queiroz e propõe que seja dada ao artigo 1.º dos Estatutos do Banco Figueiredo Rocha a seguinte redação:

"A 1.º — A Sociedade Anônima "A Mutuante", constituída em 24 de novembro de 1926, cujos Estatutos foram reformados em 14 de junho de 1921, 24 de março de 1923, 28 de novembro de 1925, 20 de março de 1926, 27 de março de 1940, e 12 de junho de 1940, passa a denominar-se de hoje em diante — Banco Figueiredo Rocha S. A. — e se regerá pelos seguintes Estatutos pelas leis em vigor.

O Sr. presidente submete a discussão a proposta do Sr. Clodomiro Monteiro de Queiroz, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi a mesma posta em votação e aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradece em nome da diretoria a presença dos senhores acionistas que, pelo seu pronto comparecimento em todas as assembleias realizadas, logo á primeira convocação, tanto têm colaborado no bom andamento dos trabalhos para a execução do programa por ela traçado e convida o secretário, Sr. Roberto d'Escagnolle a pronunciar a redação da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada é por todos assinada.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *J. de Figueiredo Rocha*, — *Roberto d'Escagnolle*, — *João Francisco da Silva*.

Reconheço as firmas, Roberto d'Escagnolle e João Francisco da Silva, Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade, — *Antonio Salzano*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C. 11.070 — 12-10-1940 — 6382)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 943 de 6-6-31.)

Filiado no Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de Capital e Reservas

Capital autorizado.....	£ 4.500.000
Capital subscrito.....	£ 4.040.000
Capital realizado.....	£ 4.040.000
Fundo de reserva.....	£ 2.000.000

Casa Matriz

6, 7 and 8, Tokenhouse Yard, London, E.C.2

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

Ativo

Letras descontadas.....	71.158:3498100
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	61.473:5448900
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	100.855:6998300
Empréstimos em conta corrente.....	300.434:5258800
Valores caucionados.....	244.984:9788100
Valores depositados.....	899.058:7038300
Filiais e agências no país.....	9:5928400
Filiais e agências no estrangeiro.....	677:6448500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	4.874:1178400

Caixa:

Em moeda corrente e em outros Bancos.....	208.031:3558500
Em outras espécies.....	1128200
	208.031:4686700

Diversas contas.....	39.760:2208500
----------------------	----------------

A

1.901.117:9738000

Passivo

Capital.....	20.583:3338300
Reserva.....	48.671:1608500
Depósitos em conta corrente.....	321.400:5768200
Depósitos em conta corrente limitada.....	3.999:8548000
Depósitos a prazo fixo.....	138.931:4328400
	164.331:8628600
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	64.473:5448900
Depósitos em conta de cobramento exterior.....	100.655:6998300
Títulos em caução e em depósito.....	1.111.042:7818400
Caixa matriz.....	35.874:0938200
Filiais e agências no país.....	15.172:7468900
Filiais e agências no estrangeiro.....	9.361:0958000
Letras a pagar.....	2.045:5108100
Diversas contas.....	58.936:1458800

1.901.117:9738000

S. E. & O. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. Bank of London & South America Limited. — *K. F. J. Edwards*, gerente principal. — *M. Jansen de Mello*, contador.

(C. 11.022 — 12-10-1940 — 13887)

BANCO FRANCES E ITALIANO PARA AMERICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital, frs.	160.000.000
Fundo de Reservas, frs.	121.000.000
Sede central — Paris.	

Sucursais e agências:

Brasil: Araraquara — Bahia — Barretos — Birigui — Botucatu — Caxias — Curitiba — Jau — Mococa — Ourinhos — Paranaguá — Pinhal — Ponta Grossa — Presidente Prudente — Porto Alegre — Recife — Ribeirão Preto — Rio de Janeiro — Rio Grande — Rio Preto — Santos — São Carlos — São José do Rio Preto — São Manuel — São Paulo — Uberlândia.
Argentina — Buenos Aires — Rosário de Santa Fé.
Chile — Santiago — Valparaíso.
Colômbia — Barranquilla — Bogotá — Medellín.
Uruguai — Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas.....	25.385:9698000
Letras e efeitos a receber.....	33.062:6818700
Letras do exterior.....	129.979:1308900
Letras do interior.....	163.044:812600
Empréstimos em contas correntes.....	119.326:4538856
Valores depositados.....	166.678:1228590
Correspondentes no Estrangeiro.....	9.566:0468600
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	49.821:6778900
Caixa:	
Em moeda corrente.....	29.093:7178700
Em c/e à nossa disposição:	
No Banco do Brasil.....	64.407:5788800
Em outros Bancos.....	1.797:0838600
	95.298:3604100
Diversas contas.....	16.564:2978810
	685.482:7608450

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil.....	90.000:0008000
Lucros em supensos.....	5.400:0008000
Depósitos em contas correntes:	
Depósitos a vista.....	155.471:2338170
Depósitos a prazo fixo.....	93.033:4468630
	248.207:6498800
Depósitos em conta de cobrança.....	163.537:8598800
Títulos em depósito.....	166.078:1228590
Agências e filiais.....	10.834:4568400
Casa Matriz.....	7.570:6488900
Correspondentes no Estrangeiro.....	4.440:6038200
Diversas contas.....	49.113:4198760
	675.482:7608450

São Paulo, 9 de outubro de 1940. — A diretoria, *Apollinari*. — O contador, *Cleric*.

(C. 11.075 — 12-10-1940 — 43286)

ANÚNCIOS

Extravio de conhecimento

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o conhecimento n. 216 de 4 de junho de 1923, do depósito das apólices número 10.894 e 10.895 de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1940. — *Lamunier Afonso Lamunier*.

Reconheço a firma *Lamunier Afonso Lamunier*, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade, — *Dr. Luiz Cavalcanti Filho*.

(C. 9.722 — 11-10-1940 — 3988 — 3 vezes).

Companhia Manufatora Fluminense

RESGATE DE DEBENTURES DA SÉRIE ÚNICA DO EMPRÉSTIMO DE 7.500:000

Para resgate, de acordo com a cláusula 5ª do contrato de emissão, são convidados os Srs. portadores de debentures a apresentarem os seus títulos na Caixa da Companhia, à rua 1ª de Março n. 101, loja, todos os dias a partir de 14 do corrente, das 14 às 15 1/2 horas.

Rio, 10 de outubro de 1940. — O presidente, *Severino Pereira da Silva*.

(C. 9.700 — 9-10-1940 — 478900 — 3 vezes)

Declaração

O Dr. Laurindo Carvalho, médico, ora residente no Rio de Janeiro no Praia Hotel, a Praia do Flamengo n. 12, para evitar confusões com igual nome existente e manter uma tradição familiar, resolveu acrescentar ao seu, o nome Pontenova, ficando válida e sob sua inteira responsabilidade a assinatura usada até então.

Passando, pois, assinar-se doravante Dr. Laurindo Carvalho Pontenova.

Rio, 9-10-1940. — *Laurindo Carvalho Pontenova*.

Reconheço a firma relog. Laurindo Carvalho Pontenova. Rio 9 de outubro de 1940. Em testemunho, sinal público da verdade. — *Raul de Lima Barbosa*, tabelião substituto.

(C. 9.605—9-10-1940—52\$000—3 vezes)

Mesbla, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Rua do Passaio, 48-54 — 1º andar, às 14 (onze) horas do dia 19 (dezenove) de outubro de 1940, para o fim de resolver sobre uma proposta da Diretoria de Reforma dos Estatutos e Aumento de capital.

A Diretoria.

(C. 11.058 — 10-10-1940 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem na sede social, à rua General Bruce, 22, no dia 11 do corrente, às 14 horas, em assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 9.627-9-10-1940—36\$700—3 vezes)

Brazilian American, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 287, loja, às 17 horas do dia 18 do corrente, para exame e aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes às operações do ano de 1939.

Esta assembléia deverá eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 11.059 — 10-10-1940 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Manufatora Fluminense**65º DIVIDENDO**

A partir do dia 17 do corrente paga-se na Caixa desta Companhia, à rua 1º de Março n. 101, loja, das 14 às 15 1/2 horas o 65º dividendo, relativo ao primeiro semestre deste ano, à razão de oito mil réis (8\$000) por ação.

Rio, 10 de outubro de 1940. — O presidente, *Severino Pereira da Silva*.

(C. 9.706—9-10-1940—39\$800—3 vezes)

S. A. Cottonificio Gávea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

JUROS DE DEPENDENTES

Nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, das 14 às 16 horas e depois destes dias, às quintas-feiras, às mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

De acordo com o art. 175 do Decreto n. 24.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C. 9.629—9-10-1940—34\$700—3 vezes)

Rádio Educadora do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à rua 1º de Março n. 80-3º andar, às 17 horas do dia 16 de outubro próximo futuro, para conhecer da proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal e, como consequência, deliberar sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) aquisição de imóvel; c) autorização para contrair empréstimo com garantia hipotecária sobre o próprio imóvel.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Alceu M. de Sá Freire*, presidente.

(C — 9.282 — 26-9-40 — 55\$1 — 3 vezes)

Declaração

Carteira de Identidade do Instituto de Identificação desta Capital sob número de registro 190.734.

José Veiga de Azevedo, outrora morador à rua avenida Lima n. 15, tendo o referido prédio sido incendiado cujo local se encontrava a referida carteira, e até a presente data o mesmo não encontrou a sua carteira calculando que a mesma tenha sido extraviada pelo incêndio.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *José Veiga de Azevedo*.

Reconheço a firma José Veiga de Azevedo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dioclecio Duarte*, tabelião.

(C 11.076—12-10-40—18\$4)

Declaração

O abaixo assinado declara para fins de registro de estrangeiro, que perdeu seu título eleitoral de 22 de maio de 1918 R. C. n. 93.462.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Alvaro Ferreira da Silva Couto*.

Reconheço a firma Alvaro Ferreira da Silva Couto.

Rio, 12 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Clemenceau L. de A. Marques*, substituto.

(C 11.078—12-10-40—10\$2)

Declaração

Perdeu-se uma carteira de Identidade, registro civil n. 358.374, pertencente a Szklo Jankiel, residente à rua Dias da Silva n. 29.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Jankiel Szklo*.

Reconheço a firma Jankiel Szklo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto.

(C 11.020—12-10-40—12\$2)

Ad. Auriema Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer á assembléia geral extraordinária a se realizar, na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, no dia 18 do corrente, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta a lhes ser apresentada relativamente á liquidação da sociedade, determinando-se as necessárias providências para a sua efetiva dissolução.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 11.973—12-10-40—15\$3).

Veneravel Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula**MESA CONJUNTA****Primeira convocação**

De ordem do Caríssimo Irmão Corretor e na conformidade do artigo 8, Cap. IV, do Compromisso, convido os membros da Mesa Conjunta da Veneravel Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, para a Sessão que se realizará, em primeira convocação, no Consistório da Ordem, a 18 do corrente, às 16 horas.

Ordem do dia

- 1.º — Empréstimo de 12.000:000\$0.
- 2.º — Venda de apólices.
- 3.º — Julgamento das substituições de membros da Mesa Administrativa.

4.º — Aquisição de imóvel.

5.º — Legado de D. Francisca Teles de Sousa Lima.

A Mesa Conjunta compõe-se dos membros da Mesa Administrativa e de 12 Irmãos Graduados.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — *Saul de Gusmão*, Irmão secretário.

(C. 11.071 — 12-10-40 — 63\$2 — 2 vezes).

Companhia Siderurgica Brasileira, S. A.

Os possuidores de ações ao portador desta Companhia que, para cumprimento das leis sobre minas, ainda não as apresentaram, afim de serem substituídas por títulos nominativos, são convidados a fazê-lo até o dia 30 de novembro próximo, na sede social, à rua Teófilo Ottoni, 96-3º andar, sob pena de ficarem privados de todos os direitos inerentes às referidas ações.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — A Diretoria.

(C. 11.074—12-10-40—53\$0—4 vezes).

Chadler, S/A.**SOCIEDADE MERCANTIL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA****Chamada de capital**

São convidados os senhores subscritores do capital a dar entrada nos restantes 50% (cincoenta por cento) do capital com o que terão integralizado suas ações.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — A Diretoria.

(C. 11.072 — 12-10-40 — 24\$5 — 2 vezes).

Banco do Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 15 do corrente, às 15,30 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de modificação dos estatutos sociais, de conformidade com o despacho de 22 de abril de 1940, da Diretoria das Rendas Internas. Sendo esta a terceira convocação, a assembleia geral extraordinária deliberará com qualquer soma de capital representado pelos senhores acionistas presentes. Os senhores acionistas observarão o disposto nos estatutos sobre o depósito de ações ao portador.

Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — M. T. de Carvalho Brito, presidente.

(C. 9.626 — 7-10-40 — 53\$0 — 2 vezes).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.